



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

078/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC. nº 4.717/97 - 563.2276

EMERSON LUIZ FORTES BARRETO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



JAN/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



0561

06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



636,87

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



636,87

10 VALOR TOTAL



11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460082 11022000

636,87RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC, nº 1.934/97 - 653.2276

JOIR JOSE GOMES DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

JAN/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

348,26

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

348,26

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460079 11022000

348,26RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC.nº 6.209/97- 653- 2276

JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	➡	JAN/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	➡	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	➡	
06 DATA DE VENCIMENTO	➡	
07 VALOR DO PRINCIPAL	➡	455,17
08 VALOR DA MULTA	➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	➡	
10 VALOR TOTAL	➡	455,17
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
BB 00460080 11022000		455,17RC12562



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROQ. Nº 6.219/97 - 653- 2276
JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡

JAN/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA ➡

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡

06 DATA DE VENCIMENTO ➡

07 VALOR DO PRINCIPAL ➡

527,43

08 VALOR DA MULTA ➡

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡

10 VALOR TOTAL ➡

527,43

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460083 11022000

527,43RC12562



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC. Nº 6.219/97

JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição qu importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

225,80

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES,

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

225,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460079 11022000

225,80DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 279/99 - 653.2276
MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	JAN/ 2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	348,40
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	348,40
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460078 11022000

348,40RC12562



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 6.209/97

JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

185,33

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

185,33

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460077 11022000

185,33DC12563

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC.nº 1.936/97

JOIR JOSE GOMES DA SILVA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

199,22

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

199,22

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460076 11022000

199,22DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 270/99

MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

224,00

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

224,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

224,00RA12563

BB 00460075 11022000

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
BB 00460075 11022000

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.000.000/0001-00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC, nº 3.890/97
ROBUSTIANO DOMINGOS FR OLIVEIRA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

01/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

149,57

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

149,57

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

DB 0046007B 11022000

149,57DC12563

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.209/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$78,30

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$78,30

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460001 11022000

78,30DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.219/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	10/02/2000
	07-VALOR DO PRINCIPAL	R\$100,60
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Quando tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$100,60
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460071 11022000

100,60DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.890/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$61,60
	08 VALOR DA MULTA	
 ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$61,60
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460073 11022000

61,60DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIBx/000279/1.999
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$56,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$56,00
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de acordo com o código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00440079 11022000

56.000C12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
cada código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/01.936/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$58,70

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$58,70

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

RR 00460080 11022000

58,70DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.717/1.997.

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$72,50

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$72,50

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460072 11022000

72,50DC12539



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

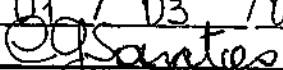
Ilmº. Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL
N E S T A

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta **01.040.603-4** da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de **R\$ 45.889,61** (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº	078/00
Processo Nº	078/00
Data	01 / 03 / 00
	
Seção de Comunicação	

Sérgio Ricardo de Almeida
Coord. Programação Controle Financeiro/COSIAS



AV. JURUMIRIM, 2970 - PLANALTO - CEP: 78.050-300 - CUIABÁ-MT TELEFAX/653-7200 - FAX/653-2276/1888

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
PROVIDENCIADO	ARQUIVADO

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890/97	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sánchez Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,34

11 FEB 2000

Arquivo-SP
Pto. de Acesso
Arquivo-SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000279/1.999
06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$56,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$56,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

1505-1
09 FEB 2000
GERALDO
00050-7

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 19:54 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 279/99, entre as partes **MIGUEL MANOEL DE ALMEIDA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 19:44 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 27 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.800,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 560,00.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 56,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1. NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.936/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$58,70

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$58,70

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



Custas processuais são arbitradas em R\$ 58,70, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 20:23 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 193697, entre as partes **JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 20:03 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 15 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2.935,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 587,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 160,26 refere-se a depósitos do FGTS, R\$ 284,47 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.209/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$78,30
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$78,30
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BANCO DO BR
 GUARÁ - MT
 1.1. EV. 2000
 GERALDO
 29.550-7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 6209/97, entre as partes **JOÃO LUIZ BRAGA DE MORAES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 20:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 13 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.915,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declararam, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 783,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 765,41 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 832,95 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 78,30, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 20:47 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código do período subsequente, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/03.890/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$61,60
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$61,60
11 AUTENTICAÇÃO (Banco do Brasil - Guarabá - MT - mantendo nas 1ª e 2ª vias) 29.550-7 BANCO DO BRASIL GUARABÁ - MT 11/11 FEV 2000 GERALDO 1-025-69	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 3890/97, entre as partes **ROBUSTIANO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 20:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente Sr. **Sebastião dos Santos Alves** acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, que juntará substabelecimento em cinco dias, ausentes os demais, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.080,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 616,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 563,08 refere-se a depósitos do FGTS, R\$ 647,29 férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 61,60, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 21:07 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.717/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
ATENÇÃO	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$72,50
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$72,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4717/97, entre as partes **EMERSON LUIZ FORTES BARRETO** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:15 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Dr^a. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 118 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.625,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios à sua patrona no importe de R\$ 725,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a totalidade do valor acordado refere-se a reflexos sobre férias proporcionais indenizadas, acrescidas de 1/3, e multa do art. 477 da CLT, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 72,50, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:35 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/06.219/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

10/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$100,60

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

11

10 VALOR TOTAL

R\$100,60

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 6219/97, entre as partes **JOÃO JUSTINO ALBUQUERQUE FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 17:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5.030,00 até o dia 10/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 1.006,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1.577,15 refere-se a reflexos de depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória sobre eles, R\$ 293,15 refere-se a reflexos de férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 337,08 refere-se a reflexos sobre aviso prévio indenizado, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 100,60, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 17:53 horas. Nada mais.

Eleonora Alves Lacerda Bonaccordi
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

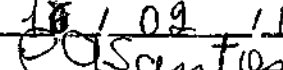
Ilmº. Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL
NESTA

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 45.889,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	058/00
Processo Nº.	058/00
Data	18/02/00
	
Seção de Comunicação	

Sérgio Ricardo de Almeida
Coord. Programação Controle Financeiro/COSIAS

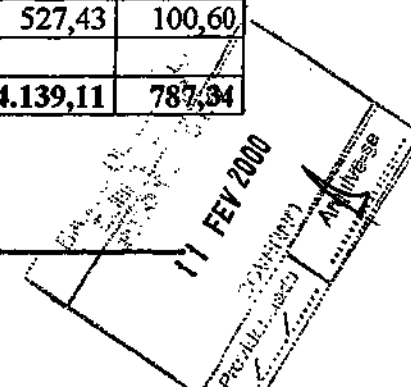


AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-3200 – FAX/653-2276/1333

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
GOVERNO	
Providência	Arquivo-38

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIE _x
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890897	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sánchez Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/08.872/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$79,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$79,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460076 11022000

79,00DC12559

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/08.872/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$79,00

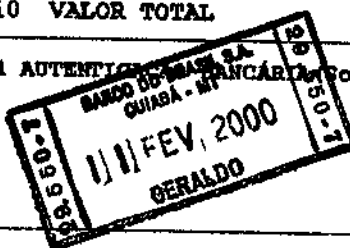
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$79,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 8872/97 e 7119/97, entre as partes **EVERALDO MARTINS DE SOUZA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 18:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 45 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3.950,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos números 7119/97 e 8872/97, ambos na SIEK.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declararam, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrona no importe de R\$ 790,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a totalidade do valor acordado refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória de 40% sobre eles(R\$ 3.449,41), reflexos sobre férias indenizadas acrescidas de 1/3(R\$ 500,59), estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 79,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:28 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



Febrero 100

061/2000

Interessado

Code mat

AÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO SIEX Nº 4663/97.

[illegible][illegible]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

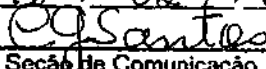
Ilmº. Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL
NESTA

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta **01.040.603-4** da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de **R\$ 45.889,61** (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	061/00
Processo Nº.	061/00
Data	18 / 02 / 00
	
Seção de Comunicação	

Sérgio Ricardo de Almeida
Coord. Programação Controle Financeiro/CESIAS



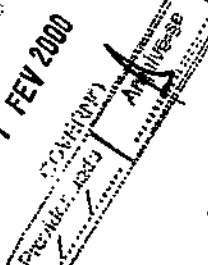
AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-7200 – FAX/653-2276/1881

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890897	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sánchez Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,94

11 FEB 2000





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEEX-PROC nº 4663/97 - 653-2276
DORVALINO MARTINS DE REZENDE

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	JAN/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	622,30
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	622,30
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
BB 00460074 11022000 622,30RC12562	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/04.663/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$71,44
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$71,44
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT DEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.663/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$71,44
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$71,44
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460075 11022000

71,440012559

Custas processuais são arbitradas em R\$ 71,44, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 16:53 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 4663/97, entre as partes **DORVALINO MARTINS DE REZENDE** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho apreoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de sua advogada Dr^a. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, com poderes à fl. 128 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.572,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios à sua patrona no importe de R\$ 714,40.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que a totalidade do valor acordado refere-se a reflexos sobre férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, e multa do art. 477 da CLT, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

Ilmº. Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL

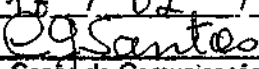
N E S T A

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta **01.040.603-4** da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de **R\$ 45.889,61** (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	060/00
Processo Nº.	060/00
Data	18 / 02 / 00
	
Seção de Comunicação	

Sérgio Ricardo de Almeida
Gerente Administrativo e Financeiro
Gerente de Planejamento e Controle Financeiro (CGSIAF)



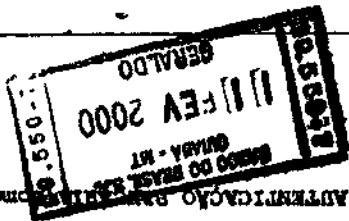
AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-4200 – FAX/653-2276 (1818)

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
GOVERNADOR	Arquivar-se
Providenciado	

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890/97	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,34

11 FEB 2000



11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIRX/000356/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$77,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$77,00

ATENÇÃO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT

CODENAT

01 NOME/TELEFONE

DARE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

É devido o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIRX/000356/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$77,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$77,00

ATENÇÃO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT

CODENAT

01 NOME/TELEFONE

DARE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

É devido o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 356/97 e 6800/97, entre as partes **EDILZA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 19:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a exequente acompanhada de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes às fls. 48 e 52 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 3.850,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos de nºs 356/97 e 6800/97.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrono no importe de R\$ 770,00.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2.576,00 refere-se a depósitos do FGTS, acrescidos da indenização compensatória de 40% sobre eles, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 77,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 19:26 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**Número**

059/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ.

Descrição

Assunto

Code mat

AÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO SIEX Nº 1.556/97.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

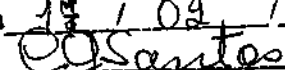
Ilmº. Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL
NESTA

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 45.889,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	059100
Processo Nº.	059100
Data	17 / 02 / 00
	
Setor de Comunicação	

Sergio Almeida das Neves
Coord. Programação Controle Financeiro/CGSIAF



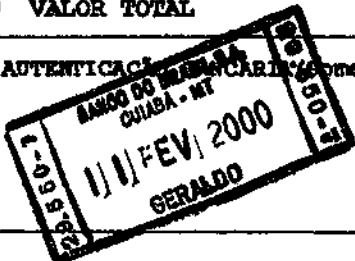
AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-4200 – FAX/653-2076 (1883)

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
PROVIDENCIADO	ARQUIVADO

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890897	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sánchez Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,34

11 FEB 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.556/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$58,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DI - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$58,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.556/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	09/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$58,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DI - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$58,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 1556/97, entre as partes **MARIA EDWIRGES DE ARRUDA E SÁ** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 18:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a exequente acompanhada de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Júnior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 2.900,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrona no importe de R\$ 580,00.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 58,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:50 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

February 00 01



Número

057/2000

Interessado

MARCELO AUGUSTO DE SÁ COSTA.

Desci:ar

Assunto

Code mat

AÇÃO TRABALHISTA REFERENTE AO PROCESSO SIEX Nº 2.874/97.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº010/DAF/2000

Cuiabá, 09 de Fevereiro de 2000.

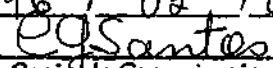
Ilmº. Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente – BANCO DO BRASIL
N E S T A

Senhor Gerente

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta - Metamat, c/ Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 45.889,61 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referente a ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT
Protocolo Nº. 057/00
Processo Nº. 057/00
Data 16 / 02 / 00
 Seção de Comunicação

Joaneth Almeida das Neves
Coord. Programa de Controle Financeiro/CGSIAF



AV. JURUMIRIM, 2970 – PLANALTO – CEP: 78.050-300 – CUIABÁ-MT TELEFAX/653-5200 – FAX/653-276/2330

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
11 FEV 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 16/02/2000

LIQUID. N. 1750100000-3

PEOIDD N. 175019800465

EMPENHO N. 17501900444-2

1 ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

I BREIDEN -

I CODIGO => 93413914 BANCO/AGENCIA. CH ADMINSTR CONTA.

COD. BANC. DO ORGAO. 004

I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

1 ENDERECO. CENTRO 2974 6230007 PLANALTO CUIACA 78654 MT

1 DOTACAO ORCAMENTARIA=) 17 531 07.99.990 2025.9500 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO . . . N. D. B.

I VALOR LIQUIDADO =) R\$ 45.889,64 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E

(QUATRO CENTAVOS)

()

IDATA DE VENCIMENTO=> 11/02/2000 EST. SALDO.NAC

I HISTORICO => DESP. RET. ACOO TRABALHISTA DE EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

1 ORDENADOR DA DESPESA=> 6439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO	=)	R. 8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO	=)	45.889,64
------------------------	----	-----------------	-----------------	----	-----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	7.955.429,56	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	--------------	--------------------	------

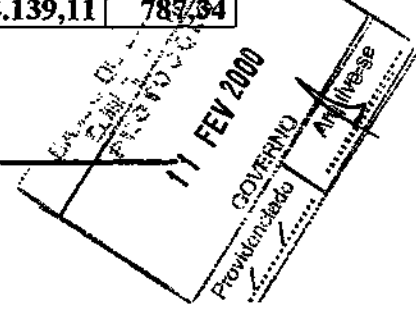
SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	7.909.539,92
--------------------------	--------------

CHEFE DO ORÇÃO DE FINANÇAS.



METAMAT

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 2.874/97	Marcelo Augusto de Sá Costa	469.246.121-72	Contra recibo	3.264,80	278,32	520,18	74,20
	Marcos Dantas Teixeira		Contra Recibo	445,20			
SIEx 4.663/97	Dorvalino Martins de Rezende	146.853.531-53	Contra Recibo	2.857,60	Isento	622,30	71,44
	Rosemary Alcaraz Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	714,40			
SIEx 8.872/97 e 7.119/97	Everaldo Martins de Souza	080.807.631-00	Contra Recibo	3.160,00	Isento	Isento	79,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	790,00			
SIEx 1.556/97	Maria Edwirges de Arruda e Sá	043.870.151-87	Contra Recibo	2.320,00	232,00	348,40	58,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	580,00			
SIEx 356/97 e 6.800/97	Edilza da Conceição Pereira Leite	965.614.918-15	Contra Recibo	3.080,00	101,92	40,81	77,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	770,00			
SIEx 279/99	Miguel Manoel de Almeida	040.736.301-72	Contra Recibo	2.240,00	224,00	348,40	56,00
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	560,00			
SIEx 1.936/97	Joir José Gomes da Silva	177.325.731-53	Contra Recibo	2.348,00	199,22	348,26	58,70
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	587,00			
SIEx 6.209/97	João Luiz Braga de Moraes	317.816.671-87	Contra Recibo	3.132,00	185,33	455,17	78,30
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	783,00			
SIEx 3.890897	SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	284.607.151-91	Contra Recibo	2.464,00	149,57	291,29	61,60
	José Moreno Sánchez Júnior	442.308.181-49	Contra Recibo	616,00			
SIEx 4.717/97	Emerson Luiz Fortes Barreto	483.287.901-49	Contra Recibo	2.900,00	Isento	636,87	72,50
	Rosemary Alcaraz Orla Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	725,00			
SIEx 6.219/97	João Justino Albuquerque Filho	313.982.511-00	Contra Recibo	4.024,00	225,80	527,43	100,60
	José Moreno Sanches Júnio	442.308.181-49	Contra Recibo	1.006,00			
Total Geral				39.367,00	1.596,16	4.139,11	787,94



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO		2100
	04 - COMPETÊNCIA		01/2.000
	05 - IDENTIFICADOR		03020401/0001-00
	06 - VALOR DO INSS		278,32
	07 -		
	08 -		
	09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
	10 - ATM / MULTA E JUROS		
	11 - TOTAL		278,32
	12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
	00460072 11022000 278,32RA12563 BB 00460072 11022000 278,32DC12563		
Instruções para preenchimento no verso			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →		JAN/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →		03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →		0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →		
	06 DATA DE VENCIMENTO →		
	07 VALOR DO PRINCIPAL →		520,18
	08 VALOR DA MULTA →		
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89 →		
	10 VALOR TOTAL →		520,18
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		
	BB 00460073 11022000 520,18RC12562		

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.874/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$74,20

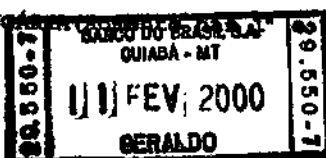
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$74,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.874/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

09/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$74,20

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$74,20

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo nº 2874/97, entre as partes **MARCELO AUGUSTO DE SÁ COSTA PINTO** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 17:39 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 28 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 02.02.2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3.710,00 até o dia 09/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, a exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado mediante depósito em Juízo, efetuado no Banco do Brasil, agência Posto deste foro.

Declaram, as partes, que sobre o valor do acordo são devidos pelo reclamante honorários advocatícios ao seu patrona no importe de R\$ 445,20.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que R\$ 231,00 do valor acordado refere-se a depósitos do FGTS, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e do IRRF, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 74,20, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até cinco dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 18:05 horas. Nada mais.

Júlio Cândido Nery Ferreira
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

Favreiro 100K



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número _____

081/2000

guías 2100

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTOS DE AÇÕES TRABALHISTAS.

Movimento.

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

Local e data

SSS/SUGOV. CULABA 14.02.2000



BANCO DO BRASIL

Lançamentos Fizemos hoje as seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Aviso de débito

Ref. a transf. de contas abaixo de acordo com OF Nº 12, emitida pela METAMAT em 11.02.2000

Remeter a:

METAMAT

Marcelo M. Mendes
Mant. 1.022.189-7
129.314.899-53

FL001

Conta nº	Valor debitado
111	1.040.603-4 32.665,18
611	33.448.367-0 32.665,18

BANCO DO BRASIL S.A.

DARF

-ARTÀ SONIA CASTRILLON

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.003
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	960,73
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	960,73
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460194 14022000

960.73RC12

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q

D A T A = 13/01/2000

L I Q U I D . N . 17501000004-7

P E D I D O N . 175019000465

E M P E N H O N . 17501900444-2

ORGAO =) SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE =) COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO =) 93013914 BANCO/AGENCIA. CH ADMINSTR. CONTA.

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME =) COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO. CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 73050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=) 17 501 09.99.990 2005 9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDADO =) R\$ 32.665,18 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTA)

(VOS *****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=) 14/01/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO =) DESP. REF. ACOES TRABALHISTAS EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=) 0439

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO =) 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO =) 32.665,18

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =) 7.942.265,10 VALOR ESTORNADO =) 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=) 7.909.539,92

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF12 /DAF/2000

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

METAMAT	
Protocolo Nº.	081/00
Processo Nº.	081/00
Data	01 / 02 / 00
<i>cy Santos</i>	
Seção de Comunicação	

Solicitamos de V. Sª levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 32.665,18 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

001/0046-87
14-01-00
BANCO DO BRASIL
Av. Cuiabá - MT
L 0180100-4

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA

Amorim
Wenck Almeida dos Reis
Coord. Programação Controle Financeiro

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- 2.580/97 - FONE: 653- 2276
MARIA SONIA CASTRILLON

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020501/0001-00

06 - VALOR DO INSS

350,10

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

350,10

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460200 14022000

-350,10RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

SPÉRIO DA FAZENDA

ETARIA DA RECEITA FEDERAL

mento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

A DE DESENVOLVIMENTO DE MT

DEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/02.580/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

14/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$118,00

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$118,00

o o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
fa da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
do tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

460195 14022000

118,00DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2580/1997, entre as partes MARIA SONIA CASTRILLON e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 22 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5900,00 até o dia 14/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1180,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 747,24 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 776,50 refere-se a férias indenizadas acrescido de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 118,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:40 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROCESSO	INTERESSADO	C.P.F.	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEX
SIEx 2.580/97	Maria Sonia Castrillon	106.675.041-68	Contra Recibo	4.720,00	350,10	960,73	118,00
	Vera Lúcia Alves Pereira	065.379.601-34	Contra Recibo	1.180,00			
⇒ SIEx 2.843/99	Elizabeth Soares de Andrade Pinheiro	138.929.241-04	Contra Recibo	2.427,97	228,51	362,67	57,12
	Dorly Maria Costa Daltro		Contra Recibo	428,46			
SIEx 5.888/97	José Silva de Oliveira	065.312.611-53	Contra Recibo	4.734,08	346,58	1.021,99	118,34
	Carlos Enrique Brazil Barbosa	486.277.537-87	Contra Recibo	1.183,40			
⇒ SIEx 0695/98	Julio Rodriguez da Silva	106.650.131-91	Contra Recibo	4.340,00	330,15	824,78	108,50
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38	Contra Recibo	1.085,00			
SIEx 6601/97 e 2.007/97	Wesley Ayres Vieira	104.605.861-49	Contra Recibo	4.848,61	434,80	1.122,18	121,21
	Leal Tadeu de Queiroz	405.498.441-04	Contra Recibo	220,00			
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87	Contra Recibo	992,00			
Total Geral				26.159,52	1.690,14	4.292,35	523,17

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Departamento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1 NOME/TELEFONE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MT
ODEMAT

ATENÇÃO

Quando o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Sendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de cada código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CEC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505-A

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.843/1.999

06 DATA DE VENCIMENTO

14/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$57,12

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$57,12

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460170 15022000

57,12DC12563

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX, PROC nº 2.843/97 - FONE 653-2276 ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINEIRO		06 - VALOR DO INSS	228,51
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	228,51
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460202 14022000 228,51RC12558			
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
01 NOME / TELEFONE SIEX PROC nº 2.843/97 - 653.2276 ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINEIRO		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DE VENCIMENTO	
		07 VALOR DO PRINCIPAL	362,67
Veja no verso Instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	362,67
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460197 14022000 362,67DC12558	

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 02843/1999, entre as partes ELIZABETH SOARES DE ANDRADE PINHEIRO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. DORLY MARIA COSTA DALTRO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 36 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 2856,43 até o dia 14/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 428,46 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 57,12, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:26 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROC nº 5.888/97- FONE- 653.2276 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA		06 - VALOR DO INSS	346,58
		07 -	
		08 -	
		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		10 - ATM/MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	346,58
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460199 14022000 346,58RC12558	
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50	

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	1.021 02/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	0561
NOME / TELEFONE SIEX- PROC nº 5.888/97 - 653.2276 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	
Veja no verso instruções para preenchimento		07 VALOR DO PRINCIPAL →	1.021,99
		08 VALOR DA MULTA →	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
		10 VALOR TOTAL →	1.021,99
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460193 14022000 1.021,99RC12558	

Aprovado pela INRF nº 81/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

12/02/00

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.888/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

12/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$118,34

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$118,34

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460192 14022000

118,34BC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5888/1997, entre as partes JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:11 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Drs. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 12 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5917,48 até o dia 12/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1183,40 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 892,06 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 693,10 refere-se a férias indenizadas acrescido de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 118,34, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:14 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX PROC nº 0695/8 FONE: 653.2276
JULIO RODRIGUES DA SILVA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

330,15

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JUROS

11 - TOTAL

330,15

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460201 14022000

330,15RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

SIEX PROC nº 653.2276
JULIO RODRIGUES DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

824,78

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

824,78

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460196 14022000

824,78DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505-A
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000695/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$108,50
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$108,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460169 15022000

108,50DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00695/1998, entre as partes JÚLIO RODRIGUES DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. ROSEMARY A. ORTA COUTINHO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 36 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 5425,00 até o dia 14/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1085,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 786,55 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 511,52 refere-se a multa do art. 477 § 8.º da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 108,50, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:52 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO:

SIEX-PROCESSO Nº 6.601/97 - 653.2276
WESLEY AYRES VIEIRA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

8 14022000

434,80DC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.928.581/0001-50

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

434,80

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E JUROS

11 - TOTAL

434,80

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME / TELEFONE

EX- PROC nº 6.601/97 - 653.2276
WESLEY AYRES VIEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições ministrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC →

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

07 VALOR DO PRINCIPAL →

1.122,18

08 VALOR DA MULTA →

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

1.122,18

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460190 14022000

1.122,18RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.007/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

12/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$121,21

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$121,21

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Em caso de tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
cada código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

DD-00460191 14022000

121,21DC12558

45048.240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6601/1997 e 2007/1998, entre as partes WESLEY AYRES VIEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:39 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Drs. LEAL TADEU DE QUEIROZ E CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 32 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 07/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6060,61 até o dia 12/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente aos patronos do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária, sendo o valor líquido relativo ao processo 2007/98 R\$ 1100,60 e o restante relativo ao processo 6601/97.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 220,00 se refere a honorários advocatícios para o primeiro advogado e R\$ 992,00 se refere a honorários advocatícios para o segundo advogado.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 236,05 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 58,85 refere-se a aviso prévio e R\$ 330,61 refere-se a férias indenizadas acrescido de 1/3 estando assim à salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,21, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:04 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

fevereiro/00



Número

136/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE ACÓRIS TRABALHISTAS.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

IIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LID

DATA = 29/02/2000

LIQUID. N. 17501000038-1

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CDTID => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970-6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

TACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 122.229,22 (CENTO E VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E DOIS)
(CENTAVOS)
()

DATA DE VENCIMENTO=> 01/03/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 122.229,22

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 6.566.525,87 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 6.444.296,65

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS



PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.855/98	Dilson de Sales	172.345.731-00	Contra Recibo	166,00	12,14	-	-
5.651/97	Dilson de Sales	172.345.731-00	Contra Recibo	9.593,44	504,96	1.236,94	75,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.308,19			
7.430/97 2.396/97	e Albino Golçalves de Queiroz	142.690.661-72	Contra Recibo	12.159,24	1.007,08	2.884,39	23,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.298,13	-	-	90,83
	Berardo Gomes			659,54	-	-	-
3.894/97	Márcia de Araújo	241.126.231-00	Contra Recibo	10.798,85	851,78	2.333,77	246,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.472,52			
3.355/97	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	Contra Recibo	8.672,98	575,24	1.838,96	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.182,62			
4.521/99	Durcelina Cruz Miranda de Oliveira	107.103.291-72	Contra Recibo	2.851,73	83,30	482,70	71,29
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		712,93			
1.649/97	Jassy Gasparelo de Lima	299.593.491-87	Contra Recibo	10.903,08	900,47	2.487,76	72,00
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.486,68			
0904/98	Mailde Garcia de Castro Ceuto	138.860.451-53	Contra Recibo	9.441,52	565,56	1.801,40	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.287,42			
3.355/97	Valdomiro de A. Rizk	063.884.261-15	Contra Recibo	11.468,06	671,23	2.570,75	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.563,72			
0558/97 6.958/97	e Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68	Contra Recibo	15.250,66	760,36	3.160,87	100,00 100,00
3.355/97	Benedito Rodolfo Falcão	021.844.431-15	Contra Recibo	12.098,13	718,98	2.165,79	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		1.649,74			
0639/98	Alzira Alves Duarte Vaz	241.232.261-91	Contra Recibo	10.513,15	882,18	2.778,97	120,00
	Vera Lúcia Alves Pereira	068.554.661-68		2.628,28			

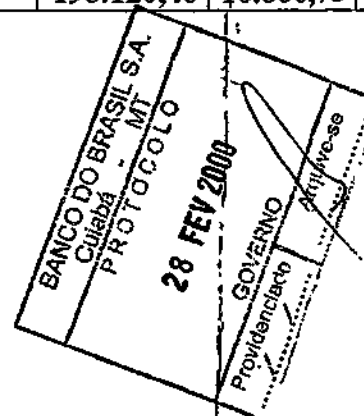


METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

NOB 0017

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
2.241/97 6.256/97	e Edeckson Luis de Medeiros	074.752.331-20	Contra Recibo	14.174,98	1.136,99	3.235,77	161,00 161,00
	Fabio Pentegill	621.679.011-00		1.932,95			
6.102/97	Sheyla da Silva Cruz	350.123.157-15	Contra Recibo	13.360,02	1.336,00	3.865,10	-
	Berardo Gomes			3.340,00			
1.706/97	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	Contra Recibo	1.996,01	181,45	213,45	-
	Fábio Pentegill	621.679.011-00		272,18			
0972/98	Clélia Regina Oliveira Guimarães	229.769.811-91	Contra Recibo	17.527,59	-	-	107,00
	Berardo Gomes			3.093,10			
3.355/97	Jorge Luiz dos Santos		Contra Recibo	5.833,03	693,01	2.076,45	-
	Fábio Pentegill	621.679.011-00		795,41			
3.355/97	Jorge Luiz dos Santos		Depósito Judicial	5.833,02	-	-	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		795,41			
	TOTAL			198.120,46	10.880,73	33.133,07	1.327,12



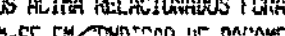
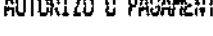
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

! NOTA DE ORDEN BANCARIA - NOS - 2. VIA N: **175010000017** DATA DE REFERENCIA. 28/02/2000 I RELATORIO - AGU3830R I
!
I DIBAC 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERACAO I DATA EMIS - 28/02/2000 I

1 SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT, CREDITAR AO (A) 1
1 FAVORECIDOS ADALDO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040600 / 4 1

1	CODIGO	DO	CREDOR	NOME	EXPENHO	LIQUIDACAO	FORTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO	1
73013714	-	COMPANHIA	MATOCROCOSENSE	DE MINERACAO	17501960442	175010000152	190	243.461,38	CHEQUE ADMINISTRATIVO	
	CCF	-	03000421000100							

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 243.461,38 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E)
(TRINTA E OITO CENTAVOS *****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(*****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.	I I I I I I I I I	AUTORIZO O PAGAMENTO	I I I I I I I I I
 _____ CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS		 _____ GERENTE DE DESPESA	

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Sergio Ricardo de Almeida
Diretor Adm. Financeiro
METAMAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/05.651/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$75,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$75,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2855/1998, entre as partes DILSON DE SALES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:52 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Rosa Celesta Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 166,00 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 14,24 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas isento.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:54 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 5651/1997, entre as partes DILSON DE SALES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:42 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10901,63 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1308,19 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4589,60 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 75,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:49 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME/TELEFONE
**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEK/02.936/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$90,83
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$90,83
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460056 28022000

90,83DC12662

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 7430/1997 e 2936/1997, entre as partes ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:24 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. FÁBIO PETENGILL E BERARDO GOMES, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 34 E 43 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 14116,91 até o dia 28/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2936/1997 e 7430/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1298,13 refere-se a honorários advocatícios dos autos 2936/1997 e R\$ 659,54 refere-se a honorários advocatícios dos autos 7430/1997.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1312,04 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 216,34 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado, ora arbitrada no valor de R\$ 23,00, referente ao processo 7430/1997 e R\$ 90,83 referente ao processo 2936/1997, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 09:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	05.020.4001-00
		6 - VALOR DO INSS	1.007,08
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROCESSO Nº 7430/97 e 2.396/97 ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ		7 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATMMULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.007,08
		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460199 28022000	
		1.007,08DC12563	

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/07.430/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$23,00
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO		10 VALOR TOTAL	R\$23,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.			

BB 00460208 28022000

23,00DC12563

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROCESSO nº 3.894/97 - 653.2276 MARCIA DE ARAUJO . .		6 - VALOR DO INSS	851,78
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	851,78
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460200 28022000 851,78DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.894/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$246,00
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO		10 VALOR TOTAL	R\$246,00
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3894/1997, entre as partes MARCIA DE ARAÚJO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 38 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 12271,42 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1472,57 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1624,11 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 246,00, e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:40 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 3.355/97- 653.2276
DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

575,24

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATIMULTA E JUROS

11 - TOTAL

575,24

BB 00460201 28022000

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

575,24DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 8-8 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



) 02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



1.838,96

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.026/69



10 VALOR TOTAL



1.838,96

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460229 28022000

1.838,96RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:28 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 9855,65 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1182,67 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1284,19 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1380,91 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 13:32 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX- PROCESSO nº 4.521/99 - 653.2276 DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA		6 - VALOR DO INSS	83,30
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de recolla de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A recolla que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATIMULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	83,30
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460202 28022000 83,30DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/04.521/1.999
		06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$71,29
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$71,29
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)	

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BB 00460209 28022000 **71,29DC12563**

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4521/1999, entre as partes DURCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:16 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado(a) de seu(ua) advogado(a) Dr(a). Rosa Celeste Pate Marques, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 3564,66 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 712,93 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 42,56 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 33,76 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2072,56 refere-se a multa do art. 477 da CLT e R\$ 374,41 refere-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 71,29, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:25 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



2909

02/2.000

03.020.401/0001--00

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC n° 1.649/97 - 653.2276-

DASSY GASPARELO DE LIMA

900,47

7- *

18

2- VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

900.47

12 - AUTENTICAÇÃO BANCARIA

BB 00460203 28022000

900.47BC12

Instruções para preenchimento no verso

MINISTERO DA' EAZENDA.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NAME/TELEPHONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA.

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.649/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

RS72.00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$72,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460210 28022000

72,00DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1649/1997, entre as partes Jassy Gasparelo De Lima e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. FABIO PETENGILL, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 12389,76 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1486,68 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1133,77 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 72,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:57 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

565,56

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

565,56

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460204 28022000

565,56DC1256

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 0904/98 - 653-2276

MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX- PROCESSO nº 0904/98 - 653-2276

MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO

Veja no verso

Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TUBIRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - SAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

COD. 16080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.801,40

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.801,40

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460227 28022000

1.801,40RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00904/1998, entre as partes MAILDE GARCIA DE CASTRO COUTO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 33 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 10728,99 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1287,47 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2303,79 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1355,67 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:09 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653-2276

VALDOMIRO DE A. RIZK

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/ 2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

671,23

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

671,23

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460205 28022000

671,23DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276

VALDOMIRO DE A. RIZK

**Veja no verso
Instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-8 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.570,75

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/68

10 VALOR TOTAL

2.570,75

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460235 28022000

2.570,75RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes VALDOMIRO DE A. RIZK e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:57 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 13031,78 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1563,72 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 703,25 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2938,06 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:06 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROCESSO nºs: 0558/97 e 6958/97 VERA LUCIA ALVES PEREIRA		6 - VALOR DO INSS	760,36
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATMMULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	760,36
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460206 28022000 760,36DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE ADURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000558/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$100,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460211 28022000 100,00DC12563	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CID DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CEDEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

,03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/06.958/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$100,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/59

10 VALOR TOTAL

R\$100,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460212 28022000

100,00DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0558/1997 e 6958/1997, entre as partes VERA LÚCIA ALVES PEREIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:22 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente, que advoga em causa própria, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 15250,66 até o dia 28/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 0558/1997 e 6958/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1687,13 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2279,36 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 719,35 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio e R\$ 1060,26 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 200,00, referente aos dois processos, pro rata, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 11:26 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nº 3.355/97 - 653.2276
BENEDITO RODOLFO FALCÃO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

718,98

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

718,98

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460207 28022000

718,98DC12563

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 3.355/97 - 653.2276
BENEDITO RODOLFO FALCÃO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TRUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BALRU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

15000

CÓD. 15000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

2.165,79

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

2.165,79

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460237 28022000

2.165,79RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO CIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes BENEDITO RODOLFO FALCÃO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13747,87 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1649,74 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1740,81 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 916,42 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2103,32 refere-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 1 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminada pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação de recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:45 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909
		4 - COMPETÊNCIA 02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR 03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROCESSO nº 0639/98 - 653.2276 ALZIRA ALVES DUARTE VAZ		6 - VALOR DO INSS 882,18
		7 -
		8 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 882,18
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460193 28022000 882,18DC12563		
Instruções para preenchimento no verso		

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000639/1.998
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$120,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	10 VALOR TOTAL	R\$120,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, pára audiência relativa aos autos dos processos n.º 0639/1998, entre as partes ALZIRA ALVES DUARTE VAZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:14 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Vera Lúcia Alves Pereira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 13141,43 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2628,28 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 844,78 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, e R\$ 1269,28 refere-se a multa do art. 477 da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 120,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:18 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROCESSO nºs: 2.241/97 e 6256/97
EDECKESON LUIZ DE MEDEIROS

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.136,99

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.136,99

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460197 28022000

1.136,99DC12567

Instruções para preenchimento no verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 - NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/06.256/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$161,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$161,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460240 28022000

161,00DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
COMEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/02.241/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$161,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$161,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460241 28022000

161,00DC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO CARARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 2241/1997 e 6256/1997, entre as partes EDECKSON LUIS DE MEDEIROS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:49 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 16107,93 até o dia 28/02/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 2241/1997 e 6256/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1932,95 refere-se a honorários advocatícios dos dois processos.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 269,73 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 1625,77 refere-se a reflexos dos reajustes salariais no FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 322,00, referente a ambos os processos, pro rata, até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminada pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 12:52 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO STIEX-PROCESSO nº 6.102/97 - 653.2276 SHEILA DA SILVA CRUZ		6 - VALOR DO INSS	1.336,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		7 -	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	1.336,00
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460196 28022000 1.336,00DC12563			

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
01 NOME / TELEFONE STIEX-PROC nº 6.102/97 - 653.2276 SHEILA DA SILVA CRUZ	04 CÓDIGO DA RECEITA	0588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	3.865,10
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	3.865,10
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460234 28022000 3.865,10RC12558		

TIJUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-0 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.980.901/0001-43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO CIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 6102/1997, entre as partes SHEYLA DA SILVA CRUZ e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:35 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz. apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente, presente o Sr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, representante da exequente, que junta procuração neste ato. Presente o advogado da exequente Dr. Berardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 16700,02 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância o a pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3340,00 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas conforme certidão de fl. 297.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 1 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento do avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:37 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX- PROCESSO nº 1.706/97 - 653-2276
CLELIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

02/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

181,45

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATMMULTA E JUROS

11 - TOTAL

181,45

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460195 28022000

181,45DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 1.706/97 - 653-2276
CLELIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILISRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURLI - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

213,45

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89

10 VALOR TOTAL

213,45

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460225 28022000

213,45RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1706/1997, entre as partes CLÉLIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:27 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fábio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 29 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 2268,19 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 272,18 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 45,36 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:28 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/000972/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

28/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$107,00

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$107,00

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00100242 28022000

107,00DC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0972/1998, entre as partes CLÉLIA REGINA OLIVEIRA GUIMARÃES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:10 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Berardo Gomes, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 29 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20620,69 até o dia 28/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 3093,10 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 37985,67 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 6111,67 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 550,58 refere-se ao reflexo salarial no aviso prévio estando assim, a integralidade da importância paga a título de transação a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 107,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:26 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909
1 - NOME-OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.355/97- 653-2276 JORGE LUIZ DOS SANTOS		4 - COMPETÊNCIA 02/2.000
		5 - IDENTIFICADOR 03.020.401/0001-00
		6 - VALOR DO INSS 693,01
		7 -
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		8 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATIM/MULTA E JUROS
		11 - TOTAL 693,01
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460194 28022000 693,01DC12563		

Reservados para preenchimento no verso

 BANCO DO BRASIL		JUSTIÇA DO TRABALHO GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO			
PROCESSO SIEX/03.355/1.997	EMP. DA GUIA 00049/2.000,00	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NÚMERO DA CONTA	D
☒ DEPÓSITO	☐ DINHEIRO	☒ CHEQUE		VALOR DO DEPÓSITO R\$5.833,02	
☐ LEVANTAMENTO		O depósito em cheques somente será liberado após a cobrança.			
RECLAMANTE APARECIDA GARCIA DE CASTRO PINI E OUTROS (014)	RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT				
PAGUE-SE A :		O VALOR ABAIXO AUTENTICADO CORRESPONDE A : 50 % do acordo a ser desmembrado em nome das filhas da exequente Benedita de Fátima Brandão			
CUIABÁ-MT, 28/02/2000		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
ELYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX Chefe de Seção					

315500500-0

0046

BB 00460120 28022000

5.833,02DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/1997, entre as partes BENEDITA DE FÁTIMA BRANDÃO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:32 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes.

Ausente a exequente, presente o cônjuge JORGE LUIZ DOS SANTOS, que noticia o óbito da exequente.

Apresenta certidão de casamento e óbito da exequente e, certidão do INSS que comprova, nos termos do art. 1.º da lei 6858 de 1980, ser o Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS o cônjuge supérstite e representante das filhas do casal, ANA PAULA BRANDÃO DOS SANTOS e ANA LAURA BRANDÃO DOS SANTOS.

Providencie a secretária alteração na autuação e nos demais registros deste processo, substituindo a exequente BENEDITA DE FÁTIMA BRANDÃO pelo Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS (representante de ANA PAULA BRANDÃO DOS SANTOS e ANA LAURA BRANDÃO DOS SANTOS).

Presente o Dr. FÁBIO PETENGILL a quem o representante da exequente falecida estende os poderes anteriormente outorgados por esta, bem assim aos demais advogados pela de cujus constituídos. Ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 21/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará ao representante da exequente a importância líquida de R\$ 13256,87 até o dia 28/02/2000, da seguinte forma: R\$ 6628,43 em nome do Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS e, os restantes R\$ 6628,44 em conta judicial à disposição do juízo, que de acordo com o parágrafo primeiro do art. 1.º da lei 6858/80 serão desmembradas pelo juízo em contas poupanças em nome das filhas da de cujus. Recebida a importância ora pactuada, será dado por quitado as parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo em relação a parte disponível a ser depositado em nome do Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1590,82 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1677,36 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 890,14 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3, R\$ 2026,66 refere-se a diferenças de FGTS estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 12:01 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

HAM

Cuiabá -MT SUGOV 28/02/2000



BANCO DO BRASIL

IMPORTE

Ref. a Liquidação por Meio Eletrônico, da (s) OB (s) nº 017,

Emitido pelo (a)

METAMAT

Debitado

METAMAT

A
V
I
S
O
B
I
T
O
D
E

Hist.

Cód.Contábil

Titular

valor

D

132

0046-9

1040603-4

R\$ 243.461,38

Antonio Marcos M. Silva
Gerente de Suprimentos 309.4
Mdt. 1/12.153.7
309.214.877.73

C

632

55.006-X

R\$ 243.461,38



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
DILSON DE SALES
5.051/97 - 653.2276
2855198

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909	4 - COMPETÊNCIA	028 2.000	5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00	6 - VALOR DO INSS	504,96 + 12,14 = 517,10	7 -		8 -		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		10 - ATUALIZAÇÃO E JUROS		11 - TOTAL	504,96
-------------------------	------	-----------------	-----------	-------------------	--------------------	-------------------	-------------------------	-----	--	-----	--	-------------------------------	--	--------------------------	--	------------	--------

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460198 28022000

517,10DC12563

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEEX-PROCESSO Nº 5.651/97 - 653.2276**DILSON DE SALES**Veja no verso
instruções para preenchimento**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILISRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 8-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

**02/2.000**

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

**03.020.401/0001-00**

04 CÓDIGO DA RECEITA

**0588**

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL

**1.236,94**

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

**1.236,94**

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

8B 00460232 2B022000

1.236,94RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NÚMERO DE TELEFONE
SIS-PROCESSO Nº 7.430/97 e 2.396/97
ALBINO GONÇALVES DE QUEIROZ

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	2.884,39
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	2.884,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460231 28022000

2.884,39RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 ENDEREÇO / TELEFONE

SUA PROCESSO Nº 3.894/97 - 653.2276

MARCIA DE ARAUJO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



2.333,77

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



2.333,77

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460230 28022000

2.333,77RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC nº 4.521/99 - 653.2276

DUCELINA CRUZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03.020.401/0901-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



482,70

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



482,70

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

00460228 28022000

482,70RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 TELEFONE

SIA - PROC nº 1.649/97 - 653.2276

JASSY GASPARELO DE LIMA

Veja no verso
instruções para preenchimento**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.



02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



2.487,76

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/89

10 VALOR TOTAL



2.487,76

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460226 28022000

2.487,76RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	3.160,87
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	3.160,87

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460236 28022000

3.160,87RC12558

01 NOME / TELEFONE
SIEEX-PROC nº 0558/97 - 653.2276
VEN. LUCIA ALVES PEREIRA

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROCESSO nº 0639/98 - 653-2276

ALZIRA ALVES DUARTE VAZ

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA ➡

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡

06 DATA DE VENCIMENTO ➡

07 VALOR DO PRINCIPAL ➡

2.778,97

08 VALOR DA MULTA ➡

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡

10 VALOR TOTAL ➡

2.778,97

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460238 28022000

2.778,97RC12558



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 ENDEREÇO / TELEFONE

SANK-PROC, nºs: 2.241/97 e 6256/97
EDISON LUIZ DE MEDEIROS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA ➡

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡

06 DATA DE VENCIMENTO ➡

07 VALOR DO PRINCIPAL ➡

3.235,77

08 VALOR DA MULTA ➡

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/89 ➡

10 VALOR TOTAL ➡

3.235,77

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460233 28022000

3.235,77RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEV-PROC nº 3.355/97 - 653-2276
JOÃO LUIZ DOS SANTOSVeja no verso
Instruções para preenchimento**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



2.076,45

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL



2.076,45

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460224 28022000

2.076,45RC12558

Fevereiro/00.



137/2000

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE ADIUS TRABALHISTAS.

Movimento

Data	Órgão	Rubrica
03.2000	DEPTº.FINANCEIRO	Jota Martins de Siqueira Elpidio Inacio llabo Deonésio Moreira da Silva Luiz Gonzaga Toledo Lary Maria Babo de Santos Fábio Pentezill

Ajuntado

[illegible]

Nº 149



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

Falta cópia

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
7.292/97	Jota Martins de Siqueira	207.184.201-44	Contra Recibo	6.576,17	555,81	1.397,76	-
	Elpídio Onofre Claro			1.644,04			
7.292/97	Deonésio Moreira da Silva	041.039.711-34	Contra Recibo	6.670,19	580,61	1.476,20	-
	Elpídio Onofre Claro			1.667,54			
7.292/97	Luiz Gonzaga Toledo	064.558.246-87	Contra Recibo	6.708,66	568,82	1.438,90	-
	Elpídio Onofre Claro			1.677,16			
3.355/97	Carby Maria Lobo de Bastos	103.784.991-49	Contra Recibo	18.215,30	1.208,53	3.697,93	-
	Fábio Petengill	621.679.011-00		2.483,90			
	Total Geral			45.642,96	2.913,77	8.010,79	-

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NDB - N. 17501000014911 DATA REFERENCIA: 29/02/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 29/02/2000 I
 ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010000276	190	56.567.52	CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 56.567.52 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E) I
 I (DOIS CENTAVOS) I
 I () I

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 I E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Sergio Ricardo de Almeida
 Diretor Adm. Financeira
 METAMAT

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 28/02/2000

LIQUID. N. 17501000027-6

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDERECO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 56.567,52 (CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E)

(DOIS CENTAVOS)

()

IDATA DE VENCIMENTO=> 29/02/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT, CONF. RELACAO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 56.567,52

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 6.623.093,39 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 6.566.525,87

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX- PROC nº 7.292/97- 653.2276
JOTA MARTINS DE SIQUEIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TRILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.B.C. 44 990.901/0001-43  CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.397,76
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.397,76

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

00460138 03032000

1.397,76D"12563

Aguarda homologação
e/ou

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho **WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 7292/1997, entre as partes **J⁰¹⁴ MARTINS DE SIQUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exequente e executada, respectivamente.

OBS:

=TOTA

=MARTIN S. DE
SIQUEIRA

Às 11:53 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Elpídio Onofre Claro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração com expressos poderes para transigir no prazo de 02 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8220,21 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1644,04 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1272,51 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Tendo em vista a ausência de mandato próprio para regularização deste ato pelo Dr. Othon Jair de Barros, aguarde-se a juntada da procuração para apreciação dos termos do acordo. Nada mais.

Encerrou-se as 12:08 horas

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEPx

Processo nº.: 7.292/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá (MT), 28/02/2000 (2ª-feira)

Márcia ^{MA} Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos etc.

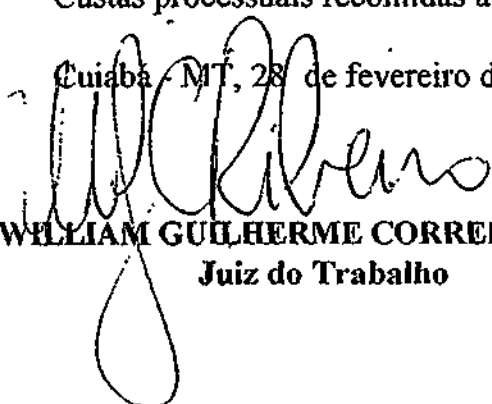
Em face da ratificação ora apresentada pelos exeqüentes, homologo os acordos firmados pelas partes às fls. 418/420, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, observando-se que os valores convencionados deverão ser pagos até o dia **01/03/2000**, conforme retificado pelas partes às fls. retro. **Intimem-se.**

Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais e, até o dia 02 do mês subsequente ao pagamento do acordo, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado, e do IR incidentes sobre o acordo, sob pena de, quanto ao primeiro, prosseguimento da execução. Faculta-se a comprovação dos referidos recolhimentos até 15 (quinze) dias, após os respectivos recolhimentos.

Deverá o exeqüente comunicar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais recolhidas à fl. 140.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2000


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETÊNCIA	03/2.000
		5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276 DEONÉSIO MOREIRA DA SILVA		6 - VALOR DO INSS	580,61
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	580,61
BB 00460145 03032000		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 580,61DC12563BB 00460141 03032000 580,61DC12563	

1506 - Gráfica Galvão e Editora Ltda. - CNPJ 06.747.903/0001-72 - 1ª Via: INSS - 2ª Via: Contribuinte - 3ª Via: Previdência Social

Instruções para preenchimento no verso

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 NÚMERO / TELEFONE SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276 DEONÉSIO MOREIRA DA SILVA		04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
Veja no verso instruções para preenchimento		06 DATA DE VENCIMENTO	→	
		07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.476,20
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		08 VALOR DA MULTA	→	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	→	
		10 VALOR TOTAL	→	1.476,20
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460139 03032000 1.476,20DC12563		

TIUBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURUPÍ - SP - C.G.C. 44.890.901/0001-43 (Vibra) CDD. 15080

Autenticado pela NRE nº 8/196

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 7292/1997, entre as partes, DEONÉZIO MOREIRA DA SILVA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 12:12 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Elpidio Onofre Claro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração com expressos poderes para transigir no prazo de 02 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 8337,73 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1667,54 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1080,02 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Tendo em vista a ausência de mandato próprio para regularização deste ato pelo Dr. Othon Jair de Barros, aguarde-se a juntada da procuração para apreciação dos termos do acordo. Nada mais.

Encerrou-se as 12:18 horas

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEPx

Processo nº.: 7.292/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá (MT), 28/02/2000 (2ª-feira)

Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos etc.

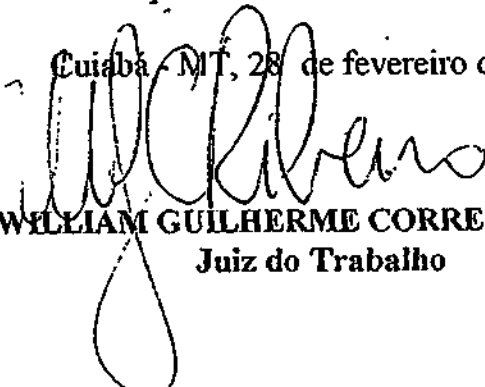
Em face da ratificação ora apresentada pelos exeqüentes, homologo os acordos firmados pelas partes às fls. 418/420, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, observando-se que os valores convencionados deverão ser pagos até o dia 01/03/2000, conforme retificado pelas partes às fls. retro. Intimem-se.

Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais e, até o dia 02 do mês subsequente ao pagamento do acordo, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado, e do IR incidentes sobre o acordo, sob pena de, quanto ao primeiro, prosseguimento da execução. Faculta-se a comprovação dos referidos recolhimentos até 15 (quinze) dias, após os respectivos recolhimentos.

Deverá o exeqüente comunicar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais recolhidas à fl. 140.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2000


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

1500 - Gráfica e Editora Ltda. - CNPJ 00.747.303/0001-72 - 1ª Via: INSS - 2ª Via: Contribuinte - Registro nº 457



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 7.292/97 - 653.2276
LUIZ GONZAGA TOLEDO

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4 - COMPETÊNCIA	03/2.000
5 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
6 - VALOR DO INSS	568,82
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATIM/MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	568,82

BB 00460144 03032000 568,82DC12563 BB 00460142 03032000 568,82DC12563

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 7.292/97
LUIZ GONZAGA TOLEDO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	03/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03.020.401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	1.438,90
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	1.438,90
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

BB 00460136 03032000 1.438,90DC12563

Controlado pela IN/RF nº 81/96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 7292/1997, entre as partes LUIZ GONZAGA TOLEDO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 12:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Elpidio Onofre Claro, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, que juntará procuração com expressos poderes para transigir no prazo de 02 dias.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 15/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 8385,82 até o dia 23/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1677,16 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1275,51 referem-se a FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Tendo em vista a ausência de mandato próprio para regularização deste ato pelo Dr. Othon Jair de Barros, aguarde-se a juntada da procuração para apreciação dos termos do acordo. Nada mais.

Encerrou-se às 12:25 horas

WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEx
SEÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO E PAGAMENTO - SEPg

Processo nº.: 7.292/97

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz do Trabalho.

Cuiabá (MT), 28/02/2000 (2ª-feira)


Márcia Alves Puga
Técnico Judiciário

Vistos etc.

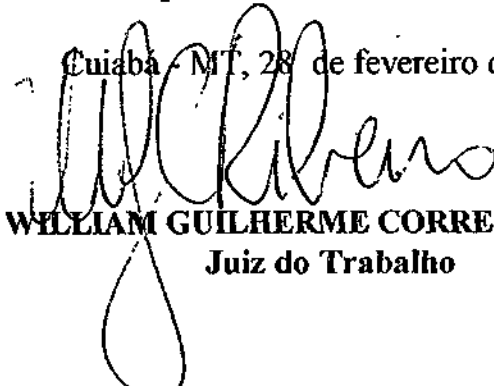
Em face da ratificação ora apresentada pelos exequentes, homologo os acordos firmados pelas partes às fls. 418/420, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, observando-se que os valores convencionados deverão ser pagos até o dia **01/03/2000**, conforme retificado pelas partes às fls. retro. **Intimem-se.**

Intime-se a executada para que, em 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos honorários periciais e, até o dia 02 do mês subsequente ao pagamento do acordo, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, cota patronal e do empregado, e do IR incidentes sobre o acordo, sob pena de, quanto ao primeiro, prosseguimento da execução. Faculta-se a comprovação dos referidos recolhimentos até 15 (quinze) dias, após os respectivos recolhimentos.

Deverá o exequente comunicar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de presunção positiva.

Custas processuais recolhidas à fl. 140.

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2000


WILLIAM GUILHERME CORREIA RIBEIRO
Juiz do Trabalho



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX PROC nº 3.355/97 - 653-2276
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS.

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO

2909

4 - COMPETÊNCIA

03/2.000

5 - IDENTIFICADOR

03.020.401/0001-00

6 - VALOR DO INSS

1.208,53

7 -

8 -

9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 - ATM/MULTA E JUROS

11 - TOTAL

1.208,53

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460143 03032000

1.208,53DC12563

Instruções para preenchimento no verso



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 - NOME / TELEFONE

SIEX- PROC nº 3.355/97 - 653.2276
CARBY MARIA LOBO DE BASTOS

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.020.401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

3.697,93

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

3.697,93

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460137 03032000

3.697,93DC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 3355/97, entre as partes CARBY MARIA LOBO DE BASTOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 14:48 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Fabio Petengill, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 89 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 22/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 20699,20 até o dia 29/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 2483,90 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2143,96 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, R\$ 2590,42 refere-se a FGTS não recolhido, R\$ 858,18 refere-se a reflexos dos reajustes salariais em férias indenizadas acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 15:00 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Número

362/00

JULHO / 01

Emp - 31.12
Liq 18 12

> 95.

Interessado

METAMAT (EX COBENAT)

B. Brown | Evandro

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOS - N. 175010000645 DATA REFERENCIA: 31/07/2000 I RELATORIO - ASU0100R I
I DATA EMIS - 31/07/2000 I
ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 006 I

SOLICITAMOS AO BCB BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040972 / 6

CREADOR : CODIGO	NOME	EMPENHO	LIGIDACAO	CONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------	------	---------	-----------	-------	---------------	----------------------

169407 ANA MARIA MOQUEIRA BORGES	175010002919 175010003700 127	4.194,58	CONTRA RECIBO
CPF - 3604022107 CUIABA 79000 MT			

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 4.194,58 (QUATRO MIL CEMTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
(*****)

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS!
ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

METAMAT
Protocolo Nº. 362/00
Processo Nº. 362/00
Data 08/08/00
<i>[Assinatura]</i>
Seção de Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q

DATA = 28/07/2000

LIQUID. N. 17501000368-2

PEIDIDO N. 175010002005

EMPENHO N. 17501000291-9

ORCAO = SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOCCENSE DE MINERACAO

CPEDOR

CODIGO => 20109407 CONTRA RECIBO: C.P.F. 36004022187 COD. BANC. DO ORCAO: 009

NOME = ANA MARIA MOURA BORGES

ENDEREÇO: SMO SEBASTIAO APT0.201 1215 CENTRO CUIABA 78000 MT

NOTACAO ORCAMENTARIA= 17 501 28.84 699 8003.9900 3190.9100 127 DESCRITORIAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. R.

VALOR LIQUIDADO = R\$ 4.194,58 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO= 31.07.2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ALTO TRABALHISTA

OPDEMAN DA DESPESA= 0047 SONEV DURANTE

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	4.194,58	ESTA LIQUIDACAO =>	4.194,58
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	4.194,58	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

```

-----
1
1 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
1
1
1 COGSAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
1
1
1 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
1
1

```

```

-----
1 LIQUIDACAO DE EMPENHO - L I D DATA = 28/07/2000 LIQUID. N. 17501000370-4
1
1

```

```

-----
1 EMPENHO N. 17501000291-9
1
1

```

```

-----
1 CLAS. DESPESA DESCRICAO DO SUBELEMENTO V A L O R
1
1

```

```

-----
1 3190.91.01 SENTENÇAS JUDICIARIAS 4.194,58
1
1

```

```

-----
1 TOTAL SUBELEMENTO = R$ 4.194,58 ( QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS )
1 ( ***** )
1 ( ***** )
1

```

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 28/07/2000 LIQUID. N. 17501000370-4

PEDIDO N. 175010003005 EMPENHO N. 17501000291-9

ORGAO = SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE = COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDDP

CODIGO => 20109407 CONTRA RECIBO: C.P.F. 36094022187 COD. BANC. DO ORGAO: 006

NOME => ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO: SRO SEBASTIAO APTO.201 1215 CENTRO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 127 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 4.194,58 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DE VENCIMENTO=> 31/07/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO = LIQUIDACAO DE ATO TRABALHISTA

ORCAO POR DA DESPESA=> 0647 SIDNEY DURANTE

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 4.194,58 ESTA LIQUIDACAO = 4.194,58

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 4.194,58 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL= 0,00

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ESTORNO LIQUIDACAO DATA = 28/07/2000 NUMERO = 17501000369-0

N. EMPENHO 17501000291-7 N.LIO. ESTORNO=17501000368 2 DATA LIQUIDACAO=28/07/2000

CLAS. DESPESA	DESCRICAO DO SUBELEMENTO	VALOR
---------------	--------------------------	-------

3190.91.01	SENTENÇAS JUDICIARIAS	4.194,58
------------	-----------------------	----------

TOTAL SUBELEMENTO => R\$	4.194,58	(QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS ,
		(*****)
		(*****)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ESTORNO LIQUIDACAO

DATA = 28/07/2000

NUMERO = 17501000369-0

N. EMPENHO 17501000201-9

N.LIQ. ESTORNO=17501000368-2

DATA LIQUIDACAO=28/07/2000

ORGAO = SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE = COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATI. = CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

SURP/SURA. = ESTADO

CREDORES -

CODIGO = 2010940-7

NOME = ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO= SÃO SEBASTIAO APTB.201 1215 CENTRO CUIABA 78000 MT

VALOR ESTORNADO => R\$ 4.194,58 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

()

()

CAUSA =ERRO COD.BANCARIO

C O N T R O L E

D O

E M P E N H O

VALOR DO EMPENHO => 4.194,58

ESTE ESTORNO => 4.194,58

VALOR LIQUIDADO ANTERIOR=> 4.194,58

TOTAL LIQUIDADO TOTAL = 0,00

TOTAL PAGO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR => 4.194,58

CHEFE DO ORGAO FINANÇAS

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

```

LIQUIDACAO DE EMPENHO LIG          DATA = 28/07/2000          LIQUID. N. 17501000368-2
-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
EMPENHO N. 17501000291 9
-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
CLAS. DESPESA      DESCRICAO DO SUBELEMENTO          VALOR
-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
3190.91.01        SENTENÇAS JUDICIARIAS                                4.194,58
-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
TOTAL SUBELEMENTO = R$          4.194,58  ( QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS )
( ***** )
( ***** )

```

Guardian e/sonnel

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFINT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

3.949,51 DATA EMISSAO 20/07/2000
43 67

1 DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 20/07/2000 PEDIDO DE EMPENHO NO. 75010003005

1 ORGAO/UNIDADE	17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	1	ChcFf ORGAO EXPEDIDOR
1 PROJETO/ATIVIDADE	8003 9900 - ESTADO	1	
1 DOT. ORCAMENTARIA	17501 8003 9900 3100 9100.127 - 100	1	

ESPECIFICACAO:	VALOR
1 PEDE RE. ERETE A AÇOL TRABALHISTA	4 194.50
1	
1	
1	
1	

1 VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS**** I 4 194 58
1 ***** I
4 ***** I

DADOS DO CREDOR

1 CODIGO 20109407
1 NOME ANA MARIA OQUEIRA BORGES
1 ENDEREÇO- SÃO SEBASTIÃO APTD 201 1215 BAIRRO- CENTRO
1 CIDADE- CUIABÁ ESTADO- MT CEP- 78000 - 000
1 CGL/CPF- 36004022187 INSCRIÇÃO ESTADUAL RG- 60195402

I RECURSO ORCAMENTARIO CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR	OBRA: NAO	CONTRATO/CONVENIO
I TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
I FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADIANTAMENTO: NAO	

[illegible]

1 CEPROSA

77-07120: 36-14 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGIAF-LA-ORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIAPMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 20/07/2000 PEDIDO: 175010003005 EMPENHO: 17501000291-9

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL - ESTADO

CARACTERISTICAS RECURSO NORMAL

TIPO EMPENHO - ORDINARIO

FORMA LICITACAO: OUTROS

N

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV ENG NAO

ESCRITURAL - NAO

CONTRATO/CONVENIO

CREDITO

CODIGO 2010740-7 CPF 36004022187

NOME ANA MARIA NOGUEIRA BORGE

ENDEREÇO SAO SEBASTIAO APTD.201 1215 CENTRO

GUIABA CEP: 78000-000 MT

FORMA DE PAGTO - NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM. ATUAL

17 501 8003 9900 3190.9100 127

4.195,00

4.194,58

0,42

VALR TOT DO EMPENHO R\$

4.194,58(QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

(*****)

(*****)

TIPO DE REFERENTE A ACOES TRABALHISTA

DATA AUTOP ZACAO DESPESA / /

ORDENADOR DA DESPESA

0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

149E

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 20/07/2000

LIQUID N 17501000323-2

PEDIDO N 175010003005

EMPENHO N 17501000291-9

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO - INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 20109407 CONTRA RECIBO- C.P.F. 36004022107 COD BANC DO ORGAO: 009

NOME => ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO- SÃO SEBASTIAO APTO 201 1215 CENTRO CUIABA 78000 NT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 28 84.699 0003.9900 3190 9100 127 ESCRITURAL HAO FORMA PAGAMENTO - N O B

VALOR LIQUIDADO => R\$ 4.194,58 (QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 21/07/2000 EST. SALDO.NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE AÇAO TRABALHISTA

ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DURANT

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	4.194,58	ESTA LIQUIDACAO =>	4.194,58
---------------------------	----------	--------------------	----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	4.194,58	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	----------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ		DATA = 28/07/2000	LIQUID N 17501000323-2
			EMPEHO N 17501000291-9
CLAS. DESPESA	DESCRICAO DO SUBELEMENTO	VALOR	
3190 91 01	SENTENÇAS JUDICIARIAS	4.194,50	
TOTAL SUBELEMENTO => R\$		4.194,50	(QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
			(*****)
			(*****)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CESTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAF-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEN BANCARIA - NDB - N. 17501000661 DATA REFERENCIA: 31/07/2000 RELATORIO - ASU0100R
 DATA EMIS - 31/07/2000
 ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO 003

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA-MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 EVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0003000201 / 0

ORGAO	CODIGO	NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FORTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
-------	--------	------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

20109407	ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	175010003338	175010003720	100		2.697.27	CONTRA RECIBO
CPF - 36004022187 CUIABA 78000 MT							

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 2.697.27 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS	AUTORIZO O PAGAMENTO
ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.	
CHEFE DO ORGAO DAS FINANÇAS	ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 28/07/2000 PEDIDO: 175010003439 EMPENHO: 17501000333-8

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ADANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2010940-7 CPF : 36004022187

NOME : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO. SAO SEBASTIAO APT0.201 1215 CENTRO

CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
----------------------	-----------------------	-----------------	--------------------

17 501 8003.9900 3190.9100 100	6.077,82	2.697,27	3.380,55
--------------------------------	----------	----------	----------

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 2.697,27(DOIS MIL SCISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS **)

(*****)

(*****)

HISTORICO :PEDE REFERENTE A ATO TRABALHISTA

DATA AUTORIZACAO DESPESA : / / ORDENADOR DA DESPESA : 0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAC-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q

DATA = 28/07/2000

L I Q U I D . N . 17501000372-0

PEDIDO N. 175010003439

EMPENHO N. 17501000333-8

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDO -

CODIGO => 20109407 CONTRA RECIBO: C.P.F. 36004022187 COD. BANC. DO ORGAO: 003

NOME => ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO: S40 SEBASTIAO APTD.201 1215 CENTRO CUIABA 78000 MT

ORÇAMENTO ORÇAMENTARIA=> 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 100 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO: N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 2.697,27 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS **)

(****)

(****)

DATA DE VENCIMENTO=> 31/07/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE ALTO TRABALHISTA

ORDENADOR DA DESPESA= 0047 SIDNEY DURANTE

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A D O

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 2.697,27 ESTA LIQUIDACAO => 2.697,27

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 2.697,27 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

```

+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
I ICSSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
I ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 28/07/2000 LIQID. N. 17501000372-0 I
I
I EMPENHO N. 17501000333-8 I
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
I CLAS. DESPESA DESCRICAO DO SUBELEMENTO VALOR I
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
I 7190.91.01 SENTENÇAS JUDICIARIAS 2.697,27 I
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+
I TOTAL SUBELEMENTO => R$ 2.697,27 ( DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS ** ) I
I , ***** I
I ( ***** ) I
+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+-----+

```

I ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	I	CHEFE ORGAO EXPEDIDOR	I
I PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 ESTADO	I		I
I DOT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.100	I		I

VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS ***** I	2.697,27	
---	----------	--

DADOS DO CREDOR	
CODIGO: 20109407	
NOME: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	
ENDERECO: SAO SEBASTIAO APTD.201 1215	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CUIABA	ESTADO: MT
CEP: 78000 - 000	
CBC/CPF: 36004022187	INSCRICAO ESTADUAL: 06: 60195402

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO SUPLEMENTAR	OBRA: NAO	CONTRATO/CONVENIO
Tipo DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADIANTAMENTO: NAO	

RESERVA DE SALDO	I	AUTORIZACAO DE DESPESA	I
------------------	---	------------------------	---

1	DATA DA RESERVA: //	1	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.	1	OBSERVACAO:
1	DATA DO REGISTRO: 28/07/2000	2	2) AO ORGAO FINANCEIRO SUTOPIAL PARA AS DEVI	1	
			DAS PROVIDENCIAS.	1	

DATA: 28/07/2000 1

0047 - SIDNEY DURANTE	
ORDENADOR DE DESPESA	ORÇAO-FINANCEIRO-SETORIAL

	I	ORDENADOR DE DESPESA
--	---	----------------------

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
COSTAF-COORDEADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
DIAGNOSTICO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 21/07/2000 PEDIDO DE EMPENHO NO 175010003072

ORÇAO/UNIDADE	17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO	I	CHUFE ORÇAO EXPEDIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	8003 9900 ESTADO	I	
DOI ORÇAMENTARIA	17501 8003 9900 3100 9100 240	I	

ESPECIFICACAO	I	VALOR
PEDE REFERENTE A AÇÃO TRABALHISTA	1	0 00
	1	
	1	
	1	
	1	

VALOR POR EXTENSO	SEIS CENTAVOS	*****	I	0 06
		*****	I	
		*****	I	

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20109407	
NOME: ANA MARIA ROQUEIRA BORGES	
ENDEREÇO: SDO SEDASTEÇO APT0.201 1215	
CIDADE: CUIABÁ	BAIRRO: CENTRO
ESTADO: MT	CEP: 78000 000
CGC/CPF: 3660402137	INSCRIÇÃO ESTADUAL: RG: 60195402

RECURSO ORÇAMENTARIO- CREDITO ORÇAMENTARIO/SUPLEMENTAR:	OBRA: NAO	CONTRATO/CONVENIO:
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO	ESCRITURAL: NAO	
FORMA DE LICITACAO: OUTROS	ADJUNTAMENTO: NAO	

RESERVA DE SALDO	AUTORIZACAO DE DESPESA	

DATA DA RESERVA //	1 1)	AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS	1 OBSERVACAO
DATA DO REGISTRO-21/07/2000	1 2)	AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-	1
	1	DAS REQUISIÇÕES	1

DATA: 21/07/2000 1

ORGÃO-FINANCEIRO-SETORIAL	I	6047 - SIDNEY DURANTE	I	
	I	ORDENADOR DE DESPESA	I	ORGÃO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT 21/07/2000 16:46:40 6 366 AGV7650R

SECRETARIA - ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SISTEMA INTEGRADO DE ADM 4 - RACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA 21/07/2000 PEDIDO: 175010003072 EMPENHO: 17501000297-8

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV - CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSU NORMAL

TIPO EMPENHO ORDINAR - FORMA LICITACAO: OUTROS

ADIANTEMENTO - NAO DATA-LIMITE / /

OBRA E SERV ENO NAO

ESCRITURAL - NAO

CONTRATO/CONVENIO

CREDOR -

CODIGO 2010940-7 CPF - 36004022187

NOME ANA MARIA KUSULIRA ROIMES

END RECG SAO SEBASTIAO APTD 201 1215 CENTRO

CUJADA CEP. 70000 U.F. MT

FORMA DE PAGTO NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARI

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM ATUAL

17 501 0003 9900 3190.9100 240

0,50

0,06

0,44

VALR TOT DO EMPENHO R\$

0,06(SEIS CENTAVOS *****:*****A*****)

(*****:*****A*****)

(*****:*****A*****)

HISTORICO - PEDE REFERENTE A Acao TRABALHISTA

DATA AUTORIZACAO DESPESA / / ORDENADOR DA DESPESA 0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 21/07/2000

LIQUID N 17501000332-1

PEDIDO N 175010003072

EMPENHO N 17501000297-8

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 20107407 CONTRA RECIBO CPF 36004022107 CUD BANC DO ORGAO 001

NOME => ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO SÃO SEBASTIÃO APTD 201 1215 CENTRO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORÇAMENTARIA=> 17 501 20 04 699 0003 9900 3190 9100 240 ESCRITURAL NAO FORMA PAGAMENTO N O B

VALOR LIQUIDADO => R\$ 0,06 (SEIS CENTAVOS)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 24/07/2000 EST SALDO NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE Acao TRABALHISTA

ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DUARTE

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	0,06	ESTA LIQUIDACAO =>	0,06
---------------------------	------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	0,06	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

```

*-----*
I      I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO I
I I
I CGSTAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA I
I I
I SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA I
I I
*-----*
I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 21/07/2000 LIQUID N 17501000332-1 I
I I
I EMPENHO N. 17501000297-8 I
I I
I CLAS DESPESA DESCRICAO DO SUBELEMENTO VALOR I
*-----*
* 3190.91 01 SENTENÇAS JUDICIARIAS 0,06 *
*-----*
* TOTAL SUBELEMENTO => R$ 0,06 ( SEIS CENTAVOS ***** ) *
* ( ***** ) *
* ( ***** ) *
*-----*

```

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOR - N **175010000610** DATA REFERENCIA 24/07/2000 RELATORIO - AGU01000
I DATA EMIS - 24/07/2000
ORGAO 17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 001 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0000078004 / 9

CREADOR - CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
-------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

20118619 - BERNARDO DE SIQUEIRA	175010002960 175010003313 240			1.364.50	CONTRA RECIBO
CPF - 06824436104 CUIABA 78050 MT					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 1 364 50 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ***)
(*****)
(*****)

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS	AUTORIZO O PAGAMENTO
E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO	
CHEFE DO DEPTO DE FINANÇAS	ORDENADOR DE DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO-21/07/2000

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO-21/07/2000

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175010003056

ORGAO/UNIDADE 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
PROJETO/ATIVIDADE 8003 9900 - ESTADO
DOT ORCAMENTARIA- 17501 8003 9900 3190 7100 127

I CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
I
I

ESPECIFICACAO-

VALOR

PEDE REFERENTE A Acao TRABALHISTA

1 364 501

VALOR POR EXTENSO HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ***** I
***** I
***** I

1 364.50

DADOS DO CREDOR

CODIGO 20118619
NOME: BERNARDO DE SIQUEIRA
ENDEREÇO- AV. JURUMIRIM 2970
CIDADE- CUIABA
CGC/CPF 06874436104

ESTADO: MT

INSCRICAO ESTADUAL

BAIRRO PLANALTO
CEP 78059 - 300

RG- MT000 155

RECURSO ORCAMENTARIO CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR
TIPO DE EMPENHO ORDINARIO
FORMA DE LICITACAO OUTROS

OBRA. NAO
ESCRITURAL: NAO
ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA // I 1) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS
DATA DO REGISTRO-21/07/2000 I 2) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

IOBSERVACAO- PED CANCELADO

DATA. 21/07/2000

OSCAO-FINANCEIRO-SETORIAL

0047 - SIDNEY DURANTE
ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRONAT

21/07/2000 16:34 32.2 366 ADV7659R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SIACHT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO EMP DATA: 21/07/2000 PEDIDO 175010003664 EMPENHO: 17501000296-0

ORGAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL ESTADO

CARACTERISTICAS RECURSO NORMAL

TIPO EMPENHO ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N

ADIANTEAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV ENG: NAO ESCRITURAL NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR

CODIGO 2011021-9 CPF 06874436104

NOME BERNARDO DE SIQUEIRA

ENDEREÇO AV JURUMIRIM 2970 PLANALTO

CUITABA CEP 78058 U F MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA

SALDO ORCAM. ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SALDO ORCAM ATUAL

17 501 8003 9900 3190 9100 240

1 365,00

1 364,50

0,50

VALR TOT DO EMPENHO - R\$

1.364,50(HUM MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS ****)

(*****)

(*****)

HISTORICO PEDE REFERENTE A AÇÃO TRABALHISTA

DATA AUTORIZACAO DESPESA

/ /

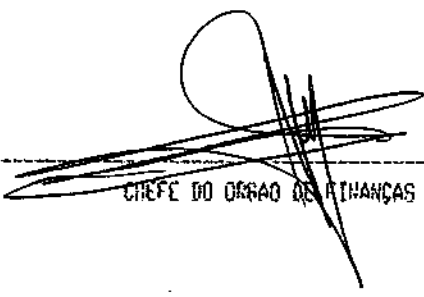
ORDENADOR DA DESPESA 0047 SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORCAM DE FINANÇAS

```

*-----*
I
ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
I
ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
I
*-----*
I      LIQUIDACAO DE EMPENHO - L I O      DATA = 21/07/2000      LIQUID N. 17501000331-3
I
I      PEDIDO N 175010003064      EMPENHO N 17501000296-0
I
*-----*
I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
I UNIDADE => COMPANHIA MATOGOSSENSE DE MINERACAO
I CREDOR -
I CODIGO => 20118619      CONTRA RECIBO-      C P F 06874436104      COD BANC DO ORGAO- 001
I NOME => BERNARDO DE SIQUEIRA
I ENDEREÇO- AV JURUMIRIM 2970 PLANALTO CUIADA 78058 MT
I DOTACAO ORÇAMENTARIA=> 17 501 20 84 659 8603 9900 3190 9100 240 ESCRITURAL NAO FORMA PAGAMENTO - N O. B
I VALOR LIQUIDADO => R$      1 364,50 ( HUM MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *** )
I      ( ***** )
I      ( ***** )
I
I DATA DE VENCIMENTO=> 24/07/2000 EST SALDO NAO
I HISTORICO      => LIQUIDACAO DE AÇÃO TRABALHISTA
I ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DURANTE
I
*-----*
I      CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR
I
*-----*
I      VALOR TOTAL DO EMPENHO      =>      1 364,50      ESTA LIQUIDACAO      =>      1 364,50
I
I      SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR      =>      1 364,50      VALOR ESTORNADO      =>      0,00
I
I      SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>      0,00
I
*-----*

```


 CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

```

*-----*
I
I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO I
I I
ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA I
I I
ISIAFHT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA I
I I
*-----*
I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 21/07/2000 LIQUID. N. 17501000331-3 I
*-----*
I EMPENHO N 17501000296-0 I
*-----*
I CLAS DESPESA DESCRICAO DO SUBELEMENTO VALOR I
*-----*
* 3190 91 01 SENTENCAS JUDICIARIAS 1 364,50 x
*-----*
* TOTAL SUBELEMENTO => R$ 1 364,50 ( NUM MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS *** ) *
* ( ***** ) *
* ( ***** ) *
*-----*

```

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

IN O T A DE G R D E M B A N C A R I A - N O B - N. **175010000653** DATA REFERENCIA: 31/07/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
I I DATA EMISS - 31/07/2000 I
ORGAO : 17501 COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 006 I

I SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, I
I LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040972 / 6 I

I CREDOR : CODIGO - NOME EMPENHO LIQUIDACAO FONTE VALOR A PAGAR FORMA DE RECEBIMENTO I
I

2010407 - ANA MARIA NOGUEIRA BORGES 175010003320 175010003712 100 3.993.18 CONTRA RECIBO
CPF - 36004022187 CUIABA, 78000 MT

I VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 3.993.18 (TRES MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS *****) I
I (***** I
I (***** I

I OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS? AUTORIZO O PAGAMENTO I
I E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I
I I I I
I I I I I
I I I I I
I I I I I
I CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS I ORDENADOR DE DESPESA I

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO DATA EMISSAO:28/07/2000
 CESSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:28/07/2000 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175010003420

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
 PROJETO/ATIVIDADE: 8003 9900 - ESTAD^o
 DGT. ORCAMENTARIA: 17501.8003 9900.3190 9100.100

ESPECIFICACAO: VALOR
 PEDE REFERENTE A ALUGUEIS TRABALHISTA E DESPESAS BANCARIAS NO VALOR DE 43,67 3.993,18

VALOR POR EXTENSO: TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZITO CENTAVOS *****

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20109407
 NOME: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
 ENDERECO: SAO SEBASTIAO APTD.201 1215 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEP: 78000 - 000
 CGC/CPF: 36004022187 INSCRICAO ESTADUAL: RG: 60195402

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
 TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
 FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

DATA DA RESERVA:// I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. OBSERVACAO:
 DATA DO REGISTRO:28/07/2000 I 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
 DAS PROVIDENCIAS

DATA: 28/07/2000

0047 SIDNEY DURANTE
 ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL ORDENADOR DE DESPESA ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEP70MAT

28/07/2000 09:49:30.9 366 ABV7650R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 28/07/2000 PEDIDO: 175010003420 EMPENHO: 17501000332-0

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ADIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE : / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL : NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREDORES -

CODIGO : 2010940-7 CPF : 36004022187

NOME : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO: SÃO SEBASTIAO APTD.201 1215 CENTRO

CUJABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :NOTA DE ORDEN BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 8003.9900 3190.9100 100	10.071,00	3.993,18	6.077,82

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 3.993,18(TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZOIDO CENTAVOS *****
(*****
(*****

HISTÓRICO :PEDE REFERENTE A APLS TRABALHISTA E DESPESAS BANCARIAS NO VALOR DE 43,67

DATA AUTORIZACAO DESPESA : / / ORDENADOR DA DESPESA : 0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q

DATA = 28/07/2000

LIQUID. N. 17501000371-2

PEDIDO N. 175010003420

EMPENHO N. 17501000332-0

ORGAO = SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE = COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 20109407 CONTRA RECIBO: C.P.F. 36004022107 COD. BANC. DO ORGAO: 006

NOME => ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO: SMO SEBASTIAO APT0.201 1215 CENTRO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA= 17 501 28.84.699 8003.9900 3190.9100 100 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 3.993,18 (TRES MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZITO CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 31/07/2000 EXT. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDADO DE ALTO TRABALHISTA E DESP.BANCARIA NOVALOR DE 43,67

ORDEENADOR DA DESPESA= 0047 SIDNEY DUPANTE

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 3.993,18 ESTA LIQUIDACAO => 3.993,18

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 3.993,18 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 28/07/2000 LIQUID. N. 17501000371-2

EMPENHO N. 17501000332-0

CLAS. DESPESA	DESCRICAO DO SUBELEMENTO	VALOR
---------------	--------------------------	-------

3190.91.01	SENTENÇAS JUDICIARIAS	3.993,18
------------	-----------------------	----------

TOTAL SUBELEMENTO => R\$ 3.993,18 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E DEZOITO CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

R. - 11A430 T
PAG 1 T

I DT 24/07/2000 I

DATA	DOCUMENTO	TIPO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	MOV	SALDO D/C

4.194,58

1914, 56

2,034.95

12.06

TX ^{0.00} ~~sd~~ der. 71.00

JKG solo der 27. 04. 1976

1 457 54
Bogotta

1.467 54

1 942 23

1.942.23

10 00

9403793-D N C M DE-AN AMEN HAF OVA PRG 24 4 AC

6.66

70 # 100105CAG 750100024:4 ADIANTAMENTO

97043793- NAME: LU DA A MARQUEE N

66

94 E 11017ADAO 1750.0002430 - ADIANTAMENTO

90043793- MARCELLO DA SOUZA MARQUES

66

88 L LIQUID 10 1750.0002422 ADIANTAMENTO

99043793- ANILCAS FREITAS DE ALMEIDA

• •

3 F L'OUIDACAO 175010002449

04279' D N P H - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL

4 5

5 26

7A 114240 17501001738

90043797- IDLEY BURGARE

4 45

21 E LIOI PACAD 75010001744

045793-LEN RA. I TRIA: MATOGROSSENF S/A

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CGSIAE-COORDINADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA		PERIODO = 01/05/2000 A 31/05/2000		I	REF	-	SIA630	I
				I	PAG	-	2	I
I 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO				I	DT	24/07/2000		I
IDATA	DOCUMENTO	TIPO	HISTORICO	I	DEBITO	I	CREDITO	I NOV SALDO D/C I
31/05	175010000483	NOD	PAGTO (NOD) DO EMPENHO 1750100014		0 00		700 00	6 152 81 D
	16 E LIQUIDACAO		175010001647					
	99043793		MARCELO DA COSTA MARQUES					
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO					0 00		2 734 61	6 152 81 D
T O T A L DEBITO/CREDITO					4 010.91		10.217 00	
T O T A L SUB-CONTA					4 010 91		10 217 00	6 152 81 D

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA		PERIODO = 01/06/2000 A 30/06/2000	I RCF.	SIA630 I
I 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			I PAG	I I
			I DT - 24/07/2000	I I
IDATA I DOCUMENTO I TIPO I	HISTORICO	I DEBITO	I CREDITO	I MOV SALDO D/C I

CONTA 21380407 GOVERNO DO ESTADO CONTA CONVENIOS

SUB-CONTA 99043793 - METAHAT/DMPH

		SALDO ANTERIOR	6 152 81 ,00
23/06 175010000119 ARR LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501 DMPH, TRANSF DE 19/05 A 21/06	2 034 95	0 00	8 187 76 D
T O T A L DIA DEBITO/CREDITO	2 034.95	0 00	8 187 76 D
T O T A L DEBITO/CREDITO	2 034 95	0 00	
T O T A L SUB-CONTA	2 034.95	0 00	8.187 76 D

4.194,58
 3.949,51
 43,67

 8.187,76
 4.194,58

 3.993,18

3.949,51
 43,67

 3.993,18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

97 04 9034

20015755

08/20/01

SIEx. - Seção SCPSI

PROC. Nº 2.193/1997

MAND. Nº 6.065 de 2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2000
na AV. 0016 - BANCO DO BRASIL - CENTRO - CUIABÁ
onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de ADRIANA MARIA
ALVES DE SOUZA, contra COENAS/MT

de RS 749.686,22 (Setecentos e Quarenta e Nove mil e Seiscentos e Oitenta e Seis reais e vinte e dois centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

RECAI A PENHORA SOBRE DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 14.265,16 (Quatorze mil e Quarenta e Seis reais e CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTES A SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS ABAIXO, ABAIXO DEQUO DA CANCELADA.

CONTA	VALOR
<u>1.021.202-2 C. 21380407</u>	<u>242.323,25</u>
<u>3.090.201-0</u>	<u>22.697,22</u>
<u>78.004-9</u>	<u>0,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 14.265,16</u>

EFETUADO PELO BANCO O DEPOSITO SUBJAZ CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Total de avaliação: RS _____

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA
716. Jaime de Castro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2.193 1-997

MANDADO Nº 6.065 1 2000

DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS PAULO BANKOW
CPF nº 452.539.231-15, RG nº 487.401-MT, residente e domiciliado à
RUA POCONÉ, RS - CENTRO - VÁRzea GRANDE/MT
ocupante do Cargo/Função
GERENTE DE EXPERIENTE agência nº 0046-9 do
Banco DO BRASIL S/A, **DECLARO** sob as penas da lei e em obediência ao
mandado acima citado, que:

- 1) ☒ a conta nº 1.021.202-7, tem como titular o reclamado ou sócio nominado no
mandado.
- 2) ☐ a conta nº 11, não tem como titular o reclamado ou sócio nominado no
mandado.
- 3) ☒ além da conta mencionada o reclamado possui nesta agência as seguintes contas e/ou aplicações
financeiras - CONTAS: 1.040.992-6; 3.090.201-0; 28.009-9;
1.040.613-3; 1.040.603-4;
- 4) ☐ a executada não tem nesta agência bancária qualquer conta ou aplicação financeira.
- 5) ☐ não existe nesta agência bancária a conta nº 11 mencionada no
mandado.

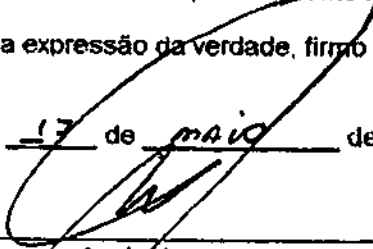
OBSERVAÇÕES:

ASSINALADOS OS ITENS 1 E 3. AS CONTAS ACIMA TEM COMO
TITULAR A METAMAT.

Declaro, ainda, estar ciente de todo o teor do r. mandado, bem como do fato de que as informações por
mim prestadas serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos estaduais e federais
controladores da atividade bancária e que serei pessoalmente responsabilizado por crime em caso de
desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual
omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá, 17 de MAIO de 2000.


Assinado
Marcos Paulo Bankow
Gerente de Administração
Em Exercício

DECBANCO.DOC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL
MANDADO Nº.: 06.065 (RECLAMANTE)

17/05/2000

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/1.997 (2VARA/00581/1.992)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO

Finalidade: Observado o limite da execução, proceder à CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO de dinheiro, a ser cumprido na agência bancária BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA - CENTRO/CUIABÁ/MT, em qualquer conta ou aplicação em nome de CIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO-METAMAT, preferencialmente na(s) conta(s) corrente nº XXXXX.

No cumprimento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial) e, no que tange a este:

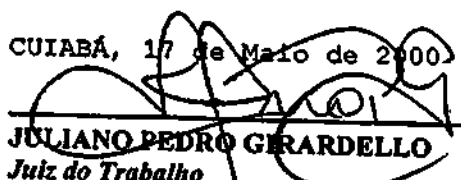
- a) exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação às contas existentes, em qualquer caso, com ou sem saldo;
- b) em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, observando o limite da execução, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial, disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
- c) adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores da atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Débito exequendo em 31/05/2000 - R\$749.686,22

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e al. 1º e 2º, do CPC).

Este mandado deverá ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 17 de Maio de 2000


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

RD0M411A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/05/2000
F2696169 Depositos a Prazo/Familia Aplic 17:53:16
----- Deposito Judicial Trabalhista - Aplicacao - -----
Agencia : 46 9 - CUIABA-CENTRO Conta: 31.027.630-6
Deposito Nr. : 2000197756039 Parcela Nr. : 0001 Data Emissao: 17.05.2000

Processo: SIEX 2193/1997/2VARA/0581 Cod.Tribunal: 30002
Justica : TRABALHISTA - MT TRIB. REGIONAL TRABALHO
Comarca : CUIABA Orgao : PLENO
Natureza da Acao : TRABALHISTA Acao : RECLAMATORIA TRABALHISTA

Numero da Guia: SIEX 2193/1997 Data : 17.05.2000 Bco.Origem: 1
Valor Deposito: 14.265,16 Cheque: N Depositante : RECLAMADO
MCI Reclamado : 106115922 MCI Reclamante :
Reclamado : METAMAT CIA MATOGR MINERACA CGC/CPF : 03.020.401/0001-00
Reclamante : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES CGC/CPF :
Tipo do Depositante : J Pes.juridica - Cod.IR Depositante : 0 Tributado
Dep. Relativo a : MANDADO 06065 TRT 23.A REGIAO FGC : 0 Outros
Advogado Reclamado : MCI :
Advogado Reclamante : MCI :

Aplicacao efetuada com sucesso. Tecle enter para continuar.

F3 Sai F5 Encerra F10 Menu

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001021202 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00002

----- CIA MAT MINERACAO COTAS -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1605	Saldo Anterior	em	16/05/2000	11.485,59C
1705	032-ORDEM BANC	0000486	0046 12562	2.982,41D
	132-ORDEM BANC	0000559	0046 95782	2.443,27D
	610-ESTORNO	0019201	0046 95782	1.313,34C
	110-ESTORNO	0019201	0046 95782	1.313,34D
	632-ORDEM BANC	0019201	0046 95782	1.313,34C
1705	Saldo Final			7.373,25C

JUROS

0,00

IOF

0,00

PMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

BB Personal Banking

17.16.12

Extrato de Conta Corrente

Agencia: 0046 Conta: 00001040972 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

METAMAT DNPM

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000

4.194,58C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

27,67

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.16.39

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00003090201 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT C MOVIMENTO -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000

2.697,27C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

----- OBSERVACOES: -----

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

----- Fim do extrato -----

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00000078004 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- COMPANHIA MTGROSSENSE DE -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1205	Saldo Anterior em 12/05/2000		0,06C
N A O H A L A N C A M E N T O S			

JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

----- OBSERVACOES: -----

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

----- Fim do extrato -----

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.16.02

Extrato de Conta Corrente

Agencia: 0046 Conta: 00001040613 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

METAMAT DESPESAS ELEGIVEI

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

0504 Saldo Anterior em 05/04/2000

0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CGC/IAF - COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA				PERIODO	01/05/2000 A 18/07/2000	I REF -	SIA630
						I PAG -	1
17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO						I DT -	18/07/2000
DATA	DOCUMENTO	TIPO	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	MOV	SALDO D/C

CONTA 21390902 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

SUB-CONTA - 99004526 - METAMAT-CONTA MOVIMENTO

102/05 175010000351 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100013
 94 E LIQUIDACAO 175010001620
 99004526-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TOTAL DIA DEBITO/CREDITO 0.00 631.94 3 221.83

105/05 175010000378 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100014
 40 E LIQUIDACAO 175010001680
 99004526-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TOTAL DIA DEBITO/CREDITO 0.00 127.02 3 094.81

15/05 175010000424 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100017
 34 E LIQUIDACAO 175010001957
 99004526-ASM ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA METAMAT

15/05 175010000424 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100017
 26 E LIQUIDACAO 175010001949
 99004526-ALFA CLAUDIA DOS SANTOS DEZERRA

15/05 175010000424 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100017
 18 E LIQUIDACAO 175010001930
 99004526-CICERO BEZERRA DA SILVA

15/05 175010000424 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100017
 42 E LIQUIDACAO 175010001965
 99004526-JANET MARTINS S. CRUZ

TOTAL DIA DEBITO/CREDITO 0.00 811.53 1.671.08

31/05 175010000467 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100020
 99 E LIQUIDACAO 175010002325
 99004526-BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

31/05 175010000467 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100020
 64 E LIQUIDACAO 175010002295
 99004526-BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

31/05 175010000467 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100020
 72 E LIQUIDACAO 175010002309
 99004526-BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

31/05 175010000467 NOB PAGTO (NOB) DO EMPENHO 1750100020
 80 E LIQUIDACAO 175010002317
 99004526-BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

TOTAL DIA DEBITO/CREDITO 0.00 976.00 695.00

TOTAL DEBITO/CREDITO 0.00 3.158.77

TOTAL SUB-CONTA 0.00 3.158.77 695.00

CICERO
JANETE

Av. Deb 1.001,34
 Tot. Aut 9.00

1.010,42

Av. Cred. 811,53

Av. Cred. 2201,14

3.012,62

Justica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

R A Z A O ANALITICO POR CONTA/SUBCONTA		PERIODO = 01/06/2000 A 30/06/2000	REF - SIA630								
I 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO			I PAG 1 I								
			I DT - 24/07/2000 I								
IDATA	DOCUMENTO	TIPO	HISTORICO	I	DEBITO	I	CREDITO	I	MOV	SALDO N/C	I

*** CONTA 21370902 NAO HOVE MOVIMENTO NO PERIODO ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

97049034

20015755

SIEx. - Seção SCPS

PROC. Nº 2.193/1997

MAND. Nº 6.065 de 2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2000

na AV. DOB - BANCO DO BRASIL - CENTRO - CUIABÁ

onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de MARIA MARIA

NAZARETH BORGES, contra COENOP/MT

de R\$ 749.686,22, para pagamento da importância

(SETECENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi

marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

RECAI A PENHORA SOBRE DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 14.265,16 (QUATORZE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENTES À SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS ABAIXO, ADI JEXUÇÃO DA CANT LANCADA.

<u>CONTA</u>	<u>VALOR</u>
<u>1.021.202-7</u>	<u>248.323,25</u>
<u>1.040.932-6</u>	<u>144.194,58</u>
<u>2.000.000-0</u>	<u>213.909,02</u>
<u>78.004-9</u>	<u>0,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>14.265,16</u>

E EFETUADO PELO BANCO O DEPÓSITO JUDICIAL CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Total de avaliação: R\$

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

PROCESSO N°. SIEX 2.193/1.997 (2VARA/00581/1.992)

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO

Finalidade: Observado o limite da execução, proceder à CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO de dinheiro, a ser cumprido na agência bancária BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA - CENTRO/CUIABÁ/MT, em qualquer conta ou aplicação em nome de CIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO-METAMAT, preferencialmente na(s) conta(s) corrente n° XXXXX.

No cumprimento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial) e, no que tange a este:

- exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação às contas existentes, em qualquer caso, com ou sem saldo;
- em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, observando o limite da execução, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial à disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
- adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores da atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Débito exequendo em 31/05/2000 - R\$749.686,22

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e arts. 1º e 2º, do CPC).

Este mandado deverá ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 17 de Maio de 2000


JULIANO PEDRO GERARDELLO
Juiz do Trabalho

RD0M411A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/05/2000
F2696169 Depositos a Prazo/Familia Aplic 17:53:16
----- -- Deposito Judicial Trabalhista - Aplicacao - -----
Agencia : 46 9 - CUIABA-CENTRO Conta: 31.027.630-6
Deposito Nr. : 2000197756039 Parcela Nr. : 0001 Data Emissao: 17.05.2000

Processo: SIEX 2193/1997/2VARA/0581 Cod.Tribunal: 30002

Justica : TRABALHISTA - MT

TRIB. REGIONAL TRABALHO

Comarca : CUIABA

Orgao : PLENO

Natureza da Acao : TRABALHISTA

Acao : RECLAMATORIA TRABALHISTA

Numero da Guia: SIEX 2193/1997 Data : 17.05.2000 Bco.Origem: 1

Valor Deposito: 14.265,16 Cheque: N Depositante : RECLAMADO

MCI Reclamado : 106115922 MCI Reclamante :

Reclamado : METAMAT CIA MATOGR MINERACA CGC/CPF : 03.020.401/0001-00

Reclamante : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES CGC/CPF :

Tipo do Depositante : J Pes.juridica - Cod.IR Depositante : 0 Tributado

De Relativo a : MANDADO 06065 TRT 23.A REGIAO FGC : 0 Outros

Advogado Reclamado : MCI :

Advogado Reclamante : MCI :

Aplicacao efetuada com sucesso. Tecle enter para continuar.

F3 Sai F5 Encerra F10 Menu

F2696169

SISTEMA DE INFORMACOES Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.15.43

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001021202 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00002

----- CIA MAT MINERACAO COTAS -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1605	Saldo Anterior	em	16/05/2000	11.485,59C
1705	032-ORDEM BANC	0000486	0046 12562	2.982,41D
	132-ORDEM BANC	0000559	0046 95782	2.443,27D
	610-ESTORNO	0019201	0046 95782	1.313,34C
	110-ESTORNO	0019201	0046 95782	1.313,34D
	632-ORDEM BANC	0019201	0046 95782	1.313,34C
1705	Saldo Final			7.373,25C

JUROS

0,00

IOF

0,00

EPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.16.12

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001040972 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT DNPM -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000

4.194,58C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

27,67

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/05/2000
F2696169 BB Personal Banking 17.16.39

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00003090201 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT C MOVIMENTO -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1605 Saldo Anterior em 16/05/2000			2.697,27C
N A O H A L A N C A M E N T O S			

JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

----- OBSERVACOES: -----

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

RECIBO
F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
BB Personal Banking

17/05/2000
17.15.34

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00000078004 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- COMPANHIA MTGROSSENSE DE -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1205 Saldo Anterior em 12/05/2000

0,06C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

----- OBSERVACOES: -----

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

●
PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

----- Fim do extrato -----

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001040613 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT DESPESAS ELEGIVEI -----

Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
0504 Saldo Anterior em 05/04/2000			0,00C
N A O H A L A N C A M E N T O S			

JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

----- OBSERVACOES: -----

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

● PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

----- Fim do extrato -----

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001040603 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT C RECIS NAO ELEGI -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
0505 Saldo Anterior em 05/05/2000			0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

CPE → 068-744-361-04

RG → 008.155

ped. 3056

SIEx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SIEx - Seção SCPSI

PROC. Nº 6.062/1997

MAND. Nº 4.620 10 2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de MAIO do ano de 2000
na AG. 0046-9 DO BANCO DO BRASIL S/A - CENTRO - CURITIBA
onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de DEBORA DE S. SODRECH
PROPRIETÁRIA DE MINERAÇÃO - METAMAT, para pagamento da importância
de R\$ 14.486,97 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a
penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

REALIZA PENHORA SOBRE SINHEIRO NO VALOR DE
R\$ 14.486,97 DEBITADA NAS CONTAS ABERTO RELACIONADAS
NA AG. 0046-9 DO BANCO DO BRASIL S/A, TEN-
DO COMO TITULAR A EXECUTADA.

CONTA	VALOR PENHORADO/DEBITADO
<u>1.040.603-4</u>	<u>R\$ 13.122,47</u>
TOTAL	<u>R\$ 14.486,97</u>

EFEITUADO PELO BANCO O DEPÓSITO JUDICIAL
REMUNERADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO, FICANDO O
VALOR A DISPOSIÇÃO DO JUIZ.

CTENTE
03.05.2000

QUATU XIX

Edson Azeite
Auxiliar de Negócios
Mat. 2.696.169-5

Total de avaliação: R\$

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino

OFICIAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

MANDADO Nº.: 04.620

17/04/2000

PROCESSO Nº. SIEX 5.062/1.997 (5ª JCM/1.337/1.996)

RECLAMANTE

BERNARDO DE SIQUEIRA

RECLAMADO

COMPANHIA MATOGROS. DE MINERAÇÃO-METAMAT

MANDADO

Finalidade: Observado o limite da execução, proceder a CONSTATAÇÃO, PENHORA e BLOQUEIO de dinheiro, a ser cumprido na agência 0046-9, do BANCO DO BRASIL S/A, qualquer conta ou aplicação em nome de COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT, preferencialmente na conta corrente nº 78004-9.

No cumprimento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial), e, no que tange a este:

- a) exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação às contas existentes, em qualquer caso, com ou sem saldo;
- b) em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, observado o limite da execução, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial à disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
- c) adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores de atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Débito exequendo em 31.03.2000: R\$ 14.486,97

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

CUIABÁ, 17 de Abril de 2000


JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

COMPANHIA MATOGROS. DE MINERAÇÃO-METAMAT
AV. JURUMIRIM, Nº 2970
PLANALTO

CUIABÁ - MT
CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG Nº.: _____

CPF Nº.: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO: ____/____/____

ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS: _____


OFICIAL DE JUSTIÇA
Adalberto Jaime de Castro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2.193 1-997

MANDADO Nº 6.065 1 2000

DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS PAULO BANKOW
CPF nº 452.539.231-15 RG nº 487.901-MT residente e domiciliado à
RUA POCONÉ, BS - CENTRO - VILA GRANDE/MT
ocupante do Cargo/Função
GERENTE DE EXPERIENTE agência nº 0046-9 do
Banco DO BRASIL S/A DECLARO sob as penas da lei e em obediência ao
mandado acima citado, que:

- 1) ☒ a conta nº 1.021.202-7 tem como titular o reclamado ou sócio nominado no
mandado.
- 2) ☐ a conta nº 11 não tem como titular o reclamado ou sócio nominado no
mandado.
- 3) ☒ além da conta mencionada o reclamado possui nesta agência as seguintes contas e/ou aplicações
financeiras - CONTAS: 1.040.992-6; 3.090.201-0; 25.004-9;
1.040.613-1; 1.040.603-9;
- 4) ☐ a executada não tem nesta agência bancária qualquer conta ou aplicação financeira.
- 5) ☐ não existe nesta agência bancária a conta nº 11 mencionada no
mandado.

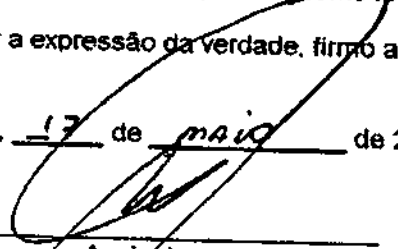
OBSERVAÇÕES:

ASSINALAR OS ITENS 1 e 3. AS CONTAS ACIMA TEM COMO
TITULAR A METAMAT.

Declaro, ainda, estar ciente de todo o teor do r. mandado, bem como do fato de que as informações por
mim prestadas serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos estaduais e federais
controladores da atividade bancária e que serei pessoalmente responsabilizado por crime em caso de
desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual
omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá, 17 de maio de 2000.


Marcos Paulo Bankow
Gerente de Administração
Em Exercício

DECBANCO DOC

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

03/05/2000

Conta Corrente

16:27:11

----- Confecciona Partida Extracaixa -----

Dependencia: 0046 CUIABA-CENTRO

Servico: OUTROS

Setor...: GOVERNO

Salancete...: 03 05 2000

Origem.: 000

Partida: 013717

	Conta DV Nome Personalizado	His Docum.	Valor
DEBITO	78.004 9 COMPANHIA MTGROSSENSE DE	115 013717	1.364,50
	1040.603 4 METAMAT CIA MATOGR MINERA	115 013717	13.122,47
CREDITO	315500.500 0 A PROCESSAR	615 013717	14.486,97

Historico
a
partida

IMPORTE REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL SIEX 5062/ 1997/5JCJ/1337/1996 DE EMISSAO DO TRT 23.A REGIAO, MANDADO NUME RO 04620 DE 17.04.2000. RECLAMANTE: BERNARDO DE SIQUEIRA.- METAMAT.-

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

03/05/2000

Depositos a Prazo/Familia Aplic

16:22:34

----- Deposito Judicial Trabalhista - Aplicacao -----

Agencia : 46 9 - CUIABA-CENTRO

Conta: 31.027.630-6

Deposito Nr. : 2100196541041 Parcela Nr. : 0001 Data Emissao: 03.05.2000

Processo: SIEX 5062/1997/5JCJ/1337 Cod.Tribunal: 30002

Justica : TRABALHISTA - MT

TRIB. REGIONAL TRABALHO

Comarca : CUIABA

Orgao : PLENO

Natureza da Acao : TRABALHISTA

Acao : RECLAMATORIA TRABALHISTA

Numero da Guia: SIEX 5062/1997 Data : 03.05.2000 Bco.Origem: 1

Valor Deposito: 14.486,97 Cheque: N Depositante : RECLAMADO

MCI Reclamado : 106115922 MCI Reclamante :

Reclamado : METAMAT CIA MATOGR MINERACA CGC/CPF : 03.020.401/0001-00

Reclamante : BERNARDO DE SIQUEIRA CGC/CPF :

Tipo do Depositante : J Pes.juridica Cod.IR Depositante : 0 Tributado

Dep. Relativo a : MANDADO 04620 DO TRT 23 REGIAO FGC : 0 Outros

Advogado Reclamado : MCI :

Advogado Reclamante : MCI :

Aplicacao efetuada com sucesso. Tecle enter para continuar.

F3 Sai F5 Encerra F10 Menu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

97049034

20015755

SIEx. - Seção SCPSI

PROC. Nº 2.193/1992

MAND. Nº 6.065 10 2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2000

na Av. 0016 - BANCO DO BRASIL - CENTRO - CUIABÁ

onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de ANA-MARIA

ALVES BORGES, contra COENAT/MT

de R\$ 749.656,22, para pagamento da importância

(SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi

marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

RECAI A PENHORA SOBRE DINHEIRO NO VALOR DE R\$ 19.265,16 (QUATORZE MIL E NOSENTA E SESENTA E CINCO REAIS E OITOSSENTOS CENTAVOS) CORRESPONDENTES A SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS ABAIXO, ADI JERUÇÓ DA CNAF LANCADA.

CONTA	VALOR
<u>1.021.202-7</u>	<u>248.373,25</u>
<u>1.040.932-6</u>	<u>246.194,58</u>
<u>3.090.201-0</u>	<u>22.692,22</u>
<u>70.001-9</u>	<u>21350,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>96018330</u>
	<u>19.265,16</u>

E EFETUADO PELO BANCO O DEPOSITO JUDICIAL CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Total de avaliação: R\$

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES
AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL
MANDADO Nº.: 06.065

(RECLAMANTE)

17/05/2000

PROCESSO Nº. SIEX 2.193/1.997 (2VARA/00581/1.992)
RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO

Finalidade: Observado o limite da execução, proceder à CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO de dinheiro, a ser cumprido na agência bancária BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA CENTRO/CUIABÁ/MT, em qualquer conta ou aplicação em nome de CIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO-METAMAT, preferencialmente na(s) conta(s) corrente nº XXXXX.

No cumprimento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial) e, no que tange a este:

- a) exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação às contas existentes, em qualquer caso, com ou sem saldo;
- b) em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, observando o limite da execução, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial à disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
- c) adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores da atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Débito exequendo em 31/05/2000 - R\$749.686,22

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parágrafo único, da CLT, e arts. 1º e 2º, do CPC).

Este mandado deverá ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 17 de Maio de 2000


JULIANO PEDRO GERARDELLO
Juiz do Trabalho

----- -- Deposito Judicial Trabalhista - Aplicacao - -----

Agencia : 46 9 - CUIABA-CENTRO

Conta: 31.027.630-6

Deposito Nr. : 2000197756039 Parcela Nr. : 0001 Data Emissao: 17.05.2000

Processo: SIEX 2193/1997/2VARA/0581 Cod.Tribunal: 30002

Justica : TRABALHISTA - MT

TRIB. REGIONAL TRABALHO

Comarca : CUIABA

Orgao : PLENO

Natureza da Acao : TRABALHISTA

Acao : RECLAMATORIA TRABALHISTA

Numero da Guia: SIEX 2193/1997 Data : 17.05.2000 Bco.Origem: 1

Valor Deposito: 14.265,16 Cheque: N Depositante : RECLAMADO

MCI Reclamado : 106115922 MCI Reclamante :

Reclamado : METAMAT CIA MATOGR MINERACA CGC/CPF : 03.020.401/0001-00

Reclamante : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES CGC/CPF :

Tipo do Depositante : J Pes.juridica - Cod.IR Depositante : 0 Tributado

De Relativo a : MANDADO 06065 TRT 23.A REGIAO FGC : 0 Outros

Advogado Reclamado : MCI :

Advogado Reclamante : MCI :

Aplicacao efetuada com sucesso. Tecle enter para continuar.

F3 Sai F5 Encerra F10 Menu

F2696169

Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.15.43

Extrato de Conta Corrente

Agencia: 0046 Conta: 00001021202 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00002

CIA MAT MINERACAO COTAS

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000 11.485,59C

1705 032-ORDEM BANC 0000486 0046 12562 2.982,41D

132-ORDEM BANC 0000559 0046 95782 2.443,27D

610-ESTORNO 0019201 0046 95782 1.313,34C

110-ESTORNO 0019201 0046 95782 1.313,34D

632-ORDEM BANC 0019201 0046 95782 1.313,34C

1705 Saldo Final 7.373,25C

JUROS

IOF 0,00

CPMF 0,00

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
BB Personal Banking

17/05/2000
17.16.12

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001040972 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT DNPM -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000

4.194,58C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

27,67

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.16.39

Extrato de Conta Corrente

Agencia: 0046 Conta: 00003090201 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

METAMAT C MOVIMENTO

Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605

Saldo Anterior

em

16/05/2000

2.697,27C

N A O

H A

L A N C A

M E N T O S

JUROS

IOF

CPMF

0,00

0,00

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.15.34

Extrato de Conta Corrente

Agencia: 0046 Conta: 00000078004 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

COMPANHIA MTGROSSENSE DE

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1205 Saldo Anterior em 12/05/2000

0,06C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEN 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISTEMA de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.16.02

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001040613 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT DESPESAS ELEGIVEI -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

0504 Saldo Anterior em 05/04/2000 0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

BB Personal Banking

17.15.52

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agencia: 0046 Conta: 00001040603 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT C RECIS NAO ELEGI -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

0505 Saldo Anterior em 05/05/2000

0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

----- OBSERVACOES: -----

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

● PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

STSPH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SIEx - Seção SCPSI

PROC. Nº 6.062/1997

MAND. Nº 4.620/2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de MAIO do ano de 2000
na AG. 0046-9 DO BANCO DO BRASIL S/A - CENTRO - Cuiabá/MT
onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de SEBASTIÃO
DE SEBASTIÃO contra CIA NATI-9
PROPRIETARIE DE MINERAÇÃO, METAMAT, para pagamento da importância
de R\$ 14.486,97 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS
E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS -
), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a
penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária
e custas do referido processo:

RECA: A PENHORA SOBRE SINHEIRO NO VALOR DE
R\$ 14.486,97 DEBITADO NAS CONTAS ABERTO RELACIO-
NADAS DA AG. 0046-9 DO BANCO DO BRASIL S/A, TEN-
DO COMO TITULAR A EXECUTADA.

CONTA	VALOR PENHORADO/DEBITADO
<u>78.004-9 01380406</u>	<u>R\$ 1.354,50</u>
<u>78.004-9 01380406</u>	<u>R\$ 13.132,47</u>
TOTAL	R\$ 14.486,97

EFETUADO PELO BANCO O DEPÓSITO JUDICIAL
PERMUNERADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO, FICANDO O
VALOR A DISPOSIÇÃO DO JUIZ.

CIENTE

03.05.2000

QUATUOR

Edson Anelli
Auxiliar de Negócios
Mat. 2.696.169-5

Total de avaliação: R\$

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITACÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

MANDADO N°. : 04.620

17/04/2000

PROCESSO N°. SIEX 5.062/1.997 (5ª JCJ/1.337/1.996)

RECLAMANTE

BERNARDO DE SIQUEIRA

RECLAMADO

COMPANHIA MATOGROS. DE MINERAÇÃO-METAMAT

MANDADO

Finalidade: Observado o limite da execução, proceder à CONSTATAÇÃO, PENHORA BLOQUEIO de dinheiro, a ser cumprido na agência 0046-9, do BANCO DO BRASIL S/A, qualquer conta ou aplicação em nome de COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT, preferencialmente na conta corrente nº 78004-9.

No cumprimento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial), e, no que tange a este:

- a) exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação às contas existentes em qualquer caso, com ou sem saldo;
- b) em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, observado o limite da execução, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial à disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
- c) adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores de atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Débito exequendo em 31.03.2000: R\$ 14.486,97

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial mediante apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT art. 172, § 1º e 2º, do CPC).

CUIABÁ, 17 de Abril de 2000

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

COMPANHIA MATOGROS. DE MINERAÇÃO-METAMAT
AV. JURUMIRIM, Nº 2970
PLANALTO

CUIABÁ - MT
CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO

NOME DA PESSOA INTIMADA: _____

RG N°. : _____

CPF N°. : _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

DATA DA INTIMAÇÃO: ____/____/____

ASSINATURA: _____

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

OBS: _____

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

03/05/2000

Conta Corrente

16:27:11

----- Confecciona Partida Extracaixa -----

Dependencia: 0046 CUIABA-CENTRO

Servico: OUTROS

Setor...: GOVERNO

Salancete...: 03 05 2000

Origem.: 000

Partida: 013717

	Conta DV Nome Personalizado	His Docum.	Valor
DEBITO	78.004 9 COMPANHIA MTGROSSENSE DE	115 013717	1.364,50
	1040.603 4 METAMAT CIA MATOGR MINERA	115 013717	13.122,47
CREDITO	315500.500 0 A PROCESSAR	615 013717	14.486,97

Historico
a
Partida

IMPORTE REFERENTE AO COMPRIMENTO DO MANDADO JUDICIAL SIEX 5062/
1997/5JCJ/1337/1996 DE EMISSAO DO TRT 23.A REGIAO, MANDADO NOME
RO 04620 DE 17.04.2000. RECLAMANTE: BERNARDO DE SIQUEIRA.-

METAMAT.-

ADOTAR CONTABILIZACAO COM CANCELACAO

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

03/05/2000

Depositos a Prazo/Familia Aplic

16:22:34

----- Deposito Judicial Trabalhista - Aplicacao -----

Agencia : 46 9 - CUIABA-CENTRO

Conta: 31.027.630-6

Deposito Nr. : 2100196541041 Parcela Nr. : 0001 Data Emissao: 03.05.2000

Processo: SIEX 5062/1997/5JCJ/1337 Cod.Tribunal: 30002

Justica : TRABALHISTA - MT

TRIB. REGIONAL TRABALHO

Comarca : CUIABA

Orgao : PLENO

Natureza da Acao : TRABALHISTA

Acao : RECLAMATORIA TRABALHISTA

Numero da Guia: SIEX 5062/1997 Data : 03.05.2000 Bco.Origem: 1

Valor Deposito: 14.486,97 Cheque: N Depositante : RECLAMADO

MCI Reclamado : 106115922 MCI Reclamante :

Reclamado : METAMAT CIA MATOGR MINERACA CGC/CPF : 03.020.401/0001-00

Reclamante : BERNARDO DE SIQUEIRA CGC/CPF :

Tipo do Depositante : J Pes.juridica Cod.IR Depositante : 0 Tributado

Dep. Relativo a : MANDADO 04620 DO TRT 23 REGIAO FGC : 0 Outros

Advogado Reclamado : MCI :

Advogado Reclamante : MCI :

Aplicacao efetuada com sucesso. Tecle enter para continuar.

F3 Sai F5 Encerra F10 Menu



21-11111-1

06/00

— Número
377/00

Junho

052:22-Despesas

JUNHO / 2000.....

Interessado

BANCO DO BRASIL S.A.

Assunto

BC Nºs 915 E 923 REFERENTE A DESPESAS BANCÁRIAS ORIUNDAS DO
AUXÍ DE PENHORA, PROC. 2193/00 MANDATO 6065/00 A FAVOR DE
ANA MARIA NOGUEIRA BORGES.

-Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

```
I RELATORIO - AGU3310R I
I DATA EMIS. - 29/06/2000I
```

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA UNICA, CREDITAR AO (A)
FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040824-X

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FON	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
0109407 - ANA MARIA NOGUEIRA BORGES	175010002579	175010002864	100	7.373.25	CONTRA RECIBO 36004022187
SÃO SEBASTIÃO APTO.201 1215 CENTRO CUIAB CPF -36004022187					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 7.373.25 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS **)

PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS E ENCONTRAM-SE EM CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHIEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Avareth Almeida das Neves
Coordenadora Geral - CCSUF/SEFAZ

29 JUN 2008

ESTE B.C SERA LIBERADO PARA PAGTO. AOS CREDORES NO DIA - 04 / 07 / 2000

AGU3310R B70 15:34:19.9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

BOLETIM DE CREDITO - BC N. **175010000923** DATA REFERENCIA: 29/06/2000

RELATORIO - AGU3310R
DATA EMIS.- 29/06/2000

ORGAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA UNICA, CREDITAR AO (A)
FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040824-X

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FON	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
0005261 - BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA	175010002587	175010002872	100	1.137.67	001.0046-9.0517992407-X
BARAO DE MELGACO 00915 CASA CENTRO CUIAB CGC -000000000004693					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 1.137.67 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****)
(*****)

PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

AUTORIZO O PAGAMENTO

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Avaneth Almeida das Neves
Coordenadora Geral - CGSIAF/SEFAZ

Banco do Brasil S.A.
Cuiabá - MT
PROTOCOLLO
29 JUN 2000
GOVERNO
Providenciado Arquivo-se



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



MEMO/DP/058/00

Cuiabá, 02 de Agosto de 2000

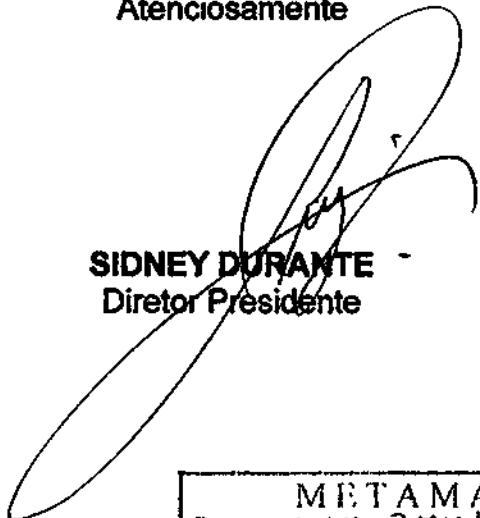
DO: Diretor Presidente

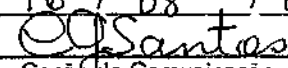
AO: Departamento Financeiro – Srº Samuel

Senhor Chefe

Estamos devolvendo Boletim de Crédito – BC nº 175010000923/Credor Banco do Brasil – referente ao pagamento de taxa bancaria, e informamos que não iremos efetuar o pagamento, pois já conversamos com o gerente do Banco do Brasil.

Atenciosamente


SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente

METAMAT
Protocolo Nº. 377/00
Processo Nº. 377/00
Data 16 / 08 / 00
 Seção de Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
STAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA EMISSAO:28/06/2000

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:28/06/2000

PEDIDO DE EMPENHO

NO. 175010002661

ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CHEFE ORGAO EXPEDIDOR

PROJETO/ATIVIDADE: 2007 9900 - ESTADO

DOT. ORCAMENTARIA. 17501.2007 9900.3490 3900.100

ESPECIFICACAO:

VALOR

PEDE REFERENTE A DESPESAS BANCARIAS ORIUNDAS DO AU TO DE PENHORA PROC 2193/00 MANDATO 6065/2000 A FAVI

1.137.67

OR DE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES.

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****

1.137.67

DADOS DO CREDOR

CODIGO: 20005261

NOME BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

ENDERECO: BARAO DE MELGACO 00915 CASA

BAIRRO: CENTRO

CIDADE. CUIABA

ESTADO: MT

CEP: 78000 - 000

CGC/CPF. 00000000004693

INSCRICAO ESTADUAL:

RG:

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR

OBRA: NAO

CONTRATO/CONVENIO

TIPO DE EMPENHO. ORDINARIO

ESCRITURAL. NAO

FORMA DE LICITACAO: OUTROS

ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO

AUTORIZACAO DE DESPESA

DATA DA RESERVA://

1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.

IOBSERVACAO:

DATA DO REGISTRO:28/06/2000

2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI-
DAS PROVIDENCIAS.

DATA: 28/06/2000

0047 - SIDNEY DURANTE

ORDENADOR DE DESPESA

ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRMAT

28/06/2000 11:23:16.2 367 AGV7650R

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADH
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 28/06/2000 PEDIDO: 175010002661 EMPENHO: 17501000258-7

ORGAO . SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. : MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
REGIONAL. ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

ANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.. NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO.

REPOR -
CODIGO : 2000526-1 CGC : 00000000004693
NOME : BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA
ENDERECO: BARAO DE MELGACO 00915 CASA CENTRO
CUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :BOLETIM DE CREDITO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 2007 9900 3490.3900 100	8.807,47	1.137,67	7.669,80

VALR TOT DO EMPENHO . R\$ 1.137,67(HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO :PEDE REFERENTE A DESPESAS BANCARIAS ORIUNDAS DO AUTO DE PENHORA PROC.2193/00 MANDATO 6065/2000 A FAV
OR DE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES.

DATA AUTORIZACAO DESPESA . 28/06/2000 ORDENADOR DA DESPESA 0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFHT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO

DATA = 28/06/2000

LIQUID. N. 17501000287-2

PEDIDO N. 175010002661

EMPENHO N. 17501000258-7

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 20005261 BANCO/AGENCIA: 001.0046-9 CONTA: 0517992407-X BOLETIM CREDITO :

NOME => BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

ENDereco: BARAO DE MELGACO 00915 CASA CENTRO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 22.12.203 2007.9900 3490.3900 100 ESCRITURAL. NAO FORMA PAGAMENTO : BOLETIM DE CREDITO

VALOR LIQUIDADO => R\$ 1.137,67 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 29/06/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE DESPESAS BANCARIAS REF. PROC.2193/97ANA M.N BORGES.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DURANTE

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	1.137,67	ESTA LIQUIDACAO =>	1.137,67
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	1.137,67	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 28/06/2000 LIQUID. N. 17501000287-2

EMPENHO N. 17501000258-7

CLAS. DESPESA	DESCRICAO DO SUBELEMENTO	VALOR
---------------	--------------------------	-------

3490.39.33	COMISS.DESPESAS.BANC	1.137,67
------------	----------------------	----------

TOTAL SUBELEMENTO => R\$ 1.137,67 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO DATA EMISSAO:28/06/2000 I
I CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA I
I SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA I

I DATA DO PEDIDO DE EMPENHO:28/06/2000 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175010002661 I

I ORGAO/UNIDADE : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO I CHEFE ORGAO EXPEDIDOR I
I PROJETO/ATIVIDADE: 2007 9900 - ESTADO I I
I DOT. ORCAMENTARIA: 17501.2007 9900.3490 3900.100 I I

I ESPECIFICACAO. I VALOR I
I PEDE REFERENTE A DESPESAS BANCARIAS ORIUNDAS DO AU TO DE PENHORA PROC.2193/00 MANDATO 6065/2000 A FAVI 1.137.67 I
I OR DE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES. I I
I I I I

I VALOR POR EXTENSO: HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS ***** I 1.137.67 I
I ***** I I
I ***** I I

DADOS DO CREDOR

I CODIGO: 20005261 I
I NOME: BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA I
I ENDEREÇO: BARAO DE MELGACO 00915 CASA I BAIRRO: CENTRO I
I CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEP: 78000 - 000 I
I CGC/CPF: 00000000004693 INSCRICAO ESTADUAL: RG: I

I RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA. NAO CONTRATO/CONVENIO I
I TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO I
I FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO I

I RESERVA DE SALDO I AUTORIZACAO DE DESPESA I

I DATA DA RESERVA:// I 1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS. I OBSERVACAO: I
I DATA DO REGISTRO:28/06/2000 I 2.) AO ORGAO FINANCEIRO SETORIAL PARA AS DEVI- I I
I I DAS PROVIDENCIAS. I I

I I DATA: 28/06/2000 I I

I 0047 - SIDNEY DURANTE I
I ORDENADOR DE DESPESA I ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL I

I CEPROMAT 28/06/2000 11:23:16.2 367 AGU7650R I


Samuel Pedro da Silva
Ch. Gelo. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM
SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 28/06/2000 PEDIDO: 175010002661 EMPENHO: 17501000258-7

ORGAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV.: MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORHAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

DIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENS.: NAO ESCRITURAL NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR:

CODIGO 2000526-1 CGC: 00000000004693

NOME BANCO DO BRASIL S.A. - TAXA BANCARIA

ENDEREÇO: BARAO DE MELGACO 00915 CASA CENTRO

CIUIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :BOLETIM DE CREDITO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17 501 2007.9900 3490.3900 100	8.807,47	1.137,67	7.669,80

VALR TOT DO EMPENHO R\$ 1.137,67 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO PEDE REFERENTE A DESPESAS BANCARIAS ORIUNDAS DO AUTO DE PENHORA PROC.2193/00 MANDATO 6065/2000 A FAV
DE ANA MARIA MUGLIRA BORGES

DATA AUTORIZACAO DESPESA 28/06/2000 ORDENADOR DA DESPESA 0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 28/06/2000

LIQUID. N. 17501000287-2

PEDIDO N. 175010002661

EMPENHO N. 17501000258-7

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 20005261 BANCO/AGENCIA: 001.0046-9 CONTA: 0517992407-X BOLETIM CREDITO :

NOME => BANCO DO BRASIL S.A - TAXA BANCARIA

ENDERECO. BARAO DE MELGACO 00915 CASA CENTRO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 22.12.203 2007.9900 3490.3900 100 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO BOLETIM DE CREDITO

VALOR LIQUIDADO => R\$ 1.137,67 (HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS *****)

DATA DE VENCIMENTO=> 29/06/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE DESPESAS BANCARIAS REF. PROCD.2193/97AMA H.N. BORGES.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DURANTE

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	1.137,67	ESTA LIQUIDACAO =>	1.137,67
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	1.137,67	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 28/06/2000

LIQUID. N. 17501000287-2

EMPENHO N. 17501000258-7

CLAS. DESPESA

DESCRICAO DO SUBELEMENTO

VALOR

* 3490.39,33

COMISS. DESPESAS. BANC

1.137,67

* TOTAL SUBELEMENTO

=> R\$

1.137,67

(HUM MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS *****) *

(*****) *

(*****) *

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

DATA DO PEDIDO DE EMPENHO: 28/06/2000 PEDIDO DE EMPENHO NO. 175010002653

ORGAO/UNIDADE: 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CHEFE ORGAO EXPEDIDOR
PROJETO/ATIVIDADE: 2008 9900 - ESTADO
DOT. ORCAMENTARIA: 17501.2008 9900.3190 1100.100

ESPECIFICACAO. VALOR
PEDE REFERENTE A AUTO DE PENHORA MANDATO NO. 6065/2 000 PROC. 2L93/97 DO TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 RI 7.373.251
EGIAO, EFETUADO EM C/COTAS 1021.202-7_DOC ANEXO.

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ***** 7.373.25

DADOS DO CREDOR

CODIGO 20109407
NOME ANA MARIA NOGUEIRA BORGES
ENDERECO: SAO SEBASTIAO APT. 201 1215 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CUIABA ESTADO: MT CEP: 78000 - 000
CGC/CPF: 36004022187 INSCRICAO ESTADUAL: RG: 60195402

RECURSO ORCAMENTARIO: CREDITO ORCAMENTARIO/SUPLEMENTAR OBRA: NAO CONTRATO/CONVENIO
TIPO DE EMPENHO: ORDINARIO ESCRITURAL: NAO
FORMA DE LICITACAO: OUTROS ADIANTAMENTO: NAO

RESERVA DE SALDO	AUTORIZACAO DE DESPESA	
DATA DA RESERVA: //	1.) AUTORIZO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADE LEGAIS.	OBSERVACAO:
DATA DO REGISTRO: 28/06/2000	2.) AO ORGAO INADIMISSOEL - OPA OS DEVI-	
	DAS PROVIDENCIAS	
	DATA: 28/06/2000	

0047 - SIDNEY DURANTE
ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL ORDENADOR DE DESPESA ORGAO-FINANCEIRO-SETORIAL

CEPRMAT

28/06/2000 10:53:39.7 367 AGV7650R

Samuel Pedro da Silva
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO I- ADM

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EXP DATA: 28/06/2000 PEDIDO: 175010002653 EMPENHO: 17501000257-9

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROJ/ATIV. REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO. NORMAL TIPO EMPENHO: ORDINARIO FORMA LICITACAO: OUTROS N.:

DIANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV.ENG.: NAO ESCRITURAL :NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 2010940-7 CPF : 36004022187

NOME : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDereco: SAO SEBASTIAO APT.201 1215 CENTRO

UIABA CEP: 78000 U.F.: MT

FORMA DE PAGTO :BOLETIM DE CREDITO

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
17.501 2008.9900 3190.1100 100	1.292.994,78	7 373,25	1.285.621,53

VALR TOT DO EMPENHO : R\$ 7.373,25(SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS **)

(*****)
(*****)

HISTORICO :PEDE REFERENTE A AUTO DE PENHORA MANDATO NO.6065/2000 PROC.2193/97 DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO 23 R
EGIAO, EFETUADO EM C/COTAS 1021.202-7_DOC ANEXO.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 28/06/2000 ORDENADOR DA DESPESA : 0047 - SIDNEY DURANTE

CHEFE DO ORGAO DE FINANCAS
Samuel Pedro de Sá
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 28/06/2000

LIQUID. N. 17501000286-4

PEDIDO N. 175010002653

EMPENHO N. 17501000257-9

ORCAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 20109407 CONTRA RECIBO: C.P.F. 36004022187 BOLETIM CREDITO

NOME => ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

ENDEREÇO: SÃO SEBASTIÃO APT. 201 1215 CENTRO CUIABÁ 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 22.12.203 2008.9900 3190.1100 100 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO BOLETIM DE CREDITO

VALOR LIQUIDADO => R\$ 7.373,25 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS **)

(*****)

(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 29/06/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE AUTO DE PENHORA PROC.2193/97 MANDATO 6065/2000 C/COTAS L021202-7 DOC. ANEXO.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0047 SIDNEY DURANTE

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	7.373,25	ESTA LIQUIDACAO =>	7.373,25
---------------------------	----------	--------------------	----------

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	7.373,25	VALOR ESTORNADO =>	0,00
------------------------------	----------	--------------------	------

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	0,00
--------------------------	------

CHEFE DO ORCAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 28/06/2000 LIQUID. N. 17501000286-4

EMPENHO N. 17501000257-9

CLAS. DESPESA	DESCRICAO DO SUBELEMENTO	VALOR
---------------	--------------------------	-------

3190.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS DOS SERVIDORES	7.373,25
------------	---------------------------------------	----------

* TOTAL SUBELEMENTO =) R\$ 7.373,25 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS **) *

(*****) *

(*****) *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2.193 1.992

MANDADO Nº 6.065 1 2000

DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO PAULO BANKOW
CPF nº 452.1539.231-15, RG nº 487.985-77, residente e domiciliado à
RUA POCONÉ, RS - CENTRO - VILA DE CASAS/RS, ocupante do Cargo/Função
GERENTE DE EXPEDIENTE, agência nº 2046-9, do
Banco DO BRASIL S/A, **DECLARO** sob as penas da lei e em obediência ao
mandado acima citado, que:

- 1) ☒ a conta nº 1.021.202-7, tem como titular o reclamado ou sócio nominado no
mandado.
- 2) ☐ a conta nº 11, não tem como titular o reclamado ou sócio nominado no
mandado.
- 3) ☒ além da conta mencionada o reclamado possui nesta agência as seguintes contas e/ou aplicações
financeiras - CONTAS: 1.040.972-6; 3.090.201-0; 28.004-9;
1.040.613-1; 1.040.603-9;
- 4) ☐ a executada não tem nesta agência bancária qualquer conta ou aplicação financeira.
- 5) ☐ não existe nesta agência bancária a conta nº 11 mencionada no
mandado.

OBSERVAÇÕES:

ASSINALAMOS OS ITENS 1 E 3. AS CONTAS ACIMA TEM COMO
TITULAR A METAMAT.

Declaro, ainda, estar ciente de todo o teor do r. mandado, bem como do fato de que as informações por
mim prestadas serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos estaduais e federais
controladores da atividade bancária e que serei pessoalmente responsabilizado por crime em caso de
desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual
omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cuiabá, 17 de MAIO de 2000.

Marcos Paulo Bankow
Gerente de Administração
Em Exercício

DECBANCO.DOC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD. TROPICAL

MANDADO N°. 06.065

(RECLAMANTE)

17/05/2000

PROCESSO N°. SIEX 2.193/1.997 (2VARA/00581/1.992)

RECLAMANTE ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO

Finalidade: Observado o limite da execução, proceder à CONSTATAÇÃO, PENHORA E BLOQUEIO de dinheiro, a ser cumprido na agência bancária BANCO DO BRASIL-AGÊNCIA - CENTRO/CUIABÁ/MT, em qualquer conta ou aplicação em nome de CIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO-METAMAT, preferencialmente na(s) conta(s) corrente n° XXXXX.

No cumprimento da diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificar o gerente bancário responsável pela prestação das informações (nome, CPF, endereço residencial) e, no que tange a este:

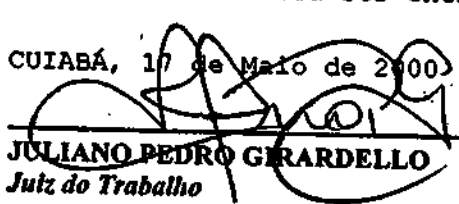
- a) exigir a imediata apresentação de extrato do dia em relação às contas existentes, em qualquer caso, com ou sem saldo;
- b) em não havendo saldo disponível e até segunda ordem, observando o limite da execução, proceder o bloqueio de todo e qualquer numerário que venha a ser depositado em nome da executada, instruindo-o a manter o valor em conta especial à disposição do Juízo e oficiar este para os procedimentos referentes à penhora, no prazo de 24 horas;
- c) adverti-lo expressamente de que as informações que prestar serão, em havendo necessidade, conferidas junto aos órgãos Estaduais e Federais controladores da atividade bancária e que será o Sr. Gerente pessoalmente responsabilizado por crime em caso de desobediência ou obstrução do cumprimento da ordem judicial, em especial no que tange a eventual omissão no tocante ao procedimento referente ao bloqueio de dinheiro.

Débito exequendo em 31/05/2000 - R\$749.686,22

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço mediante apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art. 1º e 2º, do CPC).

Este mandado deverá ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 17 de Maio de 2000


JULIANO PEDRO GIRARDELLO

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

94049034

20015755

SIEx. - Seção SCPS

PROC. Nº 2.193/1997

MAND. Nº 6.065 de 2000

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de MAIO do ano de 2000
na AV. 0016 - BANCO DO BRASIL - CENTRO - CUIABÁ
onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de ANA MARIA
NASCIMENTO GORGES, contra COSEMAT/MT

, para pagamento da importância
de R\$ 749.696,22 (SETECENTOS E QUARENTA E
NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE
E DOIS CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a
penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária
e custas do referido processo:

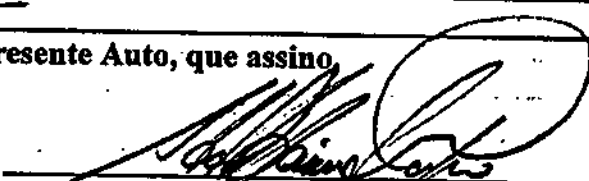
RECAI A PENHORA SOBRE DINHEIRO NO VALOR
DE R\$ 14.265,16 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E SESENTA
E CINCO REAIS E SESSSENTA CENTAVOS) CORRESPONDENTES A
SOMA DOS SALDOS DAS CONTAS ABAIXO, ADI JENCO DA CNF
LANÇADA.

CONTA	VALOR
1.081.202,7	1.081.202,7
<u>1.040.972,6</u>	<u>1.040.972,6</u>
<u>3.090.201,0</u>	<u>3.090.201,0</u>
<u>78.009,9</u>	<u>78.009,9</u>
<u>TOTAL</u>	<u>14.265,16</u>

E EFETUADO PELO BANCO O DEPÓSITO JUDICIAL CON-
FOLVENDO DOCUMENTO ANEXO.

Total de avaliação: R\$

Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino


OFICIAL DE JUSTIÇA
A. L. de Castro

RD0M411A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/05/2000
F2696169 Depositos a Prazo/Familia Aplic 17:53:16

----- -- Deposito Judicial Trabalhista - Aplicacao - -----

Agencia : 46 9 - CUIABA-CENTRO Conta: 31.027.630-6

Deposito Nr. : 2000197756039 Parcela Nr. : 0001 Data Emissao: 17.05.2000

Processo: SIEX 2193/1997/2VARA/0581 Cod.Tribunal: 30002

Justica : TRABALHISTA - MT TRIB. REGIONAL TRABALHO

Comarca : CUIABA Orgao : PLENO

Natureza da Acao : TRABALHISTA Acao : RECLAMATORIA TRABALHISTA

Numero da Guia: SIEX 2193/1997 Data : 17.05.2000 Bco.Origem: 1

Valor Deposito: 14.265,16 Cheque: N Depositante : RECLAMADO

MCI Reclamado : 106115922 MCI Reclamante :

Reclamado : METAMAT CIA MATOGR MINERACA CGC/CPF : 03.020.401/0001-00

Reclamante : ANA MARIA NOGUEIRA BORGES CGC/CPF :

Tipo do Depositante : J Pes.juridica - Cod.IR Depositante : 0 Tributado

Dep. Relativo a : MANDADO 06065 TRT 23.A REGIAO FGC : 0 Outros

Advogado Reclamado : MCI :

Advogado Reclamante : MCI :

Aplicacao efetuada com sucesso. Tecle enter para continuar.

F3 Sai F5 Encerra F10 Menu

MPDU9A
F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
BB Personal Banking

17/05/2000
17.15.43

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agência: 0046 Conta: 00001021202 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00002

----- CIA MAT MINERACAO COTAS -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
1605 Saldo Anterior em 16/05/2000			11.485,59C
1705 032-ORDEM BANC	0000486	0046 12562	2.982,41D
132-ORDEM BANC	0000559	0046 95782	2.443,27D
610-ESTORNO	0019201	0046 95782	1.313,34C
110-ESTORNO	0019201	0046 95782	1.313,34D
632-ORDEM BANC	0019201	0046 95782	1.313,34C
1705 Saldo Final			7.373,25C

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

Continua...

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

MPDU9A

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

F2696169

BB Personal Banking

17.16.12

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agência: 0046 Conta: 00001040972 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT DNPM -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000

4.194,58C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JURO

27,67

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVAÇÕES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

MPD09A

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

F2696169

BB Personal Banking

17.16.39

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agência: 0046 Conta: 00003090201 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT C MOVIMENTO -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

1605 Saldo Anterior em 16/05/2000

2.697,27C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 17/05/2000

F2696169 BB Personal Banking 17.15.34

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agência: 0046 Conta: 00000078004 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- COMPANHIA MTGROSSENSE DE -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r

1205 Saldo Anterior em 12/05/2000 0,06C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS 0,00

IOF 0,00

CPMF 0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL

NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

ADSL...

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

MPD09A

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

17/05/2000

F2696169

BB Personal Banking

17.16.02

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agência: 0046 Conta: 00001040613 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT DESPESAS ELEGIVEI -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico

Documento Orig Lote

V a l o r

0504 Saldo Anterior em 05/04/2000

0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS

0,00

IOF

0,00

CPMF

0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

MPD09A
F2696169

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
BB Personal Banking

17/05/2000
17.15.52

----- Extrato de Conta Corrente -----

Agência: 0046 Conta: 00001040603 De: 17/05/2000 a 17/05/2000 Pag: 00001 / 00001

----- METAMAT C RECIS NAO ELEGI -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal. Historico	Documento Orig	Lote	V a l o r
0505 Saldo Anterior em	05/05/2000		0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

JUROS	0,00
IOF	0,00
CPMF	0,00

OBSERVACOES:

- A TARIFA NAO FOI COBRADA

PAGUE SUA CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL
NO BANCO DO BRASIL ATEH 22 DE MAIO.

Fim do extrato

F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

DEBM343B

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil

01/11/2000

F0723507

Conta Corrente

11:38:16

----- Confecciona Partida Extracaixa -----

Dependencia: 0046 CUIABA-CENTRO

Servico: OUTROS

Setor...: SUGOV

Balancete...: 01 11 2000

Origem.: 000

Partida: 020480

	Conta DV	Nome Personalizado	His Docum.	Valor
DEBITO	4010.730 2	SEFAZ GOVERNO DO ESTADO	132 001080	19.058,64
CREDITO	55.006 X	GOVERNO DO ESTADO DE MATO	632 001080	19.058,64

Historico
da

Partida

IMPORTE REF. A LIQUIDACAO DA(S) OB(S) NR.

1080.

EMITIDA PELO(A)

METAMAT

PARTIDA GRAVADA COM SUCESSO.

F3/15 Sai F5/17 Encerra ENTER Modelo



Antonio Marcos M. Munhoz
Gerente de Dependente 389-1
Mat. 1.022.155-7
CPF 329.214.899-63

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

IA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
ODEMAT

ATENÇÃO

Recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$10,00.
situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
de período subsequentes, até que o total seja igual ou
0,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.807/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

06/11/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$364,56

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$364,56

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF168108NOV2000069735002816

364,56R1008

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEr/05.807/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

06/11/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$364,56

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$364,56

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF168108NOV2000069735002816

364,56R1008

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/05.807/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

06/11/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$364,56

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$364,56

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

CEF168108NOV2000069735002916

364,56R1008



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO/DAF/096/00

Cuiabá, 31 de Outubro de 2000.

Ilmº Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ**MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil****N E S T A****Senhor Gerente**

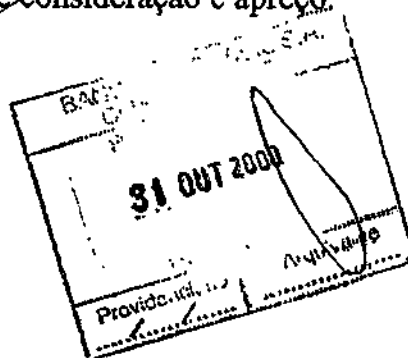
Solicitamos de V.Sª levar a débito da conta 0004010730/12 – Governo do Estado/M2, a importância de R\$ 19.058,64 (Dezenove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à quitação de Ação Trabalhista, conforme Processo Siex nº 5807/97, discriminado abaixo:

Hermínio Dias de Amorim	Pagamento Contra Recibo	R\$ 9.862,82
CPF: 080.006.891-20		
INSS do Empregado		R\$ 898,88
INSS Empresa		R\$ 3.424,17
IRRF		R\$ 2.482,04
Fábio Petengil	Pagamento Contra Recibo	R\$ 2.026,68
CPF: 621.679.011-00		
Custas Processuais	Cheque Administrativo	R\$ 364,08
Total Geral		R\$ 19.058,67

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



SECRETARIA -
 FOLHA - 04 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - ADM. GERAL DA FINANCEIRA
 SISTEMA - SISTEMA DE CONTABILIDADE DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N **175010001080** DATA REFERENCIA. 31/10/2000 RELATORIO AGU0100R
 I DATA ENIS - 31/10/2000
 TORCAO - 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 007 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004010730 / 2

CREDOR - CODIGO - NOME	EMPENHO	LICITACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEPIMENTO
------------------------	---------	-----------	-------	---------------	----------------------

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 175019004442 175010005448 190
 CSC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT

19-058 64 CH ADMINISTRATIVO

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 19 058 64 (DEZENOVY MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS **)!
 (*****)
 (*****)

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO

A TODOS O PAGAMENTO

CHEFE DO DEPTO DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESA

Samuel Pedro de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

Sidney Durante
 Diretor Presidente
 METAMAT

METAMAT	
Protocolo Nº.	642100
Processo Nº.	642100
Data	18 / 12 / 00
<i>Q. Santos</i>	
Seção de Comunicação	



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO/DAF/096/00

Cuiabá, 31 de Outubro de 2000.

Ilmº Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente do Banco do Brasil

N E S T A

Senhor Gerente

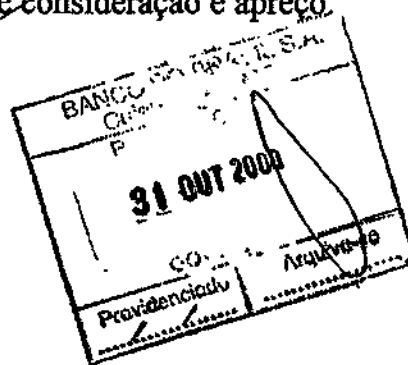
Solicitamos de V.Sª levar a débito da conta 0004010730/12 - Governo do Estado/MT, a importância de R\$ 19.058,64 (Dezenove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à quitação de Ação Trabalhista, conforme Processo Siex nº 5807/97, discriminado abaixo:

Hermínio Dias de Amorim	Pagamento Contra Recibo	R\$ 9.862,82
CPF: 080.006.891-20		
INSS do Empregado		R\$ 898,88
INSS Empresa		R\$ 3.424,17
IRRF		R\$ 2.482,04
Fábio Petengil	Pagamento Contra Recibo	R\$ 2.026,68
CPF: 621.679.011-00		
Custas Processuais	Cheque Administrativo	R\$ 364,08
Total Geral		R\$ 19.058,67

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
DEPARTAMENTO DE MINERACAO
SISTEMA DE CONTAS INTEGRADAS DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - N. 1750100010000 DATA REFERENCIAL 21/02/2000 I RELATORIO 0001000
ORGAO - 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 007

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS,
LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0004010730 / 2

RECEBER: CODIGO - NOME EMPENHO LIQUIDACAO FONTE DATA FOLHA DE R.D. PAGAMENTO

730127-1 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO 175019904442 17501000544 199
CSC - 00020401000100 CUIABA 73050

VALOR TOTAL DEPENDENCIA R\$

19.658 64 1 DEZENOVE MIL E CINQUENTA E QUATRO CENTOS

(XX)

(XX)

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS

CONDICAO DE PAGAMENTO

E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETOR PRESIDENTE

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

Sidney Durante
Diretor Presidente
METAMAT

METAMAT
Protocolo Nº. 644100
Processo Nº. 612100
Data 18/12/00
C. Santos
Seção de Comunicação

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE	
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	10/2000
		05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METAMAT - 653 1644 - AV JURUMIRIM, 2.797 HERMINIO DIAS DE AMORIM - PROC. 5807/97		06 - VALOR DO	898,88
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	898,88
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460027 03112000 898,88DC12572			
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE	
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	10/2000
		05 - IDENTIFICADOR	03.020.401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO METAMAT - 653 1644 - AV JURUMIRIM, 2.797 PROC. 5807/97 - EMPRESA		06 - VALOR DO	3.424,17
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	3.424,17
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460026 03112000 3.424,17DC12572			
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF Nº 1080	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30.10.2000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.020.401/0001-00
01 NOME / TELEFONE METAMAT/ 653 1644 - PROC. 5807/97	04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
Veja no verso Instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO	15.11.2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	2.482,04
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	2.482,04
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		BB 00460028 03112000 2.482,04DC12572
TILBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 CÓD. 15080		

OFÍCIO Nº 17/ASJUR/00

Cuiabá, 23 de outubro de 2000.

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

DD. Secretário de Estado de Planejamento

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Em suplemento ao Ofício remetido na véspera pela Diretoria desta Companhia, de nº 92/2000/DAF, cumpre-nos informar que as quantias devidas ao encargos acessórios citados naquele expediente, e que deverão ser devidamente quitados, como exposto no mesmo, para possibilitar o arquivamento da ação em comento, se descriminam da forma abaixo:

- IRRF : R\$ 2.482,04
- INSS Patronal: R\$ 3.424,17
- INSS do Empregado: R\$ 898,85

Totalizando, pois todos os encargos referentes à ação em tela, acrescendo aos valores acima, as quantias já citadas no Ofício nº 92/2000/DAF, que equivaliam a R\$ 12.253,58, tem-se que o repasse ora solicitado deverá ascender a R\$ 19.058,64.

Na oportunidade apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

OTHON JAIR DE BARROS

Assessor Jurídico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº 92/DP/DAF/00

Cuiabá, 23 de outubro de 2000.

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

DD. Secretário de Estado de Planejamento

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Em prosseguimento ao processo de realização de acordos trabalhistas em trâmite contra esta empresa, e tendo sido efetivado avença extintiva na ação – Siex nº 5807/97, cujo titular é o Sr. Hermínio Dias de Amorim, pertencente ao rol de optantes da primeira fase, cuja ultimação ora se processa, vimos pelo presente solicitar o repasse da quantia de R\$ 12.253,58 (Doze mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a fim de que sejam efetuados os pagamentos relativos aos créditos judiciais pendentes na referida execução, conforme Ata de Audiência em anexo e descrição abaixo:

- **Crédito do Exequente:** R\$ 9.862,82
- **Honorários Advocatícios:** R\$ 2.026,68
- **Custas Processuais:** R\$ 364,08

Por oportuno, esclarece-se que deverão ainda ser quitados os débitos concernentes ao IRRF, INSS patronal e do empregado e honorários periciais para possibilitar, via da plena quitação judicial, o definitivo arquivamento da citada ação.

Atenciosamente

SIDNEY DURANTE
Diretor-Presidente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro

Recebi
23/10/00
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 30/10/2000

LIQUID. N. 17501000544-8

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 907

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 301 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 19.058,64 (DEZENOVE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS **)

(*****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 31/10/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => LIQUIDACAO DE Acao TRABALHISTA PROC 5807/97, DE HERMINIO DIAS DE AMORIM, CONF. OF92/DP/DAF/00

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 19.058,64

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 673.724,40 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 654.665,84

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - L'Q DATA 30/10/2000 LIQUID N 17501000544-0

PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N 17501900444-2

ORGAN => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

ORG => 93013914 BANCO/AGENCIA- CH ADMINSTR CONTA

COD_BANC DO ORGAO: 007

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDRECO- CENTRO 9970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09 99.990 2005 1900 3190 910 170 CREDITURAL NAC FORMA PAGAMENTO - N O *

VALOR LIQUIDADO => R\$ 19 058,64 DEZENOVE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS **

(*****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 31/10/2000 EST SALDO-HAD

HISTORICO => LIQUIDACAO DE Acao TRABALHISTA PROC 5807/97, DE HERMINIO DIAS DE AMORIM, CONF. DF92/DP/DAF/DO

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	19 058,64
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	672.724,48	VALOR ESTORNADO =>	4 015.672,70
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	654.665,84

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro



— Número
376/00

AGOSTO 1900.....

Interessado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto

NOB Nº 700 REFERENTE PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS, DAS
AÇÕES CERE-BRADAS POR ACORDOS JUDICIAIS.

-Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

Ordem de
Pagamento por:

1 - Telex

☒ 2 - Cheque

3 - Malote

Recibo

Agência destinataria

CUIABA/CENTRO

Préfixo - dv

0046-9

Agência emissora

CUIABA/CENTRO

Nome do favorecido

METAMAT

Nº da conta do favorecido

Endereço do favorecido

Nome do remetente

METAMAT

Endereço do remetente

Condições de pagamento

CHEQUE ADM Nº 030444

Valor da ordem

33.733,72

Tarifa

Despesas de

comunicação

Atendimento

Rs

R

TOTAL - RS

33.733,72

AVISO IMPORTANTE - O Banco do Brasil não assumirá qualquer responsabilidade por demora ou engano a respeito dos seus serviços. Quando forem entregues cheques para a emissão de ordem, esta somente será expedida após sua cobrança. Na hipótese de a ordem não ser liquidada no prazo de 180 dias (exceto cheques), a contar da data de emissão, o seu valor será creditado ao remetente, mediante aviso.

Recebemos a importância autenticada mecanicamente



BANCO DO BRASIL

Valor da ordem

R\$ 33.733,72

000532807-1

CHEQUE ORPA

☐ Dinheiro

☐ Cheques

Despesas por
conta de

Remetente

☐ Favorecido

0046-9

BB

00460054 16082000

33.733,72RA12572

(Visto)

1 95 AUG 1960 404 102-0

74 41 14 455

1. TFR
 2. 100% MT, CREDITAR MO (A)
 3. 100% MT, CREDITAR MO (A)

[illegible]

001. 714 - 2001 H.V. - 447 E MINERAL 17.31 0044.02 75 0 32 71.76 0014100000 VO

Y T H N LHS

273,7 (H₂ PO₄ H⁺)

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

תהיה

14

— 258 —

3. 4. 5.

生 一、二、三、四、五、六、七、八、九、十

IMA RELACIONADOS CON REGLAS.

U. S. DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE CHIEF OF STAFF
WASHINGTON, D. C.

ALTO 172 104,000

40 - NEW

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ORDER 4000-5 129129A

Sidney Durante
Director, Dental
METALPAT

METAMAT
Protocolo Nº. 376/00
Processo Nº. 376/00
Data 16/08/00
Santos
Seção de Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADM

SAFEM-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 30/12/1999 PEDIDO: 175019000465 EMPENHO: 17501900444-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROVAVTU : MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL TIPO EMPENHO: ESTIMATIVA FORMA LICITACAO: OUTROS N

ADANTAMENTO: NAO DATA-LIMITE / / OBRA E SERV ENG : NAO FISCITURAL: NAO CONTRATO/CONVENIO:

CREADOR -

CODIGO : 9301391-4 CEC : 03020401000100

NOME : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

FUNDFECN: CENTRO 9970 6230007 PLANALTO

CITARA CEP: 78050 11 F - MT FORMA DE PAGTO: NOTA DE ORDEM BANCARIA

DEMONSTRATIVO DO SAI DO ORCAMENTO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SAI DO ORCAM ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SAI DO ORCAM ATUAL
17 501 2005 9900 3190 9100 190	R 031 344,00	R 031 344,00	0,00
VALOR TOT DO EMPENHO : R\$ R 031 344,00(OITO MILHES E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS **)			
(*****)			
(*****)			
HISTORICO : VLR. QUE SE EMPENHA P/ATENDER DIVERSAS ACDES TRAB ALHISTAS EX-SERVIDORES CODEMAT,			
DATA AUTORIZACAO DESPESA : 30/12/1999 ORDENADOR DA DESPESA : 0439 -			

CHEFF DO ORGAO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAFHT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 11/08/2000

LIQUID. N. 17501000382-8

LIQUIDACAO NORMAL

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -
CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 007

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL- MAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 33.733,72 (TRINTA E TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS-)
(CENTAVOS *****)
(*****)

DATA DE VENCIMENTO=> 14/08/2000 EST SALDO:MAO

HISTORICO => PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS DAS Ações CFRE- BRADAS POR ACORDOS JUDICIAIS

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SAÍDA A TITULAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	R 031 344,00	ESTA TITULACAO =>	33 733,72
SAÍDA A TITULAR ANTERIOR =>	672 836,81	VALOR ESTORNADO =>	4 015 672,70
		SAÍDA A TITULAR ATUAL =>	639 103,09

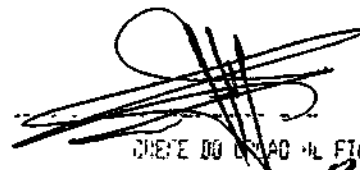
CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

DATA = 11/06/1999
COD DO ORGAO = 750100032-8
COD DO N = 7501000465
EXPEN = 7501000444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E ENERGIA - COORDENADORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO
UNIDADE => COMPANHIA PARANAENSE DE MINERACAO
CREDITO
CODIGO = 930139-4 SPANCO/AGENCIA 4 ADMNISTRACAO
NOME = COMISSAO DE LICITACAO DE MINERACAO
DESCRICAO = CONTRATO DE PRECATORIO CUIASA 78050 MT
DOCUMENTACAO ORGANIZADA => 1, 501, 01 09 990 2005 4400 2110 9104 100 CULTURAL NAU FORMA PAGAMENTO N U B
VALOR LIQUIDADO => 33 733,72 (TRINTA E TRES MIL SE SCENTOS E QUATROZENTOS E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DE EMISSAO = 14/08/1999 SALDO NAU
HISTORICO => PAGAMENTO DE PRECATORIOS PERICIAIS NAS AGUAS CERE BRASAS PRA ACORDOS JUDICIAIS
ORDENACAO DA DESPESA => 0439

CONTROLE DO SA DO A LIQUIDAR			
VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8 021 344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	33 733,72
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	720 500,21	VALOR ESTORNADO =>	4 915 672,76
		SALDO A LIQUIDAR A VALOR =>	606 846,49


CHEFE DO ORCAMENTO E FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Econ. Financeiro

LIQUIDACAO DE EMPENHO LIO

DATA = 11/03/1990

LIQUID N 17501000362-A

DEBITO N 175019000465

EMPENHO N 17501900441-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOSENSA DE MINERACAO

REGAO -

CODIGO = 99013914 AGENCIA DE ADMINISTRACAO CONTABIL

COD BANC DO ORGAO 007

NOME => COMPANHIA MATOSENSA DE MINERACAO

EMPENHO CENTRO 9995 6136,90 ANALTO CUITADA 99050 NT

TOTAL ORCAMENTARIA= 17 501 000 999 999 9999 9999 3190 9100 100 ECORTE 991 NAO FORMA PAGAMENTO N D B

OR LIQUIDADO = R\$ 33 733,72 (TRINTA E TRES MIL E CINCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINSENTA E DOIS

(CENTAVOS *****)

(*****)

DE VENCIMENTO= 14/08/1988 EL VALOR NAO

ORIGEM = PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS DAS ACOES E REPRASAE POR ACORDOS JUDICIAIS.

ORIGEM DA DESPESA= 140

CONTROLE 99 5422 4 UNIDADES

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8 031 344,00 ESTA LIQUIDADO => 33 733,72

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 720 500,21 VALOR ESTIMADO => 4.615 672,70

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 686 346,49

CHEFE DE UNIDADE DE FISCALIZACAO
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

SECRETARIA DE MINERACAO

SECRETARIA DE MINERACAO

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LICITACAO DE EMPENHO LTO

DATA = 11/08/2000

LICITACAO N 17501000382-2

EMPENHO N 175019000465

EMPENHO N 17501900444

ORGAO => SECRETARIA DE MINERACAO

UNIDADE => COMPANHIA MINERACAO

CREDITO

CODIGO => 92013014 BANCO/AGENCIA EM ADMINSR CUSTA

COD BANC DO BRAS 007

NOTA => COMPANHIA MINERACAO

ENDERCO CNTO 2 007 LAXALTO CUIABA 78950 MT

LICITACAO DE EMPENHO => 33 733,72 TRINTA E TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

VALOR LIQUIDANDO => R\$ 33 733,72

DATA DE VENCIMENTO => 11/08/2000

HISTORICO => PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS DAS AG. DE PRADAS POR ACORDOS JUDICIAIS

ORDENACAO DA DESPESA => 144

CONTROLE DO SAUDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8 034 344,00	ESTA LICITACAO =>	33 733,72
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	780 530,24	VALOR ESTORNADO =>	4 015 072,70
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL =>	386 246,47

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



OFÍCIO Nº 077/DP/DAF/00

Cuiabá, 8 de agosto de 2000.

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

DD: Secretário de Estado de Planejamento

Governo de Mato Grosso

Cuiabá/MT

Senhor Secretário

Tendo em vista a celebração de acordos em 214 (duzentos e quatorze) Ações Trabalhistas em trâmite contra esta empresa, e tendo sido pagos o principal, IRRF, INSS Patronal e do Empregado e Custas Processuais, certifica-se que restam ainda a ser devidamente quitados os honorários devidos aos Peritos que efetuaram cálculos nas referidas ações. Sabendo-se que os processos não são arquivados sem o pagamento dos Peritos e conhecendo-se os inúmeros problemas que permanecem infligindo a empresa por esse motivo, vimos pelo presente solicitar o repasse da quantia de R\$ 33.733,72 (trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), a fim de que sejam efetuados os pagamentos relativos aos honorários periciais nas ações em que já celebrados acordos judiciais, como acima exposto, conforme relações em anexo.

Atenciosamente,

SIDNEY DURANTE
Diretor-Presidente

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro



Agosto/00

— Número
629/00

Interessado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto

ARR Nº 143 REFERENTE PAGAMENTO DE AÇÖES TRABALHISTAS
DA EXTINTA CODEMAT.

-Movimento:

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CBBIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AUTORIZACAO DE REPASSE - A R R N. 175010000143 DATA DE REFERENCIA: 11/08/2000

I RELATORIO - AGV7920R

I DATA EMIS.- 11/08/2000

ORGAO EMITENTE: 20101 SEPLAN FONTE: 132

AUTORIZAMOS O BCO BRASIL-CUIABA- MT COLOCAR A DISPOSICAO DO ORGAO DE DESTINO A
IMPORTANCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

ORGAO ORIGEM : 20101 I BCO/AGE: 001-0046-9 I CONTA ORIGEM : 0001040609-3 - SEPLAN C/MANUTENCAO BIRD

ORGAO DESTINO: 17501 I BCO/AGE :001-0046-9 I CONTA DESTINO: 0004010730-2 - GOVERNO DO ESTADO/MT

VALOR DA LIBERACAO R\$ 33.733,72 (TRINTA E TRES MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E DOIS)

(CENTAVOS)

()

ORGAO DE DESTINO : 17501 - METAMAT

HISTORICO : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501

I. : DESP.C/PERITOS ENVOLV.NAS

I. : AÇSES TRAB.DA EXT.CODENAT.

famoraes
Andrea Andolpho de Moraes
Coord. Financeira / SEPLAN

P. M.
Econ. Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral / SEPLAN

L. J.
Gaspar Jacobina Turibio
Gerente Executivo da UGP - Programa
de Reforma/SEPLAN/BIRD

Lancado

11
2428 - 33.733,72 - Bird n° Elegível

METAMAT
Protocolo N°. 699/00
Processo N°. 699/00
Data 28/12/00
<i>C. Santos</i>
Seção de Comunicação

14 AGO 2000

11/08/2000 14:26:02 175 AGV7920R

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
CBSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AUTORIZACAO DE REPASSE - A R R N. 175010000194 DATA DE REFERENCIA: 25/10/2000
ORGAO EMITENTE: 30103 RECSOBSUPSECLCOORG FONTE: 132

RELATORIO - ASV7920R
DATA EMIS.- 25/10/2000

AUTORIZAMOS O BCO BRASIL-CUIABA- MT COLOCAR A DISPOSICAO DO ORGAO DE DESTINO A
IMPORTANCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

ORGAO ORIGEM : 30103 I BCO/AGE: 001-0046-9 I CONTA ORIGEM : 0001040601-8 - GOVERNO DO ESTADO - BIRD
ORGAO DESTINO: 17501 I BCO/AGE :001-0046-9 I CONTA DESTINO: 0004010730-2 - GOVERNO DO ESTADO/MZ

VALOR DA LIBERACAO R\$ 19.058,64 (DEZENOVE MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
(*****)
(*****)

ORGAO DE DESTINO : 17501 - METAMAT

HISTORICO : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501
I. : COBRIR DESPESAS COM
I. : AÇÃO TRABALHISTA.

Graciela Vitoria Guimarães de Souza
Coordenadora CRC-MT 2.230/0-2
Chefe Divisão de Contabilidade - C.F. SEPLAN

Econ. Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral / SEPLAN

Raspar Jacobina Puribio
Gerente Executivo da UGP - Programa
de Reforma/SEPLAN/BIRD

Lomcado

11
2428 - 19.058,64 - Bird n° Elegível

METAMAT
Protocolo N°. 630100
Processo N°. 630100
Data 28 / 12 / 00
<i>Ag. Santos</i>
Seção de Comunicação

BANCO DO BRASIL S.A.	
Cuiabá - MT	
PROTOCOLO	
26 OUT 2000	
GOVERNO	
Providenciado	Arquivado



Dezember/00

Número
631/00

Interessado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Assunto

ARR Nº 232 REFERENTE PAGAMENTO DE AÇÖES TRABALHISTAS
DA EXTINTA CODEMAT.

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 CESSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

AUTORIZACAO DE REPASSE - A R R N. 175010000232 DATA DE REFERENCIA: 14/12/2000

RELATORIO - AGV7920R

DATA EMIS.- 14/12/2000

ORGAO EMITENTE: 30103 RECSOBSUPSECPLCDORG FONTE: 132

AUTORIZAMOS O BCD BRASIL-CUIABA- MT COLOCAR A DISPOSICAO DO ORGAO DE DESTINO A
 IMPORTANCIA ABAIXO DISCRIMINADA:

ORGAO ORIGEM : 30103 I BCD/AGE: 001-0046-9 I CONTA ORIGEM : 0001040601-8 - GOVERNO DO ESTADO - BIRD

ORGAO DESTINO: 17501 I BCD/AGE :001-0046-9 I CONTA DESTINO: 0004010730-2 - GOVERNO DO ESTADO/M2

VALOR DA LIBERACAO R\$ 35.658,96 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SE)
 (15 CENTAVOS)
 ()

ORGAO DE DESTINO : 17501 - METAMAT

HISTORICO : LIBERACAO DE COTA FINANCEIRA PARA O ORGAO 17501
 : DESP.C/AÇDES
 : TRAB.CODEMAT.

Amorim
 Andrei Andolpo de Moraes
 Coord. Financeira / SEPLAN

Econ. Guilherme Frederico de Moura Muller
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral / SEPLAN

Gaspar Jacobina Turibio
 Gerente Executivo da UGP - Programa
 de Reforma/SEPLAN/BIRD

METAMAT
 Protocolo Nº. 631/00
 Processo Nº. 631/00
 Data 28 / 12 / 00
Gaspar
 Seção de Comunicação



2428 > - 35.658,96 - Bird n° 631/00

Lancado



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX = PROC. Nº 4.325/97 - 653-2276

ANTONIO PADILHA DE CARVALHO

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.246,90

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.246,90

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460194 13042000

2.246,90 RC12563

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

SIEX-PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276

CATARINA VIEGAS SHELLE

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

2.527,72

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

2.527,72

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460196 13042000

2.527,72RC12563

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: **METAMAT**

PROC. Nº 4384/97 e 7116 - 653-2276

CATARINA VIEGAS SCHELLE (EMPRESA)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

9.005,00

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

9.005,00

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460191 13042000

9.005,00RC12563

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: **EM ETAMAT**
PROC. Nº 4.325/97 - 653-2276
ANTONIO PADILHA DE CARVALHO (EMPRESA)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	8.004,61
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	8.004,61
11. TOTAL	

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460190 13042000

8.004,61RC12563

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: **METAMAT**
PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
DULCE OLIVEIRA ALVES (EMPRESA)

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

CODIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

11.597,78

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

11.597,78

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460189 13042000

11.597,78RC12563

Instruções para preenchimento no verso.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: **METAMAT**
PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276
SOELI MARIA DE FUGUEIREDO MORAES (EMPRESA)

2. VENCIMENTO /
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

3. CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2909

4. COMPETÊNCIA

04/2000

5. IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

6. VALOR DO INSS

11.349,78

7.

8.

9. VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10. ATM/MULTA E
JUROS

11. TOTAL

11.349,78

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460188 13042000

11.349,78RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

*SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 *CGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 *SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

IN O T A DE O R D E N B A N C A R I A - N O B - N, **175010000254** DATA REFERENCIA: 11/04/2000 I RELATORIO - AGU0100R I
 I DATA EMIS - 11/04/2000 I
 IORBAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO CODIGO BANCARIO - 004 I

SOLICITAMOS AO BCO BRASIL-CUIABA- MT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS.
 LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001040603 / 4

CREDOR : CODIGO - NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
------------------------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

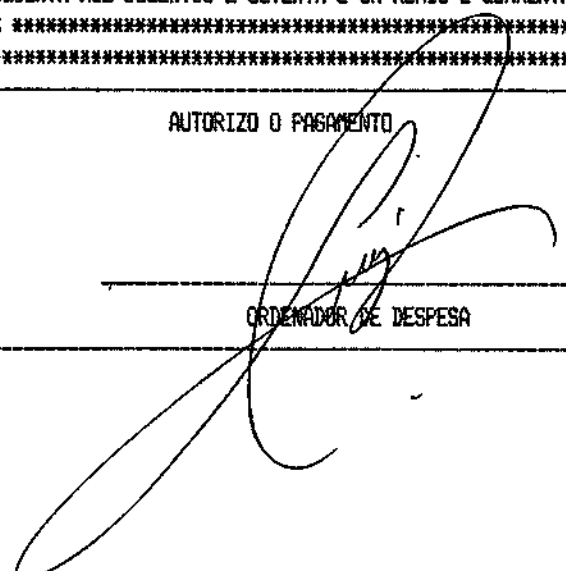
93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010001094	190	39.957.17	CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

93013914 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	175019004442	175010001086	190	210.314.25	CH. ADMINISTRATIVO
CGC - 03020401000100 CUIABA 78050 MT					

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 250.271.42 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E)
 (DOIS CENTAVOS)
 ()

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS I
 E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO. I


 CHEFE DO ORCAMENTO DE FINANÇAS

AUTORIZO O PAGAMENTO

 ORDENADOR DE DESPESA

Samuel P. de Sales
 Ch. Dpto. Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	193/00
Processo Nº.	193/00
Data	17/04/00
<i>C. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

I
 I SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
 I
 I ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 I
 I ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
 I
 *
 I LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ DATA = 05/04/2000 LIQUID. N. 17501000108-6
 *
 I PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2
 *
 I ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
 I UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 I CREDOR -
 I CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA: COD. BANC. DO ORGAO: 004
 I NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 I ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT
 I DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.
 I VALOR LIQUIDADO => R\$ 210.314,25 (DUZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTA)
 I (VOS *****)
 I (*****)
 I
 I DATA DE VENCIMENTO=> 11/04/2000 EST. SALDO:NAO
 I HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. RELACAO ANEXA.
 I ORDENADOR DA DESPESA=> 0439
 *
 I CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR
 *
 I VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 210.314,25
 I
 I SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 970.851,63 VALOR ESTORNADO => 4.015.672,70
 I
 I SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 760.537,38
 I
 *


 Samuel Paulo de Sales
 CHEFE DE COORDENADORIA DE FINANÇAS

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAF-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 05/04/2000

LIQUID. N. 17501000108-6

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 210.314,25 (DUZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTA)

(VOS *****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 11/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. ACO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. RELACAO ANEXA.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344.00 ESTA LIQUIDACAO => 210.314.25

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 970.851.63 VALOR ESTORNADO => 4.015.672.70

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 760.537.38

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

ISECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

ICGSIAT-COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

ISIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIQ

DATA = 05/04/2000

LIQUID. N. 17501000109-4

PEDIDO N. 175019000465

EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA: CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO: 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO: CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 78050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 39.957,17 (TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CEN)

(TAVOS *****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 11/04/2000 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => DESP. REF. INSS EMPRESA S/ACAO TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT. CONF. RELACAO ANEXA.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 8.031.344.00 ESTA LIQUIDACAO => 39.957.17

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 760.537.38 VALOR ESTORNADO => 4.015.672.70

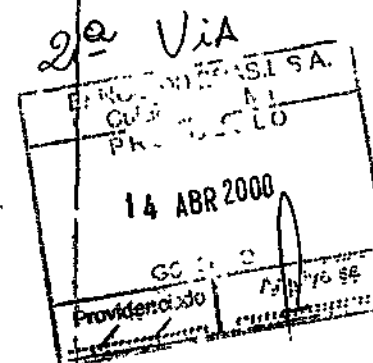
SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 720.580.21

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****METAMAT**

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
6.102/97 /	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	045.803.541-68	Depósito	33.850,24	3.185,90	9.715,42	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.973,57			
4.384/97 /	Dulce Oliveira Alves	078.297.871-15	Contra Recibo	39.210,86	3.255,51	9.935,57	-
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		6.919,00			
4.325/97 /	Antonio Padilha de Carvalho →	109.199.371-87	Contra Recibo	38.030,21	2.246,90	6.745,85	50,00
	Marcos Dantas Teixeira	023.700.598-00		5.185,93			
4.384/97 e 7.116/97 /	Catarina Viegas Shelle	063.656.981-00	Contra Recibo	30.445,02	2.527,72	7.633,91	30,00
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		5.372,64			
	Total Geral			164.987,47	11.216,03	34.030,75	80,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04384/1997, entre as partes DULCE OLIVEIRA ALVES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:46 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz Da Costa e Faria, com poderes à fl. 30 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 46129,86 até o dia 10/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 6919,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 5435,88 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:51 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPETÊNCIA	04/2000
5. IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
6. VALOR DO INSS	3.255,51
7.	
8.	
9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10. ATM/MULTA E JUROS	
11. TOTAL	3.255,51

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
DULCE OLIVEIRA ALVES

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460199 13042000

3.255,51RC12563

Instruções para preenchimento no verso.

1420C - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
DULCE OLIVEIRA ALVES

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	9.935,57
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	9.935,57

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460199 13042000

9.935,57RC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 06102/1997, entre as partes SOELI MARIA DE FIGUEIREDO MORAIS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:55 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o Dr. Gastão de Melo, que neste ato apresenta procuração para representar a exequente. Presente ainda seu advogado Dr. Carlos Henrique Brazil Barbosa, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz Da Costa e Faria, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 39823,81 até o dia 12/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5973,57 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:00 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3.º CÓDIGO DE PAGAMENTO 2909
		4. COMPETÊNCIA 04/2000
		5. IDENTIFICADOR 03020401/0001-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: PROC. Nº 6.102/97 - 6532276 SOEEL MARIA DE FIGUEIREDO MORAES		6. VALOR DO INSS 3.185,90
		7.
		8.
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS
		11. TOTAL 3.185,90
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460195 13042000 3.185,90RC12563		
Instruções para preenchimento no verso.		

14200 - GRAFOPEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - CGC(MF) 00.747.303/0001-72

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receltas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 04/2000
		03 NÚMERO DO CPF OU CGC → 03020401/0001-00
		04 CÓDIGO DA RECEITA → 0588
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →
		06 DATA DE VENCIMENTO →
01 NOME / TELEFONE PROC. Nº 6.102/97 - 653-2276 SOELI Mª DE FIGUEIREDO MORAES		07 VALOR DO PRINCIPAL → 9.715,42
Veja no verso instruções para preenchimento		08 VALOR DA MULTA →
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →
		10 VALOR TOTAL → 9.715,42
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460195 13042000 9.715,42RC12563

Aprovado pela INURF nº 81/96

TITULRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURIO - SP - C.G.C. 44.990.801/0001-43

GR-200

CÓD 15080



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC. Nº 4.325/97 - 653-2276
ANTONIO PADILHA DE CARVALHO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	04/2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	6.745,85
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	6.785,85

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
BB 00460198 13042000 6.745,85RC12563

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.325/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	04/04/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$50,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$50,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4325/1997, entre as partes ANTONIO PADILHA DE CARVALHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:37 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. Marcos Dantas Teixeira, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Newton Ruiz Da Costa e Faria, com poderes à fl. 41 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 43216,14 até o dia 12/04/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5185,93 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 15129,77 referem-se a reflexos de diferenças salariais em FGTS e multa de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 50,00 e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:42 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

PROC. Nº 4.384/97 - 653-2276
CATARINA VIEGAS SHELLE

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43 **NE-25** CÓD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

04/2000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

7.633,91

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

7.633,91

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460197 13042000

7.633,91RC12563

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/07.116/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

04/04/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$30,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$30,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460197 13042000

30,00RC12563

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos três dias do mês de abril do ano de 2000, presente o Exmo. Juiz do Trabalho JULIANO PEDRO GIRARDELLO, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 4384/1997 e 7116/1997, entre as partes CATARINA VIEGAS SCHELLE e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 10:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes. Ausente a exequente, presente o Dr. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA, que apresenta procuração com poderes específicos para atuar no presente acordo, acompanhado do advogado da exequente, anteriormente constituído Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 03/04/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 35817,66 até o dia 12/04/2000.

Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação nos feitos 4384/1997 e 7116/1997 da SIEX e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária no Banco do Brasil - agência central, nesta capital.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 5372,64 refere-se a honorários advocatícios em relação aos dois processo supra epigrafados.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 4221,15 referem-se a diferenças salariais em FGTS e multa de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais deverão ser recolhidas pelo executado no valor de R\$ 30,00, referente ao processo 7116/1997 até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

As custas referente ao processo 4384/1997 já foram recolhidas.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Translade-se cópia desta ata e da procuração outogada ao Dr. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA nos dois processos acima referidos.

Encerrou-se às 10:17 horas. Nada mais.

JULIANO PEDRO GIRARDELLO
Juiz do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

INSS EMPRESA

N. ORDEM	PROCESSO	INTERESSADO	DATA PAGTO	LIQUIDO RECALM.	INSS EMPRESA
180	6.102/97	Soeli Maria de Figueiredo Moraes	12/04/00	39.823,81	11.349,78
181	4.384/97	Dulce Oliveira Alves		46.129,86	11.597,78
182	4.325/97	Antonio Padilha de Carvalho		43.216,14	8.004,61
183	4384/97 e 7116/	Catarina Viegas Schelle		35.817,66	9.005,00
TOTAL INSS EMPRESA					39.957,17

OK



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

093/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT (EX CODEMAT).

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PRÓC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE GARCIA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

414,78

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

414,78

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

00460180 15022000

414,78RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
SIEX-PROC nº 1.862/97- 653.2276
ALTAIR CORREA DE SOUZA

02 - VENCIMENTO
Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
06 - VALOR DO INSS	447,26
07 -	
08 -	
09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	
11 - TOTAL	447,26

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460181 15022000

447,26RC12558

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX- PROC nº 6.206/97 - 653.2276
LEONOR MARIA DA SILVA NOGUEIRA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

00182 15022000

388,38RC12558

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

388,38

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

388,38

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

 **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS**
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 8.710/97- 653.22.76
MARIA NILDES DA SILVA CAMPOS

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

544,18

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

544,18

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460189 15022000

544,18RC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.362/97- 653.2276

MARISE ESPINOLA

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

354,51

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

354,51

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460190 15022000

354,51RC12558

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.667/97 - 653.2276

ERNESTINA SOUZA GUERRA .

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03060401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

341,87

07 -

08 -

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM / MULTA E
JURAS

11 - TOTAL

341,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460184 15022000

341,87RC12558

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 0984/97 - 653.2276
ISRAEL AUGUSTO DE PONTES

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

283,68

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

283,68

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460188 15022000

283,68RC12558



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 3.617/97 653.2276

DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

394,19

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

394,19

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

20401000100 - MPAS/INSS - GPS

BB 00460185 15022000

394,19DC12558

Instruções para preenchimento no verso

CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.988.581/0001-50

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	A
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/06.206/1.997
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$137,34
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$137,34
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/01.862/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$124,59

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$124,59

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

FAZENDA

DA RECEITA FEDERAL

de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.263/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$119,44

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$119,44

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

DE 00460193 15020000

119,44DUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/07.667/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$127,77

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$127,77

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460194 15022000

127,77DC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02. PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	. . . / -
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CODEMAT INCORP P/ CIA MATOG DE MINERAÇÃO METAMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.663/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$12,00
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$12,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460196 15022000

12.00RC12

RECEITA DA RECEITA FEDERAL
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA DO PARANÁ

DARF

01 NOME/TELEFONE
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODÉMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

BR 00460202 15022000

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIBx/03.362/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$144,90

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$144,90

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

144,90BC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/08.710/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$157,77

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$157,77

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460201 15022000

157,77RC125

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/000578/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$146,76
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$146,76
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460200 15022000

146,76R

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02. PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03. NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04. CÓDIGO DA RECEITA	1505
01. NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05. NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEx/000984/1.997
	06. DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07. VALOR DO PRINCIPAL	R\$121,25
	08. VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequente, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09. VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10. VALOR TOTAL	R\$121,25
	11. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 - NOME/TELEFONE

**CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/04.063/1.998

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$30,47

08 VALOR DA MULTA

ATENÇÃO

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$30,47

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460198 15022000

30.47RC1B

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/04.963/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$104,44

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$104,44

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460197 15022000

104,44RC12558

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

OF.014 /DAF/2000

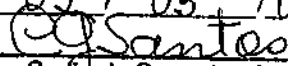
Cuiabá, 14 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

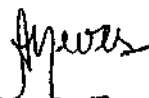
Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 90.101,48 (noventa mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

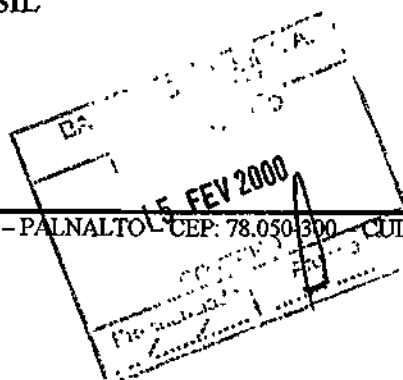
Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

METAMAT	
Protocolo Nº.	093/00
Processo Nº.	093/00
Data	09 / 03 / 00
	
Seção de Comunicação	

Ilmo Sr.
ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ
MD. Gerente de Expediente
BANCO DO BRASIL
NESTA


Antonio Marcos Moreno Munhoz
Coord. Programação Controle Financeiro/COSUP



NUMERO DE CASSINO

CPF

FORMA

VALOR

INSS

IRRF

SEX

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E M P E N H O - L I Q DATA = 14/02/2000 LIQUID. N. 17501000000-0
PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO
UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
CREDOR -
CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA. CH ADMINISTRACAO: COD. BANC DO ORGAO: 004
NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
ENDEREÇO. CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIADA 78050 MT
DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 09.99.990 2005.9900 3190.9100 190 ESCRITURAL. NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.
VALOR LIQUIDADO => R\$ 70.101,40 (NOVENTA MIL CENTO E UM REAIS E QUARENTA E CITO CENTAVOS *****)
(*****)
(*****)
DATA DE VENCIMENTO=> 15/02/2000 EST. SALDO:NAO
HISTORICO => DESP. REF. ACAD TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.
ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR			
VALOR TOTAL DO EMPENHO =>	8.031.344,00	ESTA LIQUIDACAO =>	90.101,40
SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR =>	7.308.766,54	VALOR ESTORNADO =>	0,00
		SALDO A LIQUIDAR ATUAL=>	7.298.665,06


CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

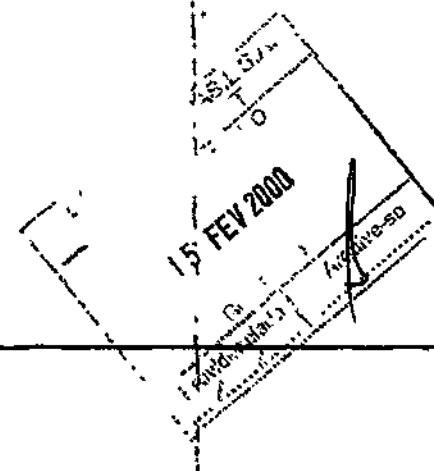
PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
1.862/97 4655/97	Altair Correa de Souza	324.027.351-20	Contra recibo	4.983,66	447,26	1.120,89	124,59
	Carlos Henrique Brazil Barbosa	486.277.557-87		1.245,91			
6.206/97 1.530/97	Leonor Maria da Silva Nogueira	109.112.781-68	Contra Recibo	5.493,95	388,38	1.069,98	137,34
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-49		1.373,48			
6.390/97 4.263/97	Edézio Marques de Souza	171.805.461-00	Contra Recibo	4.773,75	341,04	946,98	119,44
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.193,43			
7.667/97 6.390/97	Ernestina Souza Guerra	100.606.241-72	Contra Recibo	5.031,07	341,87	1.053,10	127,77
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.277,76			
7.003/97	José Benedito de Albuquerque Garcia	241.757.141-20	Contra Recibo	5.287,39	414,78	1.171,82	132,18
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.321,84			
3.617/97	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	138.865.761-91	Contra Recibo	4.914,22	394,19	886,65	116,86
	Fábio Petengill	621.679.011-00		670,11			
3.663/98	Dirce Saldanha de Oliveira Campos	138.865.791-91	Contra Recibo	536,52	47,69	-	12,00
	Rosa Celeste Patê Marques	601.978.897-00		59,61			
4.963/97	Lucinete Maria de Barros Fernandes	027.914.471-72	Contra Recibo	4.177,84	417,78	961,24	104,44
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.044,46			
4.063/98	Isael Augusto de Pontes	106.525.312-53	Contra Recibo	1.219,22	-	93,58	30,47
	Luiz Otávio Bertozo Reis			304,70			
0984/97	Isael Augusto de Pontes	106.525.312-53	Contra Recibo	4.850,16	283,68	537,17	121,25
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.212,53			

188

15-FEV 2000

188

PROCESSO	INTERESSADO	C P F	FORMA PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIE _x
0578/98	Edno Clementino Filho	459.643.781-53	Contra Recibo	5.910,87	-	1.058,18	146,76
	Rosemary A. Orta Coutinho	035.029.428-38		1.477,71			
8.710/97	Maria Nildes da Silva Campos Andrade	109.532.807-87	Contra Recibo	6.311,19	544,18	1.495,33	157,77
	Nilson de Arruda Pinto			1.577,79			
3.362/97	Marise Espinola	111.143.201-53	Contra Recibo	5.796,10	354,51	761,16	144,90
	José Moreno Sanches Junior	442.308.181-49		1.449,00			
	Total Geral			73.494,27	3.975,36	11.156,08	1.475,77



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 1862/1997 e 4655/1997, entre as partes ALTAIR CORRÊA DE SOUZA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:09 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6229,57 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1245,91 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 397,24 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 241,46 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 124,59, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:12 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
ALVARO CORREA DE SOUZA
PROG.Nº 1.862/97 (SIEK). 653-2276

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.120,89
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.120,89
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460203 15022000 1.120,89RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-92
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/01.862/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$124,59
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$124,59
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460171 15022000

124,59RC12558

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 06206/1997 e 1503/1997, entre as partes LEONOR MARIA DA SILVA NOGUEIRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:30 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o marido da exequente acompanhado de seu advogado Dr. José Moreno Sanches Junior, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 65 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6867,43 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1373,48 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1279,12 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 733,45 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 137,34, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:53 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
PROC nº 6.206/97 - 653-2276
LEONOR MARIA DA SILVA NOG EIRA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.069,98
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.069,98

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460205 15022000

1.069,98RC12558

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/06.206/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$137,34
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$137,34

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460192 15022000

137,34RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 6390/1997 e 4263/1997, entre as partes EDÉZIO MARQUES DE SOUZA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 11:05 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5967,18 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1193,43 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 873,46 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 830,60 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 119,44, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:24 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
 PR Nº 6.390 (SIEEX). 653-2276
 EDZIO MARQUES DE SOUZA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020101/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	946,98
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	946,98

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
 BB 00460206 15022000 946,98RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
 CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/04.263/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$119,44
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$119,44

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460195 15022000

119,44RC12558

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 07667/1997 e 6390/1997, entre as partes ERNESTINA DE SOUZA GUERRA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 09:06 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 6308,83 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1277,76 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 828,41 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 1076,65 refere-se a férias acrescidas de 1/3, R\$ 130,35 refere-se a aviso prévio indenizado estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 127,77, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:30 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



Aprovado pela IN/RF n° 81/96

~~127,77RC12558~~

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 07003/1997, entre as partes JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE GARCIA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 31 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6609,23 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1321,84 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 624,19 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 800,26 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 132,18, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:02 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

STEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSÉ BENEDITO ALBUQUERQUE GARCIA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.171,82

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.171,82

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460208 15022000

1.171,82RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEx/07.003/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

16/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$132,18

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DE - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$132,18

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460139 17022000

132,18DC12563

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 03617/1997, entre as partes DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:21 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dra. FÁBIO PETENGILL, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5584,33 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 670,11 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 656,85 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 116,86, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:24 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEANORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos do processo n.º 03663/1998, entre as partes DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:07 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seus advogados Dra. ROSA CELESTE PATE MARQUES, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 119 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 596,13 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 59,61 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 12,00, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:19 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC Nº 3.617 - 653.2276
DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

886,65

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

886,65

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460209 15022000

886,65RC1255

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

NOME/TELEFONE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE MT
DEMAT

ATENÇÃO

recolhimento de tributos e contribuições administrados pela
Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.
Nesta situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de
outro período subsequente, até que o total seja igual ou
superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/03.617/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$116,86

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$116,86

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460195 15022000

116,86DC1255

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
		05 - IDENTIFICADOR	03020401/0001-00
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 3.663/97 - 653.2276 DIRCE SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS		06 - VALOR DO INSS	47,69
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	47,69
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA BB 00460186 15022000 47,69DC12558			
Instruções para preenchimento no verso		CNPJ 33.431.859/0001-04 / CNPJ 45.968.581/0001-50	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		03 NÚMERO DO CPT OU CGC	/
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 - NOME/TELEFONE CODEMAT INCORP P/ CIA MATOG DE MINERAÇÃO METAMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.663/1.998	
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$12,00	
	08 VALOR DA MULTA		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DI - 1.025/69		
	10 VALOR TOTAL	R\$12,00	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460196 15022000 12,00DC12558		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho **ELEONORA ALVES L. BONACCORDI**, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04963/1997, entre as partes **LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES** e **CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO**, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 08:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. **JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR**, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. **Othon Jair de Barros**, com poderes à fl. 21 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 5222,30 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declararam as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1044,46 se refere a honorários advocatícios.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 104,44, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 08:58 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 04063/1998, entre as partes ISRAEL AUGUSTO DE PONTES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:41 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 54 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 1523,92 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 304,70 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 1523,92 referem-se a multa do art. 477 parágrafo oitavo da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 30,47, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:47 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEK**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 0984/1997, entre as partes ISRAEL AUGUSTO DE PONTES e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:50 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 70 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 6062,69 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1212,53 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2516,57 referem-se a FGTS acrescido de 40% estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.



Custas processuais são arbitradas em R\$ 121,25, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

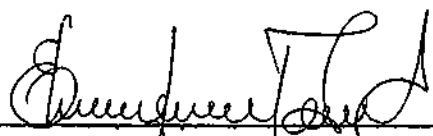
No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

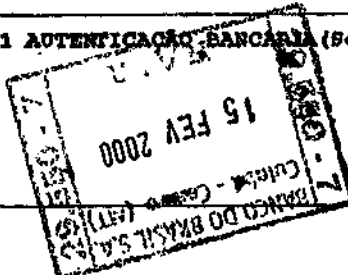
Encerrou-se às 11:00 horas. Nada mais.



ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/04.063/1.998
	06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$30,47
	08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
	10 VALOR TOTAL	R\$30,47
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 	

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	02/2.000
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	03020401/0001-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0561
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
01 NOME / TELEFONE SIEX PROC nº 4.063/97- 653-2276 ISAEL AUGUSTO DE PONTES	06 DATA DE VENCIMENTO →	
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	93,58
Veja no verso instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	93,58
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460211 15022000 93,58RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE **SIEX-PROC nº 0984/97- 653,2276**

ISRAEL AUGUSTO PONTE

Veja no verso
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

537,17

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

537,17

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460212 15022000

537,17RC12558

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/000984/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$121,25

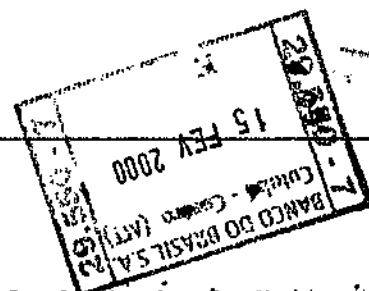
08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$121,25

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 00578/1998, entre as partes EDNO CLEMENTINO FILHO e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 10:31 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. ROSEMARY A. ORTA COUTINHO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 120 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7388,58 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1477,71 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2231,55 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 3719,11 refere-se a férias acrescidas de 1/3, R\$ 4.152,17 relativo a multa do art. 477 parágrafo oitavo da CLT estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 146,76, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 10:37 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEX-PROC nº 0578/98 - 653.2276
EDNO CLEMENTINO FILHO

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.058,18
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	1.058,18
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 00460213 15022000 1.058,18RC12558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
DEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000578/1.998
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$146,76
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$146,76
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 08710/1997, entre as partes MARIA NILDES DA SILVA CAMPOS ANDRADE e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exequente e executada, respectivamente.

Às 11:14 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. NILSON DE ARRUDA PINTO, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exequente a importância líquida de R\$ 7888,98 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exequente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1577,79 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 598,13 referem-se a FGTS acrescido de 40%, R\$ 488,50 refere-se a férias acrescidas de 1/3 estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 157,77, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 11:23 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI
Juíza do Trabalho

Exeqüente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____

RECEITA
FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIEEX-PROC nº 8.710/97 - 653.2276
MARIA NILDES DA SILVA CAMPOS

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.495,33
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/89	
10 VALOR TOTAL	1.495,33
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460214 15022000

1.495,33RC12558

Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

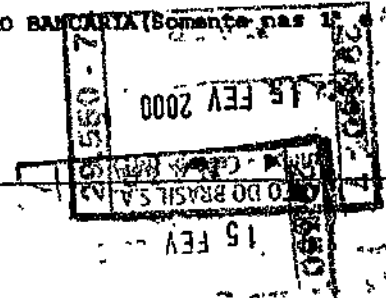
01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/08.710/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$157,77
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$157,77
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2000, presente a Exma. Juíza do Trabalho ELEONORA ALVES L. BONACCORDI, em exercício na Secretaria Integrada de Execuções, que subscreve ao final, para audiência relativa aos autos dos processos n.º 03362/1997, entre as partes MARISE ESPÍNOLA e CODEMAT - CIA. DE DESENVOLV. DO EST. DE MATO GROSSO, exeqüente e executada, respectivamente.

Às 09:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente acompanhado de seu advogado Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, ausente a executada. Presente seu advogado Dr. Othon Jair de Barros, com poderes à fl. 59 para transacionar.

A pedido das partes foi este feito incluído na pauta de audiências do dia 08/02/2000, para homologação dos termos do acordo ora noticiados.

A executada pagará a exeqüente a importância líquida de R\$ 7245,10 até o dia 15/02/2000. Recebida a importância ora pactuada, o(a) exeqüente dará quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionam as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do reclamante e ao próprio reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes, que sobre o valor do acordo, R\$ 1449,00 se refere a honorários advocatícios.

Discriminam, as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 2813,61 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias, dada a sua natureza indenizatória.

Convencionam as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Homologo o acordo, acima noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 144,90, sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidas pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá, a executada, recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal, e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-los nos autos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se extinta a execução.

Após o integral cumprimento do acordo, revisem-se os autos e certifiquem-se as pendências, voltando-me conclusos para deliberação.

Encerrou-se às 09:50 horas. Nada mais.

ELEONORA ALVES L. BONACCORDI

Juíza do Trabalho

Exequente _____ Patrono _____

Executado _____ Patrono _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
SIE PROC nº 3.362/97 - 653,2276
MARISE ESPINOLA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	761,16
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	761,16
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460245 15022000. 761,16RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

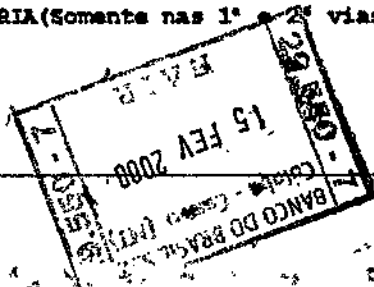
01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEEX/03.362/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$144,90
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$144,90
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC Nº 3.617 - 653.2276

DINCR SALDANHA DE OLIVEIRA CAMPOS

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

886,65

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

886,65

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460209 15022000

886,65RC1255

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/03.617/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

15/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$116,86

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$116,86

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460195 15022000

116,86DC125



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SIE-PROC nº 4.963/97 - 653.2276
LUCINETE MARIA DE BARROS FERNANDES

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03020101/0001-99
04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	
07 VALOR DO PRINCIPAL	961,24
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	961,24
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) BB 00460210 15022000 961,24RC12558	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEx/04.963/1.997
06 DATA DE VENCIMENTO	15/02/2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$104,44
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
10 VALOR TOTAL	R\$104,44
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BB 00460197 15022000

104,44DC12558

OK:



METAMAT™

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Número

094/2000

CAPA DE PROCESSO

Interessado

METAMAT (EX CODEMAT)

Assunto

PAGAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

Local e data

HAM/CUIABÁ SUGOV 17.02.2000

Lançamentos - Fizemos hoje os seguintes, a DÉBITO de sua conta abaixo:

Ref. a liquidação do OF s.nº/DAF/2000 emitido pela METAMAT em 16.02.2000

BANCO DO BRASIL

Aviso de débito

Remeter a:

METAMAT

132

Conta nº

1.040.603-4

Valor debitado

35.370,10

João Batista A. Barbosa
Auxiliar de Negócios

BANCO DO BRASIL S.A.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

Nome e Telefone
PROC. n° 1.829/97 - 653.2276

MAURO VITOR DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO ➡	, 02/2.000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC ➡	03020401/0001-00
04 CÓDIGO DA RECEITA ➡	0588
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA ➡	
06 DATA DE VENCIMENTO ➡	
07 VALOR DO PRINCIPAL ➡	1.086,74
08 VALOR DA MULTA ➡	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 ➡	
10 VALOR TOTAL ➡	1.086,74

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460125 17022000

1.086,74DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 0273/99 - 653.2276

L. CARLOS DA SILVA

Veja no verso
instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



2/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



1.848,69

08 VALOR DA MULTA



09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69



10 VALOR TOTAL



1.848,69

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460129 17022000

1.848,69DC12563



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC.nº 1.829/97- 653.2276

MARCINO VITOR DA SILVA

02 - VENCIMENTO

(Uso Exclusivo do INSS)

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

430,20

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

11 - TOTAL

430,20

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460124 17022000

430,20DC12563

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUÍA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

SIEX-PROC nº 7.003/97 - 653.2276

JOSE MARTINS DE CARVALHO

02 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

03 - CÓDIGO DE
PAGAMENTO

2100

04 - COMPETÊNCIA

02/2.000

05 - IDENTIFICADOR

03020401/0001-00

06 - VALOR DO INSS

414,19

07 -

08 -

09 - VALOR DE OUTRAS
ENTIDADES

10 - ATM / MULTA E
JUROS

414,19

11 - TOTAL

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BB 00460131 17022000

414,19DC12563



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEM-PROC. nº 4.666/97 - 653.2276

LUÍZ GONZAGA DA SILVA

**Veja no verso
instruções para preenchimento**

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43  CÓD. 15060

02 PERÍODO DE APURAÇÃO



02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC



03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA



0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA



06 DATA DE VENCIMENTO



07 VALOR DO PRINCIPAL



1.084,24

08 VALOR DA MULTA



**09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1 025/69**



10 VALOR TOTAL



1.084,24

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460135 17022000

1.084,24DC12563



OF. 017 /DAF/2000

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2.000.

Senhor Gerente

Solicitamos de V. S^a levar a débito da conta 01.040.603-4 da Companhia Matogrossense de Mineração – Conta Metamat C/Rescisões Não Elegíveis, a importância de R\$ 35.370,10 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais e dez centavos), referente ações trabalhistas, conforme discriminação na relação anexa.

Atenciosamente

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo Financeiro

METAMAT
Protocolo Nº. 094/00
Processo Nº. 094/00
Data 09 / 03 / 00
E. Santos
Seção de Comunicação

BANCO DO BRASIL S.A.
C.A. 00000000000000000000
17 FEV 2000
GOVERNO
Providenciado
Assinado

Ilmo Sr.

ANTONIO MARCOS MORENO MUNHOZ

MD. Gerente de Expediente

BANCO DO BRASIL

NESTA

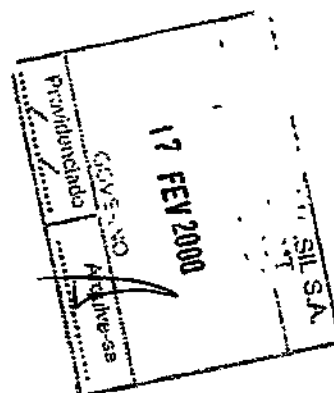
Assinatura: *[Assinatura]*
 Evidência: *[Assinatura]*
 Assinatura: *[Assinatura]*



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PROCESSO	INTERESSADO	C. P. F.	FORM A PAGTO	VALOR	INSS	IRRF	SIEx
SIEx 4.666/97	Luiz Gonzaga da Silva /	086.247.041-20	Contra Recibo	4.907,24	266,29	1.084,24	-
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-42		1.226,80	-	-	-
SIEx 7.003/97	José Martins d Carvalho ,	063.795.671-00	Contra Recibo	5.259,61	414,19	1.165,73	131,49
	José Moreno Sanches Júnior	442.308.181-42		1.314,90			
SIEx 1.829/97	Marcino Vitor da Silva ,	230.105.411-01	Contra Recibo	5.620,97	430,20	1.086,74	130,01
	Fábio Petengill	621.679.011-00		880,00			
SIEx 0273/99	Luiz Carlos da Silva -	023.737.398-01	Contra Recibo	7.857,00	698,40	1.848,69	174,60
	Luiz Otávio Bertozo Reis	021.936.058-82		873,00			
	TOTAL GERAL			27.939,52	1.809,08	5.185,40	436,10



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

LIQUIDACAO DE EMPENHO - LIO DATA = 16/02/2000 LIQUID. N. 17501000010-1

PEDIDO N. 175019000465 EMPENHO N. 17501900444-2

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREDOR -

CODIGO => 93013914 BANCO/AGENCIA. CH ADMINSTR CONTA:

COD. BANC. DO ORGAO. 004

NOME => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

ENDEREÇO CENTRO 2970 6230007 PLANALTO CUIABA 70050 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 07.99.970 2005.9700 3190.9100 190 ESCRITURAL. NAO FORMA PAGAMENTO. N. D. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 35.370,10 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E DEZ CENTAVOS *****)

(*****)

(*****)

IDATA DE VENCIMENTO=> 17/02/2000 EST SALDO NAO

HISTORICO => DESP. DE ACAD TRABALHISTA EX-SERVIDORES DA CODEMAT.

ORDENADOR DA DESPESA=> 0439

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 0.031.344,00 ESTA LIQUIDACAO => 35.370,10

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 7.333.975,16 VALOR ESTORNADO. => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 7.298.605,06

CHEFE DO ORCAO DE FINANCAS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
- GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		05 - IDENTIFICADOR	00000000000000000000
01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 4.666/97- 653.2276 LUIZ GONZAGA DA SILVA		06 - VALOR DO INSS	266,29
		07 -	
		08 -	
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATM / MULTA E JUROS	266,29
		11 - TOTAL	
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460134 17022000 266,29DC125			
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/03.355/1.997
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		06 DATA DE VENCIMENTO	16/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$125,41
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	
ATENÇÃO		10 VALOR TOTAL	R\$125,41
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.			

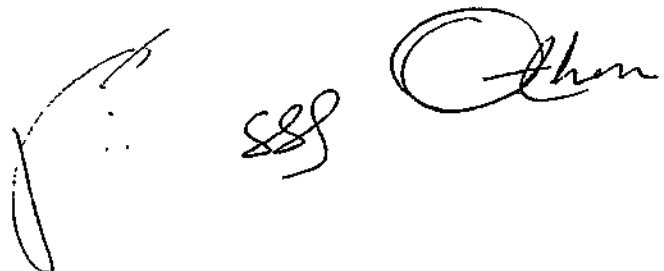
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 4.666/97

TRT23/008861/10-02-2000/17:33/2

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e LUIZ GONZAGA DA SILVA,** Reclamada e Reclamante
respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto
segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 6.134,04 (seis mil e cento e trinta e quatro reais e quatro centavos).

The block contains three handwritten marks: a large, stylized signature on the left, the initials 'SSJ' in the center, and another signature on the right.

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.226,80 (um mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) se referem a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 615,96 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 2.189,39, relativos a reflexos sobre férias indenizadas, sem incidência previdenciária.

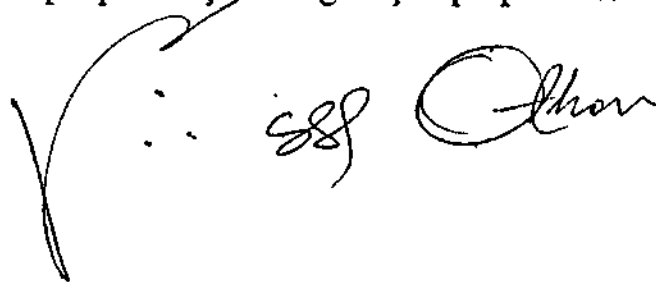
Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 122,68 (cento e vinte e dois reais e sessenta e oito) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

The block contains handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized 'V' or checkmark. To its right, there are initials 'iss' and a signature that appears to be 'Chon' or similar, enclosed in a circular flourish.

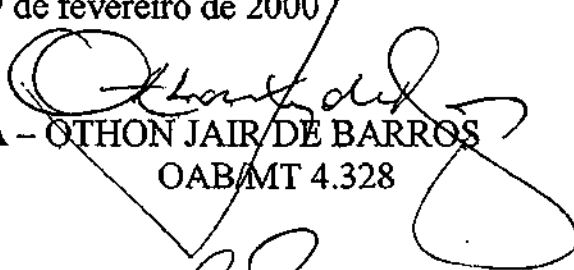
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a conseqüente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000/


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - LUIZ GONZAGA DA SILVA
CIC 086.247-041-20


ADVOGADO - JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT 4.759



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SIEX-PROC nº 7.003/97- 653.2276
JOSE MARTINS DE CARVALHO

Veja no verso
Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TULBRA S/A INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15080

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

02/2.000

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03020401/0001-00

04 CÓDIGO DA RECEITA

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

1.165,73

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

1.165,73

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460132 17022000

1.165,73DC12563

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT
CODEMAT

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

03.474.053/0001-32

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

SIEX/07.003/1.997

06 DATA DE VENCIMENTO

17/02/2000

07 VALOR DO PRINCIPAL

R\$131,49

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU
ENCARGOS DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL

R\$131,49

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

BB 00460133 17022000

131,49DC12563

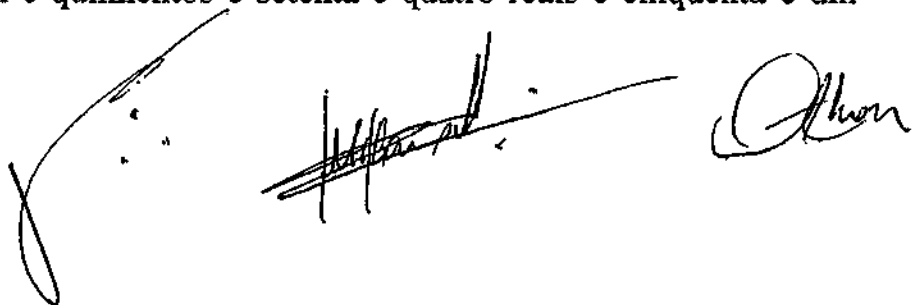
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 7.003/97

TRT23/008558/10-02-2000/17:31/2

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT, e JOSÉ MARTINS DE CARVALHO, Reclamada e
Reclamante respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de
Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o
quanto segue.**

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 6.574,51 (seis mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um
centavos).



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 1.314,90 (um mil e trezentos e quatorze reais e noventa centavos) se referem a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 612,18 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 784,87, relativos a reflexos sobre férias indenizadas, sem incidência previdenciária.

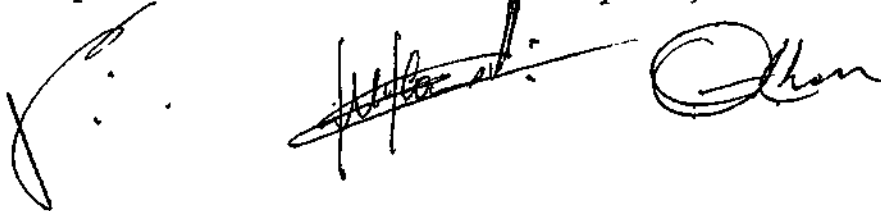
Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 131,49 (cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-



se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

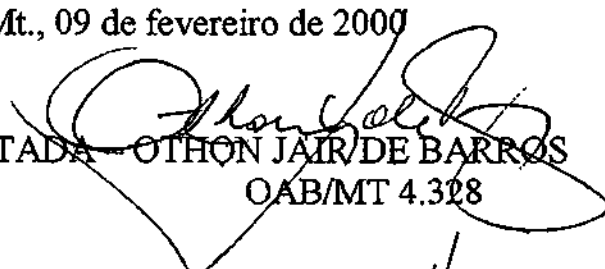
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

O exeqüente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - JOSÉ MARTINS DE CARVALHO
CIC 063.795.671-00


ADVOGADO - JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
OAB/MT 4.759

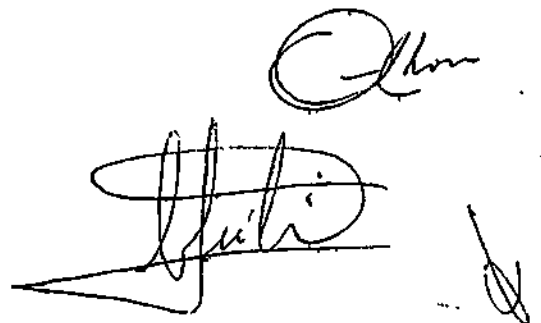
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 1.829/97

TRT23/008648/10-02-2000/13:02/4

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO –
METAMAT, e MARCINO VITOR DA SILVA, Reclamada e Reclamante**
respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto
segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 6.500,97 (seis mil e quinhentos reais e noventa e sete centavos)



Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo extinto contrato de emprego.

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) se referem a honorários advocatícios.

Discriminam as partes, sob as penas da lei, que do valor acordado R\$ 809,89 referem-se a FGTS acrescido de 40%, estando assim a salvo das contribuições previdenciárias e fiscais, dada a sua natureza indenizatória, acrescidos de R\$ 313,53, relativos a reflexos sobre férias indenizadas, sem incidência previdenciária.

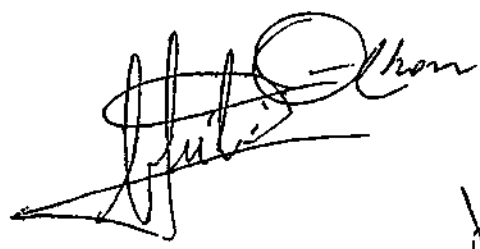
Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "H. S. Thom", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

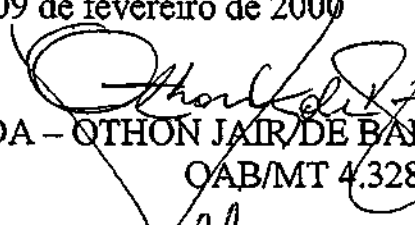
A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

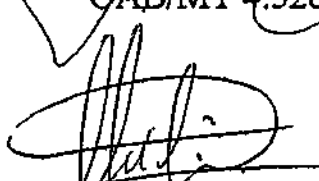
Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.

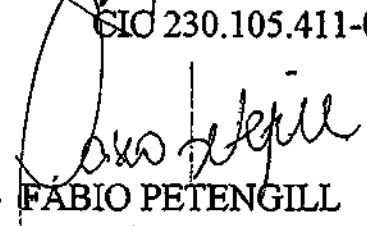
O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - MARCINO VITOR DA SILVA
CIO 230.105.411-04


ADVOGADO - FÁBIO PETENGILL
OAB/MT 5.108

1ª VIA - INSS		2ª VIA - CONTRIBUINTE	
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	3 2100
		04 - COMPETÊNCIA	02/2.000
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO SIEX-PROC nº 0273/99 - 653.2276 LUIZ CARLOS DA SILVA		05 - IDENTIFICADOR	03029401/0001-00
		06 - VALOR DO INSS	698,40
02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS)		07 -	
		08 -	
ATENÇÃO: - É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	698,40
12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
BB 00460128 17022000 698,40DC12563			
Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. ANGEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86			

MINISTÉRIO DA FAZENDA		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	03.474.053/0001-32
		04 CÓDIGO DA RECEITA	1505
01 NOME/TELEFONE CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	SIEX/000273/1.999
		06 DATA DE VENCIMENTO	17/02/2000
		07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$174,60
		08 VALOR DA MULTA	
ATENÇÃO		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1.025/69	
		10 VALOR TOTAL	R\$174,60
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
DIGNA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - SIEX**

Processo nº 273/99

TRT23/008664/10-02-2000/13:18/2

**A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, e LUIZ CARLOS DA SILVA, Reclamada e Reclamante**
respectivamente a figurar nos autos à epígrafe, vêm à presença de Vossa
Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto
segue.

Que compuseram-se as partes no sentido de pôr fim à presente
lide, pelo que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em
receber, pela totalidade dos seus créditos, pagamento esse que será efetuado
até o dia 17 (dezessete) do fluente mês de fevereiro, a importância líquida de
R\$ 8.730,00 (oito mil e setecentos e trinta reais).

Recebida a importância ora pactuada, o Exequente dará plena
quitação das parcelas que foram objeto da condenação neste feito e pelo
extinto contrato de emprego.

Chon
pl

Convencionaram as partes que o pagamento do valor do acordo será efetuado diretamente ao patrono do Reclamante e ao próprio Reclamante através de ordem bancária.

Declaram as partes que sobre o valor do acordo, R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) se referem a honorários advocatícios.

Convencionaram as partes que no caso de inadimplemento do presente acordo, incidirá a multa de 70% sobre o valor do acordo e que a execução prosseguirá como estava, acrescida deste valor da multa, abatidos os valores eventualmente recebidos.

Custas processuais são arbitradas em R\$ 174,60 (cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos) sobre o valor do acordo e deverão ser recolhidos pela executada até a data de vencimento deste acordo sob pena de execução.

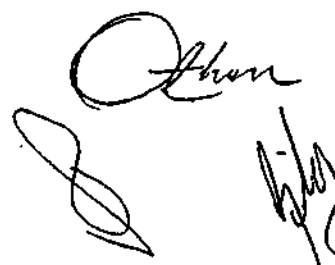
Deverá a executada recolher os honorários contábeis devidamente atualizados em até cinco (05) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá a executada, ainda, proceder aos recolhimentos do INSS, cota do empregado e patronal e do imposto de renda se incidentes sobre o acordo, no prazo legal, e comprová-lo nos autos até o dia 15 do mês subsequente ao do vencimento.

No cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a natureza e valor de cada parcela acima discriminados pelas partes, excluindo-se da base de cálculo do INSS aquelas que por força da legislação própria não estão sujeitas a sua incidência.

A falta de comprovação do recolhimento previdenciário acarretará a execução correspondente, na forma do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal.

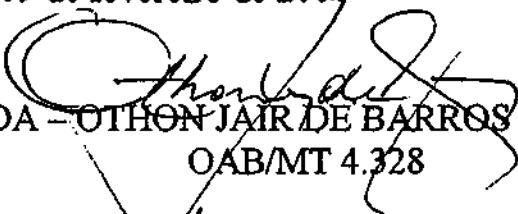
Nesses termos, requerem a essa digna Secretaria, seja o acordo homologado, com a consequente outorga à Reclamada da mais plena e integral quitação, uma vez cumprido, de todos os consectários advindos da extinta relação de emprego, decretando-se a extinção do presente feito e a sua remessa ao arquivo após ser procedida a competente baixa na distribuição.



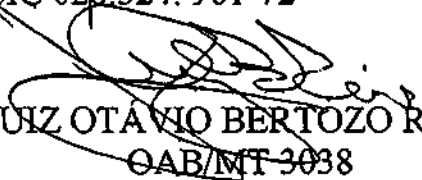
O exequente deverá denunciar, em até 05 (cinco) dias após o vencimento do acordo, o integral cumprimento da avença, sob pena de se presumir quitada a obrigação, declarando-se igualmente extinta a execução.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de fevereiro de 2000


EXECUTADA - OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328


EXEQUENTE - LUIZ CARLOS DA SILVA
CIC 028.324.961-72


ADVOGADO - LUIZ OTÁVIO BERTOZO REIS
OAB/MT 3038